



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200362  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-0004PMP

Aos 05/11/2020, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede no MORRO DOS VENTOS S/N, QD ESPECIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr(a). GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, e de outro lado a firma REDE BRASIL EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.359.898/0002-68, estabelecida à ST CLS 204 BLOCO C LOJA: 20, PARTE SUBSOLO, ASA SUL, Brasília DF, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). THACIO MENDES FERREIRA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 03870768853, Órgão Emissor DETRAN/DF e inscrito no CPF (MF) nº 024.968.771-29, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-004PMP**, RESOLVE registrar os preços objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento com entrega parcelada de medicamentos, para uso do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Serviço de Atenção Domiciliar-SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata versa sobre REGISTRO DE PREÇOS, que visa futura contratação de empresa especializada em fornecimento com entrega parcelada de medicamentos, para uso do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Serviço de Atenção Domiciliar-SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quarto:** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE FORNECIMENTO**

O prazo de entrega dos medicamentos, será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, acompanhadas da Nota de Empenho.

A entrega dos produtos será feita, na Avenida Faruk Salmen, Quadra 02, Lote 03, Loteamento Porto Seguro, neste Município de Parauapebas, Estado do Pará.

A vigência do contrato será conforme a solicitação e necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

Os medicamentos objetos do Termo de Referência serão recebidos pela SEMSA de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, excluindo sábados, domingos e feriados, devidamente acompanhados da NOTA FISCAL DE VENDA com a descrição completa, bem como o número do item ao qual ele se refere na Ata de Registro de Preços, o número da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 80 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Deverão atender o seguinte:

Deverá ser entregue em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperaturas exigidas em rótulo, e com número de registro emitido pela ANVISA.

Todos os produtos do certame, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número do item, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor e Resolução nº 80 de 18 de março de 2002 da ANVISA.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Os produtos deverão ser entregues por itens e data de validade, com seus respectivos quantitativos nas notas fiscais. E ainda, devidamente transportados em veículos apropriados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde/ANVISA.

Todos os itens de medicamentos deverão vir acompanhados de laudo analítico - laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Agência Nacional e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - REBLAS.

Todos os produtos deverão conter, nas embalagens, a seguinte descrição: "DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - VENDA PROIBIDA", mediante impressão ou carimbo com tinta indelével.

Correrão por conta do Fornecedor todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos.

Em caso de não aceitação do(s) produto(s) objeto(s) deste Termo de Referência, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções.

**Validade dos Produtos:**

Os Medicamentos, deverão possuir, no ato da entrega, validade mínima de 2/3 de sua validade total. Não sendo aceito sobre hipótese alguma o recebimento dos medicamentos fora da validade mínima.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplimento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- advertência;

- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra;

- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

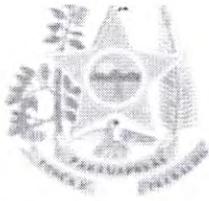
**Obs.:** as multas previstas nos subitens desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

- não mantiver a proposta, injustificadamente;

- comportar-se de modo inidôneo;



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- fazer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- apresentar documentação falsa.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em relação a um dos eventos arrolados nas condições anteriores, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo Segundo:** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os fornecimentos deverão ser em conformidade, assim considerados em condições de execução, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS , quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de Serviço do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

**Parágrafo Primeiro:** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (RS), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**Caberá à CONTRATADA:**

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e demais exigidas do Termo de Referência e na legislação específica pertinente aos itens registrados na ARP.

Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicado na Ordem de Compra, em estrita observância das especificações contidas no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade e outras informações pertinentes ao objeto licitado.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Responsabilizar-se pelos riscos e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Atender prontamente a quaisquer exigências desta SEMSA, inerentes ao objeto da pretensa licitação.

Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e justificativa, com definição da nova data de entrega a fim de não restar prejuízo a esta SEMSA, sob pena de sofrer sanções grave.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Responsabilizar-se pelo transporte dos medicamentos, em veículos adequados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de seu estabelecimento até o local determinado no Termo de Referência, bem como pelo seu descarregamento, devendo para o ato de emissão e assinatura do contrato serem atendidos os seguintes requisitos:

I - Apresentar de forma digital (e-mail) ou físico, para a Coordenação de Licitação de Parauapebas, Autorização de Transporte de Medicamentos, Produtos Médicos e/ou Hospitalares Regulamentados, concedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA/MS) em nome próprio ou do respectivo prestador de serviço com vínculo devidamente comprovado, condições de transporte: atender às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos, Monitoramento de temperatura para produtos termolábeis. Transporte em caminhão baú com temperatura controlada e o Transporte não pode ser realizado concomitantemente com produtos químicos, saneantes, inseticidas, óleos, tintas, alimentos in natura ou qualquer outro produto estranho aos citados no processo;

II - Apresentar cópia autenticada do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), de no mínimo um veículo com baú, com climatização necessária para o acondicionamento e conservação dos produtos, em nome próprio ou do respectivo prestador de serviço com vínculo devidamente comprovado. A comprovação se dará através de contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida em cartório, juntamente com Autorização de transporte emitida pela ANVISA em nome da transportadora.

Arcar com os custos de eventual análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

Em caso de não aceitação do(s) produto(s) objeto(s) do Termo de Referência, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pelo Órgão Gerenciador, sob pena de incidência nas sanções.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, contrato individual, ordem de compras, disponibilizando um cadastro de reserva;

Efetuar o pagamento ao detentor do preço, quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas neste Termo de Referência;

Promover por meio de servidor especialmente designado para esse fim, para acompanhamento e fiscalização do futuro contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

O recebimento do objeto solicitado deverá ser por meio da apresentação do documento próprio (Ordem de Fornecimento/Compra/OF) devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente para recebimento, como comprovação da efetiva entrega do objeto. A assinatura do servidor deve ser legível;

Proporcionar à empresa FORNECEDORA as facilidades necessárias a fim de que a mesma possa executar o fornecimento dos medicamentos a contento;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega dos medicamentos, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

Promover o gerenciamento da ARP e o controle dos preços registrados, bem como dos saldos existentes, efetuando as necessárias atualizações.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com as cláusulas dispostas na ARP e/ou contrato e os termos de sua proposta;

Aceitar ou recusar os motivos alegados pelo FORNECEDOR para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

À licitante vencedora caberá, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão

A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;

- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-004PMP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, Cinco dia(s) do mês de novembro de dois mil e vinte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ 22.980.999/0001-15  
CONTRATANTE

03.359.898/0002-68  
REDE BRASIL EMPREENDIMENTOS  
FARMACEUTICOS LTDA  
CLS 204, BLOCO C, LOJA 20  
PARTE SUBSOLO  
E-MAIL: REDEBRASILLICIT@GMAIL.COM  
TELEFONE: (61) 3321-0544  
BRASÍLIA - DF

REDE BRASIL EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA  
C.N.P.J. nº 03.359.898/0002-68  
CONTRATADO

Recebido em 5/11/2020

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200362  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-0004PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAUAPEBAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 8/2020-0004PMP.

Empresa: REDE BRASIL EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA; C.N.P.J. nº 03.359.898/0002-64, estabelecida a ST CLE 204 BLOCO C LOJA: 20; PARTE SUBSOLO: ASA SUL, Brasília DF, (61) 3201-5302, representada neste ato pelo Sr(a) THACIO MENDES FERREIRA, C.P.F. nº 024.968.771-29, R.G. nº 03870768853 DETRAN DF.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00500	COTA RESERVADA ME/EPP: BENZILPENICILINA BENZATINA 1 200.000UI COM DILUENTE - Marca: BEPEBEN	AMPOLA	3.500,00	10,200	35.700,00
	COTA RESERVADA ME/EPP: BENZILPENICILINA 1.200.000UI COM DILUENTE	BENZATINA			

VALOR TOTAL R\$ 35.700,00

*[Handwritten Signature]*  
Recebido em 5/11/2020



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20200363**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 8/2020-0004PMP**

Aos 05/11/2020, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede no MORRO DOS VENTOS S/N, QD ESPECIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr(a). GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, e de outro lado a firma **D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 03.602.727/0001-37, estabelecida à à **FOLHA 18, QD 01 LT 24, NOVA MARABA, Marabá PA**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). **DJANIA DA SILVA OLIVEIRA**, portador(a) da Cédula de Identidade n° 2660958, Órgão Emissor **PC/PA** e inscrito no CPF (MF) n° 636.437.232-53, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019 e alterações posteriores, do Decreto Municipal n° 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal n° 009/2016, do Decreto Federal n.º 8.538/2015, do Decreto Municipal n° 071/2014, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 8/2020-004PMP**, RESOLVE registrar os preços objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento com entrega parcelada de medicamentos, para uso do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Serviço de Atenção Domiciliar-SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará., tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata versa sobre REGISTRO DE PREÇOS, que visa futura contratação de empresa especializada em fornecimento com entrega parcelada de medicamentos, para uso do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Serviço de Atenção Domiciliar-SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

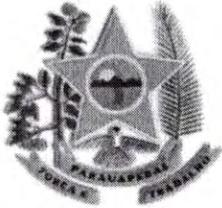
**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quarto:** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE FORNECIMENTO**

O prazo de entrega dos medicamentos, será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, acompanhadas da Nota de Empenho.

A entrega dos produtos será feita, na Avenida Faruk Salmen, Quadra 02, Lote 03, Loteamento Porto Seguro, neste Município de Parauapebas, Estado do Pará.

A vigência do contrato será conforme a solicitação e necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

Os medicamentos objetos do Termo de Referência serão recebidos pela SEMSA de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, excluindo sábados, domingos e feriados, devidamente acompanhados da NOTA FISCAL DE VENDA com a descrição completa, bem como o número do item ao qual ele se refere na Ata de Registro de Preços, o número da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 80 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Deverão atender o seguinte:

Deverá ser entregue em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperaturas exigidas em rótulo, e com número de registro emitido pela ANVISA.

Todos os produtos do certame, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número do item, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor e Resolução nº 80 de 18 de março de 2002 da ANVISA.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Os produtos deverão ser entregues por itens e data de validade, com seus respectivos quantitativos nas notas fiscais. E ainda, devidamente transportados em veículos apropriados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde/ANVISA.

Todos os itens de medicamentos deverão vir acompanhados de laudo analítico - laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Agência Nacional e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - REBLAS.

Todos os produtos deverão conter, nas embalagens, a seguinte descrição: "DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - VENDA PROIBIDA", mediante impressão ou carimbo com tinta indelével.

Correrão por conta do Fornecedor todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos.

Em caso de não aceitação do(s) produto(s) objeto(s) deste Termo de Referência, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções.

**Validade dos Produtos:**

Os Medicamentos, deverão possuir, no ato da entrega, validade mínima de 2/3 de sua validade total. Não sendo aceito sobre hipótese alguma o recebimento dos medicamentos fora da validade mínima.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

**Obs.:** as multas previstas nos subitens desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- fazer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- apresentar documentação falsa.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em relação a um dos eventos arrolados nas condições anteriores, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo Segundo:** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

**I -** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II -** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os fornecimentos deverão ser em conformidade, assim considerados em condições de execução, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS , quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de Serviço do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

**Parágrafo Primeiro:** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**Caberá à CONTRATADA:**

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e demais exigidas do Termo de Referência e na legislação específica pertinente aos itens registrados na ARP.

Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicado na Ordem de Compra, em estrita observância das especificações contidas no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade e outras informações pertinente ao objeto licitado.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Responsabilizar-se pelos riscos e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Atender prontamente a quaisquer exigências desta SEMSA, inerentes ao objeto da pretensa licitação.

Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e justificativa, com definição da nova data de entrega a fim de não restar prejuízo a está SEMSA, sob pena de sofrer sanções grave.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Responsabilizar-se pelo transporte dos medicamentos, em veículos adequados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de seu estabelecimento até o local determinado no Termo de Referência, bem como pelo seu descarregamento, devendo para o ato de emissão e assinatura do contrato serem atendidos os seguintes requisitos:

I - Apresentar de forma digital (e-mail) ou físico, para a Coordenação de Licitação de Parauapebas, Autorização de Transporte de Medicamentos, Produtos Médicos e/ou Hospitalares Regulamentados, concedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA/MS) em nome próprio ou do respectivo prestador de serviço com vínculo devidamente comprovado, condições de transporte: atender às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos, Monitoramento de temperatura para produtos termolábeis, Transporte em caminhão baú com temperatura controlada e o Transporte não pode ser realizado concomitantemente com produtos químicos, saneantes, inseticidas, óleos, tintas, alimentos in natura ou qualquer outro produto estranho aos citados no processo;

II - Apresentar cópia autenticada do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), de no mínimo um veículo com baú, com climatização necessária para o acondicionamento e conservação dos produtos, em nome próprio ou do respectivo prestador de serviço com vínculo devidamente comprovado. A comprovação se dará através de contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida em cartório, juntamente com Autorização de transporte emitida pela ANVISA em nome da transportadora.

Arcar com os custos de eventual análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

Em caso de não aceitação do(s) produto(s) objeto(s) do Termo de Referência, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pelo Órgão Gerenciador, sob pena de incidência nas sanções;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**São obrigações do CONTRATANTE:**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Efetuar o registro do pre o negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Pre os, contrato individual, ordem de compras, disponibilizando um cadastro de reserva;

Efetuar o pagamento ao detentor do pre o, quando da sua contrata o, os prazos e as condi es estipuladas neste Termo de Refer ncia;

Promover por meio de servidor especialmente designado para esse fim, para acompanhamento e fiscaliza o do futuro contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

O recebimento do objeto solicitado dever  ser por meio da apresenta o do documento pr prio (Ordem de Fornecimento/Compra/OF) devidamente assinado por servidor respons vel designado junto ao setor competente para recebimento, como comprova o da efetiva entrega do objeto. A assinatura do servidor deve ser leg vel;

Proporcionar   empresa FORNECEDORA as facilidades necess rias a fim de que a mesma possa executar o fornecimento dos medicamentos a contento;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos   entrega dos medicamentos, em especial, aplica o de san es, altera es e revis es da mesma;

Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Pre os;

Promover o gerenciamento da ARP e o controle dos pre os registrados, bem como dos saldos existentes, efetuando as necess rias atualiza es.

Exigir o cumprimento de todas as obriga es assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com as cl usulas dispostas na ARP e/ou contrato e os termos de sua proposta;

Aceitar ou recusar os motivos alegados pelo FORNECEDOR para figurar caso fortuito ou de for a maior, dando, por escrito, raz es de sua eventual aceita o ou recusa, no prazo m ximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprova o.

#### **CL USULA D CIMA SEXTA - DAS OBRIGA ES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

  licitante vencedora caber , ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenci rios e obriga es sociais previstos na legisla o social e trabalhista em v gor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria, vez que os seus empregados n o manter o nenhum v nculo empregat cio com o Munic pio de PARAUAPEBAS;

Assumir, tamb m, a responsabilidade por todas as provid ncias e obriga es estabelecidas na legisla o espec fica de acidentes de trabalho, quando, em ocorr ncia da esp cie, forem v timas os seus empregados quando da execu o dos servi os ou em conex o com ele, ainda que acontecido em depend ncia da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SA DE.

Assumir todos os encargos de poss vel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execu o dos servi os, originariamente ou vinculada por preven o, conex o ou contin ncia; e

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudica o deste Preg o.

A inadimpl ncia da licitante vencedora, com refer ncia aos encargos estabelecidos na Condi o anterior, n o transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Munic pio de PARAUAPEBAS nem poder  onerar o objeto deste



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Preg o, raz o pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer v nculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Munic pio de PARAUAPEBAS.

**CL USULA D CIMA S TIMA - DAS OBRIGA ES GERAIS**

Dever  a licitante vencedora observar, tamb m, o seguinte:

-   expressamente proibida a contrata o de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Munic pio de PARAUAPEBAS durante a vig ncia do Contrato;
-   expressamente proibida, tamb m, a veicula o de publicidade acerca do contrato, salvo se houver pr via autoriza o da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SA DE;

**CL USULA D CIMA OITAVA - DAS DISPOSI ES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Preg o Eletr nico para Registro de Pre os n  8/2020-004PMP e a proposta da empresa classificada em 1  lugar.

**Par grafo Primeiro:** Os casos omissos ser o resolvidos pelo Pregoeiro, com observ ncia das disposi es constantes das Leis n.  8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplic veis.

**Par grafo Segundo:** A publica o resumida desta Ata de Registro de Pre o na Imprensa Oficial, condi o indispens vel para sua efic cia, ser  providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados ap s assinatura da mesma.

**Par grafo Terceiro:** As quest es decorrentes da utiliza o da presente Ata, que n o possam ser dirimidas administrativamente, ser o processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclus o de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (tr s) vias de igual teor e forma, na presen a das testemunhas que tamb m o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, Cinco dia(s) do m s de novembro de dois mil e vinte.

GILBERTO REGUEIRA  
ALVES  
LARANJEIRAS:0395458641  
0  
Assinado de forma digital por  
GILBERTO REGUEIRA ALVES  
LARANJEIRAS:03954586410  
Dados: 2020.11.05 15:46:52 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SA DE

D L HOSPITALAR  
DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS  
LTDA:036027270001  
37  
Assinado de forma digital por  
D L HOSPITALAR  
DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS  
LTDA:03602727000137  
Dados: 2020.11.05 08:08:14  
-03'00'

D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
C.N.P.J. n  03.602.727/0001-37  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. LEO MAGNO MORAES  
CORDEIRO:67676197368  
Assinado de forma digital por LEO MAGNO  
MORAES CORDEIRO:67676197368  
Dados: 2020.11.05 15:53:10 -03'00'

2. DEBORA CRISTINA FERREIRA  
BARBOSA:00765052270  
Assinado de forma digital por DEBORA  
CRISTINA FERREIRA BARBOSA:00765052270  
Dados: 2020.11.05 15:52:18 -03'00'

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA -- CEP 68.515-000



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200363  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-0004PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAUPEBAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 8/2020-0004PMP.

Empresa: D L HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; C.N.P.J. nº 03.602.727/0001-37, estabelecida à FOLHA 18, QD 01 LT 24, NOVA MARABÁ, Marabá PA, (94) 93322-4545, representada neste ato pelo Sr(a). DJANIA DA SILVA OLIVEIRA, C.P.F. nº 636.437.232-53, R.G. nº 2660958 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00007	COTA PRINCIPAL: ACETILCISTEÍNA 40 MG/ML XPE C/ 120 ML - Marca.: GEOLAB/GENÉRICO	FRASCO	15,000.00	8,500	127.500,00
00205	COTA PRINCIPAL: ESCOPOLAMINA + DIPIRONA (6,67 MG + 333,4 MG / GOTA) COM 20 - Marca.: NEOCOPAN COMPOSTO 20	FRASCO	13,500.00	5,000	67.500,00
00486	COTA PRINCIPAL: ESCOPOLAMINA + DIPIRONA (6,67 MG + 333,4 MG / GOTA) COM 20 ML	FRASCO	13,500.00	5,000	67.500,00
00486	COTA PRINCIPAL: VITAMINA D (COLECALCIFEROL) 2000 UI - Marca.: OSTEOFIX	COMPRIMIDO	150,000.00	0,200	30.000,00
00572	COTA RESERVADA ME/EPP: VITAMINA D (COLECALCIFEROL) 2000 UI - Marca.: OSTEOFIX	COMPRIMIDO	50,000.00	0,200	10.000,00
	COTA RESERVADA ME/EPP: VITAMINA D (COLECALCIFEROL) 2000 UI				
				VALOR TOTAL R\$	235.000,00



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200364**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-0004PMP**

Aos 05/11/2020, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede no MORRO DOS VENTOS S/N, QD ESPECIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr(a). GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, e de outro lado a firma **C M P AINETTE, COM, IMP E EXP DE MED E MAT MED HOSP EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.269.484/0001-20**, estabelecida à **AV GALEAO 14, MARACANGALHA, Belém PA**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). **CHARLES MAURICIO PEGADO AINETTE**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **1604067**, Órgão Emissor **PC/PA** e inscrito no CPF (MF) nº **375.561.692-00**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-004PMP**, RESOLVE registrar os preços objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento com entrega parcelada de medicamentos, para uso do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Serviço de Atenção Domiciliar-SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará., tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata versa sobre REGISTRO DE PREÇOS, que visa futura contratação de empresa especializada em fornecimento com entrega parcelada de medicamentos, para uso do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Serviço de Atenção Domiciliar-SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quarto:** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE FORNECIMENTO**

O prazo de entrega dos medicamentos, será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, acompanhadas da Nota de Empenho.

A entrega dos produtos será feita, na Avenida Faruk Salmen, Quadra 02, Lote 03, Loteamento Porto Seguro, neste Município de Parauapebas, Estado do Pará.

A vigência do contrato será conforme a solicitação e necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

Os medicamentos objetos do Termo de Referência serão recebidos pela SEMSA de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, excluindo sábados, domingos e feriados, devidamente acompanhados da NOTA FISCAL DE VENDA com a descrição completa, bem como o número do item ao qual ele se refere na Ata de Registro de Preços, o número da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 80 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Deverão atender o seguinte:

Deverá ser entregue em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperaturas exigidas em rótulo, e com número de registro emitido pela ANVISA.

Todos os produtos do certame, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número do item, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



do registro, nome gen rico e concentra o de acordo com a legisla o sanit ria e nos termos do art. 31 do C digo de Defesa do Consumidor e Resolu o n  80 de 18 de mar o de 2002 da ANVISA.

Os produtos dever o ser entregues por itens e data de validade, com seus respectivos quantitativos nas notas fiscais. E ainda, devidamente transportados em ve culos apropriados, segundo as normas expedidas pelo Minist rio da Sa de/ANVISA.

Todos os itens de medicamentos dever o vir acompanhados de laudo anal tico - laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Ag ncia Nacional e/ou laborat rio integrante da Rede Brasileira de Laborat rios Anal ticos em Sa de - REBLAS.

Todos os produtos dever o conter, nas embalagens, a seguinte descri o: "DISTRIBUI O GRATUITA - VENDA PROIBIDA", mediante impress o ou carimbo com tinta indel vel.

Correr o por conta do Fornecedor todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenci rios, decorrentes da entrega dos produtos.

Em caso de n o aceita o do(s) produto(s) objeto(s) deste Termo de Refer ncia, fica o FORNECEDOR obrigado a retir -lo(s) e a substitui -lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias  teis, contados da notifica o a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incid ncia nas san es.

**Validade dos Produtos:**

Os Medicamentos, dever o possuir, no ato da entrega, validade m nima de 2/3 de sua validade total. N o sendo aceito sobre hip tese alguma o recebimento dos medicamentos fora da validade m nima.

**CL USULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

A contratada dever  apresentar nota fiscal para liquida o e pagamento da despesa, no prazo de at  10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obriga o.

O pagamento ser  realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresenta o da nota fiscal/fatura.

O pagamento ser  creditado em favor do fornecedor, atrav s de ordem banc ria   conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da ag ncia, localidade e n mero da conta corrente em que dever  ser efetivado o cr dito.

Os pagamentos ser o realizados de acordo com o cronograma de desembolso (f sico-financeiro) determinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SA DE, no per odo m ximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obriga o, e em conson ncia com a respectiva disponibilidade or ament ria.

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SA DE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesta o, os produtos fornecidos n o estiverem em perfeitas condi es de consumo ou em desacordo com as especifica es apresentadas e aceitas.

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SA DE poder  deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indeniza es devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Preg o.

Nenhum pagamento ser  efetuado   licitante vencedora enquanto pendente de liquida o qualquer obriga o financeira, sem que isso gere direito   altera o dos pre os, ou de compensa o financeira por atraso de pagamento.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora n o tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensa o financeira devida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SA DE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, ser  a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos morat rios;

N = N mero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I =  ndice de compensa o financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensa o financeira prevista nesta condi o ser  inclu da em fatura a ser apresentada posteriormente.

O pagamento de cada parcela ser  realizado a partir da data final do per odo de adimplemento da obriga o (n o superior a 30 dias), na propor o dos fornecimentos efetivamente prestados no per odo respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condi es da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

#### **CL USULA S TIMA- DAS PENALIDADES**

Pela inexecu o total ou parcial do Contrato, resultante deste Preg o, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obriga es assumidas, o Munic pio de PARAUAPEBAS, atrav s do FUNDO MUNICIPAL DE SA DE, poder , garantida a pr via defesa, aplicar   licitante vencedora as san es a seguir relacionadas:

- advert ncia;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecu o total do contrato;
- multa de 0,5% (cinco d cimos por cento) por dia de atraso e por ocorr ncia, at  o m ximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo n o aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SA DE deixar de atender totalmente ou parcialmente   Ordem de Compra;
- suspens o tempor ria de participar em licita o e impedimento de contratar com o Munic pio de PARAUAPEBAS, por at  2 (dois) anos.

**Obs.:** as multas previstas nos subitens desta Condi o ser o recolhidas no prazo m ximo de 15 (quinze) dias, contados da comunica o oficial expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SA DE.

Ficar  impedida de licitar e de contratar com a Administra o P blica, pelo prazo de at  5 (cinco) anos, garantido o direito pr vio da cita o e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execu o do objeto deste Preg o;
- n o mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inid neo;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- fazer declara o falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execu o do contrato;
- n o celebrar o contrato;
- deixar de entregar documenta o exigida no certame;
- apresentar documenta o falsa.

Al m das penalidades citadas, a licitante vencedora ficar  sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscri o no Cadastro de Fornecedores do Munic pio de PARAUAPEBAS e, no que couber,  s demais penalidades referidas no Cap tulo IV da Lei n.  8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida for a maior, devidamente justificado e aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SA DE em rela o a um dos eventos arrolados nas condi es anteriores, a licitante vencedora ficar  isenta das penalidades mencionadas.

As san es de advert ncia e de impedimento de licitar e contratar com o Munic pio de PARAUAPEBAS poder o ser aplicadas   licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CL USULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PRE OS**

Os pre os registrados poder o ser revistos em decorr ncia de eventual redu o dos pre os praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos servi os, cabendo ao  rg o gerenciador promover as negocia es junto aos fornecedores, observadas as disposi es contidas na al nea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n  8.666, de 1993.

**Par grafo Primeiro:** Quando o pre o registrado tornar-se superior ao pre o praticado no mercado por motivo superveniente, o  rg o gerenciador convocar  os fornecedores para negociarem a redu o dos pre os aos valores praticados pelo mercado.

**Par grafo Segundo:** Os fornecedores que n o aceitarem reduzir seus pre os aos valores praticados pelo mercado ser o liberados do compromisso assumido, sem aplica o de penalidade.

**Par grafo Terceiro:** Na hip tese do par grafo anterior, o Contratante convocar  os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negocia o.

**Par grafo Quarto:** A ordem de classifica o dos fornecedores que aceitarem reduzir seus pre os aos valores de mercado observar  a classifica o original.

**Par grafo Quinto:** Quando o pre o de mercado tornar-se superior aos pre os registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, n o puder cumprir o compromisso, o  rg o Gerenciador poder :

**I -** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplica o de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunica o ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II -** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negocia o.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os fornecimentos deverão ser em conformidade, assim considerados em condições de execução, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS , quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**CL USULA D CIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZA O PARA EXECU O DAS ORDENS DE COMPRA**

Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Pre os ser o autorizadas, caso a caso, pela contratante.

A execu o dos fornecimentos ser  feita de acordo com a ordem de Servi o do FUNDO MUNICIPAL DE SA DE;

**Par grafo  nico:** A emiss o das ordens de compra, sua retifica o ou cancelamento, total ou parcial, ser  igualmente autorizada pelo  rg o requisitante.

**CL USULA D CIMA SEGUNDA - DOS ACR SCIMOS**

  vedado efetuar acr scimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de pre os, inclusive o acr scimo de que trata o   1  do art. 65 da Lei n  8.666, de 1993, de acordo com   1  do art. 11 do Decreto Municipal n  071/2014.

**Par grafo Primeiro:** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Pre os poder o ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n  8.666, de 1993.

**CL USULA D CIMA TERCEIRA - DOS PRE OS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os pre os ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signat ria da presente Ata de Registro de Pre os, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo   presente Ata de Registro de Pre os.

**Par grafo  nico:** Os pre os, expressos em Real (R\$), ser o fixos e irreajust veis, nos termos aqui considerados pelo per odo de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Pre os.

**CL USULA D CIMA QUARTA - DAS OBRIGA OES DO FORNECEDOR**

**Caber    CONTRATADA:**

Responder, em rela o aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos servi os, tais como:

- a) sal rios;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribui es;
- d) indeniza es;
- e) vales-refei o;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Manter durante toda a vig ncia da Ata de Registro de Pre o, compatibilidade com as obriga es por ela assumidas, todas as condi es de habilita o, qualifica o e demais exigidas do Termo de Refer ncia e na legisla o espec fica pertinente aos itens registrados na ARP.

Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condi es, no prazo e local indicado na Ordem de Compra, em estrita observ ncia das especifica es contidas no Termo de Refer ncia, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indica es da marca, fabricante, tipo, proced ncia e prazo de validade e outras informa es pertinente ao objeto licitado.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Responsabilizar-se pelos riscos e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do C digo de Defesa do Consumidor (Lei n  8.078, de 1990);

Atender prontamente a quaisquer exig ncias desta SEMSA, inerentes ao objeto da pretensa licita o.

Comunicar ao  rgo Gerenciador, no prazo m ximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprova o e justificativa, com defini o da nova data de entrega a fim de n o restar preju zo a est  SEMSA, sob pena de sofrer san es grave.

N o permitir a utiliza o de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condi o de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utiliza o do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenci rios, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, presta o de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execu o do contrato.

Responsabilizar-se pelo transporte dos medicamentos, em ve culos adequados, segundo as normas expedidas pelo Minist rio da Sa de e Ag ncia Nacional de Vigil ncia Sanit ria, de seu estabelecimento at  o local determinado no Termo de Refer ncia, bem como pelo seu descarregamento, devendo para o ato de emiss o e assinatura do contrato serem atendidos os seguintes requisitos:

I - Apresentar de forma digital (e-mail) ou f sico, para a Coordena o de Licita o de Parauapebas, Autoriza o de Transporte de Medicamentos, Produtos M dicos e/ou Hospitalares Regulamentados, concedida pela Secretaria de Vigil ncia Sanit ria do Minist rio da Sa de (ANVISA/MS) em nome pr prio ou do respectivo prestador de servi o com v nculo devidamente comprovado, condi es de transporte: atender  s Boas Pr ticas de Transporte de Produtos Farmac uticos, Monitoramento de temperatura para produtos termol beis, Transporte em caminh o ba  com temperatura controlada e o Transporte n o pode ser realizado concomitantemente com produtos qu micos, saneantes, inseticidas,  leos, tintas, alimentos in natura ou qualquer outro produto estranho aos citados no processo;

II - Apresentar c pia autenticada do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Ve culo), de no m nimo um ve culo com ba , com climatiza o necess ria para o acondicionamento e conserva o dos produtos, em nome pr prio ou do respectivo prestador de servi o com v nculo devidamente comprovado. A comprova o se dar  atrav s de contrato de presta o de servi os, com firma reconhecida em cart rio, juntamente com Autoriza o de transporte emitida pela ANVISA em nome da transportadora.

Arcar com os custos de eventual an lise, em laborat rio da REBLAS (Rede Brasileira de Laborat rios Anal ticos em Sa de), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos ser o considerados suficientes para exigir a substitui o do produto quando o resultado da an lise for desfavor vel, ou seja, diferente das especifica es prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impr prio ao uso ser  encaminhado   Vigil ncia Sanit ria para a inutiliza o nos termos legais.

Em caso de n o aceita o do(s) produto(s) objeto(s) do Termo de Refer ncia, fica o FORNECEDOR obrigado a retir -lo(s) e a substitui -lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias  teis, contados da notifica o a ser expedida pelo  rgo Gerenciador, sob pena de incid ncia nas san es;

#### **CL USULA D CIMA QUINTA- DAS OBRIGA ES DA CONTRATANTE**

##### **S o obriga es do CONTRATANTE:**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, contrato individual, ordem de compras, disponibilizando um cadastro de reserva;

Efetuar o pagamento ao detentor do preço, quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas neste Termo de Referência;

Promover por meio de servidor especialmente designado para esse fim, para acompanhamento e fiscalização do futuro contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

O recebimento do objeto solicitado deverá ser por meio da apresentação do documento próprio (Ordem de Fornecimento/Compra/OF) devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente para recebimento, como comprovação da efetiva entrega do objeto. A assinatura do servidor deve ser legível;

Proporcionar à empresa FORNECEDORA as facilidades necessárias a fim de que a mesma possa executar o fornecimento dos medicamentos a contento;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega dos medicamentos, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

Promover o gerenciamento da ARP e o controle dos preços registrados, bem como dos saldos existentes, efetuando as necessárias atualizações.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com as cláusulas dispostas na ARP e/ou contrato e os termos de sua proposta;

Aceitar ou recusar os motivos alegados pelo FORNECEDOR para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

À licitante vencedora caberá, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto deste



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUPEBAS.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUPEBAS durante a vigência do Contrato;
- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-004PMP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUPEBAS-PA, Cinco dia(s) do mês de novembro de dois mil e vinte.

GILBERTO REGUEIRA  
ALVES  
LARANJEIRAS:039545864  
10

Assinado de forma digital por  
GILBERTO REGUEIRA ALVES  
LARANJEIRAS:03954586410  
Dados: 2020.11.05 15:44:22  
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ 22.980.999/0001-15  
CONTRATANTE

C M P AINETTE,  
COMERCIO,  
IMPORTACAO E  
EXPORTACAO :042694  
84000120

Assinado de forma digital por C M  
P AINETTE, COMERCIO,  
IMPORTACAO E  
EXPORTACAO :04269484000120  
Dados: 2020.11.05 10:51:53 -03'00'

C M P AINETTE, COM, IMP E EXP DE MED E MAT MED HOSP EIRELI  
C.N.P.J. nº 04.269.484/0001-20  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. LEO MAGNO MORAES  
CORDEIRO:67676197368

Assinado de forma digital por LEO MAGNO  
MORAES CORDEIRO:67676197368  
Dados: 2020.11.05 15:55:47 -03'00'

2. DEBORA CRISTINA FERREIRA  
BARBOSA:00765052270

Assinado de forma digital por DEBORA  
CRISTINA FERREIRA BARBOSA:00765052270  
Dados: 2020.11.05 15:56:23 -03'00'

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20200364  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 8/2020-0004PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAUPEBAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO N° 8/2020-0004PMP.

Empresa: C M P AINETTE, COM, IMP E EXP DE MED E MAT MED HOSP EIRELI; C.N.P.J. n° 04.269.484/0001-20, estabelecida à AV GALEAO 14, MARACANGALHA, Belém PA, (91) 98098-7629, representada neste ato pelo Sr(a). CHARLES MAURICIO PEGADO AINETTE, C.P.F. n° 375.561.692-00, R.G. n° 1604067 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00077	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: BIPERIDENO 5MG/ML C/ 1 ML I NJETAVEL - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	400.00	2,270	908,00
	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: BIPERIDENO 5MG/ML C/ 1 ML INJETAVEL				
00099	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: CARBONATO DE LITIO 300MG - M arca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	40,000.00	0,630	25.200,00
00156	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: CLORPROMAZINA 25MG - Marca. : CRISTALIA	COMPRIMIDO	12,000.00	0,260	3.120,00
00215	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: FENTANOÍNA 5% COM 5 ML, INJET AVEL - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	2,000.00	2,800	5.600,00
00221	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: FENTANILA (CITRATO DE) 0,05M G/ML EM ESTOJOS ESTÉRIL C/ - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	6,000.00	1,700	10.200,00
	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: FENTANILA (CITRATO DE) 0,05MG/ML EM ESTOJOS ESTÉRIL C/ AMPOLA C/ 2ML				
00225	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: FLUMAZENIL 0,1 MG/ ML C/ 5 M L - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	3,400.00	6,200	21.080,00
00230	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: GENTAMICINA 20MG - Marca.: N OVAFARMA	AMPOLA	1,180.00	0,800	944,00
00231	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: GENTAMICINA 40MG - Marca.: N OVAFARMA	AMPOLA	400.00	0,800	320,00
00236	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: GLICOSE 10% 250ML INJETAVEL SISTEMA FECHADO - Marca.: FRESENIUS KABI	BOLSA	900.00	2,050	1.845,00
	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: GLICOSE 10% 250ML SISTEMA FECHADO	INJETAVEL			
00238	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: GLICOSE 5% 100ML INJETAVEL S ISTEMA FECHADO - Marca.: FRESENIUS KABI	BOLSA	5,200.00	2,100	10.920,00
	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: GLICOSE 5% 100ML SISTEMA FECHADO	INJETAVEL			
00239	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: GLICOSE 5% 250ML INJETAVEL S ISTEMA FECHADO - Marca.: FRESENIUS KABI	BOLSA	5,800.00	2,200	12.760,00
	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: GLICOSE 5% 250ML SISTEMA FECHADO	INJETAVEL			
00244	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: HALOPERIDOL 1MG - Marca.: C RISTALIA	COMPRIMIDO	20,000.00	0,130	2.600,00
00246	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: HALOPERIDOL 5MG - Marca.: C RISTALIA	COMPRIMIDO	34,000.00	0,220	7.480,00
00273	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: ISOFLURANO C/ 100ML - Marca. : CRISTALIA	FRASCO	2.00	150,000	300,00
	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: ISOFLURANO C/ 100ML				
00279	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: LAMOTRIGINA 100MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	400.00	0,440	176,00
00281	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: LEVOBUPIVACAÍNA 0.5% 20ML CO M VASO EMBALAGEM ESTÉRIL - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	100.00	21,000	2.100,00
	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: LEVOBUPIVACAÍNA 0.5% 20ML VASO EMBALAGEM ESTÉRIL	COM			
00282	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: LEVOBUPIVACAÍNA 0.5% 20ML SE M VASO EMBALAGEM ESTÉRIL - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	100.00	19,850	1.985,00
	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: LEVOBUPIVACAÍNA 0.5% 20ML VASO EMBALAGEM ESTÉRIL	SEM			
00295	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: LIDOCAÍNA 2% SEM VASO INJET AVEL 20ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	4,000.00	2,920	11.680,00
	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: LIDOCAÍNA 2% SEM VASO INJETAVEL	AMPOLA			
00326	COTA PRINCIPAL: MIDAZOLAM 5MG/ML 10ML INJETAVEL - M arca.: CRISTALIA	AMPOLA	15,000.00	10,000	150.000,00
00335	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: MORFINA 10MG/ML 1ML INJETAVE L - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	800.00	3,200	2.560,00
00351	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: NITROGLICERINA 50MG, COM 5 M L INJETAVEL - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	400.00	25,780	10.312,00
	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: NITROGLICERINA 50MG, COM 5 ML INJETAVEL				
00369	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: PANCURÔNIO (BROMETO) 2 MG/ML COM 2 ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	6,000.00	8,220	49.320,00
	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: PANCURÔNIO (BROMETO) 2 MG/ML COM 2 ML	COM			
00389	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: PREDNISONA 5MG - Marca.: SA NVAL	COMPRIMIDO	60,000.00	0,070	4.200,00
00396	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	50,000.00	0,160	8.000,00





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200365**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-0004PMP**

Aos 05/11/2020, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede no MORRO DOS VENTOS S/N, QD ESPECIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr(a). GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, e de outro lado a firma **F. CARDOSO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.949.905/0001-63, estabelecida à **RUA JOAO NUNES DE SOUZA, 125 ROD. BR 316 KM 8, AGUAS BRANCAS, Ananindeua PA**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). **WALDA BRITTO CARDOSO**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 4077885, Órgão Emissor PC/PA e inscrito no CPF (MF) nº 004.382.782-91, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-004PMP**, RESOLVE registrar os preços objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento com entrega parcelada de medicamentos, para uso do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Serviço de Atenção Domiciliar-SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará., tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata versa sobre REGISTRO DE PREÇOS, que visa futura contratação de empresa especializada em fornecimento com entrega parcelada de medicamentos, para uso do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Serviço de Atenção Domiciliar-SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quarto:** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE FORNECIMENTO**

O prazo de entrega dos medicamentos, será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, acompanhadas da Nota de Empenho.

A entrega dos produtos será feita, na Avenida Faruk Salmen, Quadra 02, Lote 03, Loteamento Porto Seguro, neste Município de Parauapebas, Estado do Pará.

A vigência do contrato será conforme a solicitação e necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

Os medicamentos objetos do Termo de Referência serão recebidos pela SEMSA de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, excluindo sábados, domingos e feriados, devidamente acompanhados da NOTA FISCAL DE VENDA com a descrição completa, bem como o número do item ao qual ele se refere na Ata de Registro de Preços, o número da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 80 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Deverão atender o seguinte:

Deverá ser entregue em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperaturas exigidas em rótulo, e com número de registro emitido pela ANVISA.

Todos os produtos do certame, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número do item, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



do registro, nome genérico e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor e Resolução nº 80 de 18 de março de 2002 da ANVISA.

Os produtos deverão ser entregues por itens e data de validade, com seus respectivos quantitativos nas notas fiscais. E ainda, devidamente transportados em veículos apropriados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde/ANVISA.

Todos os itens de medicamentos deverão vir acompanhados de laudo analítico - laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Agência Nacional e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - REBLAS.

Todos os produtos deverão conter, nas embalagens, a seguinte descrição: "DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - VENDA PROIBIDA", mediante impressão ou carimbo com tinta indelével.

Correrão por conta do Fornecedor todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos.

Em caso de não aceitação do(s) produto(s) objeto(s) deste Termo de Referência, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções.

#### **Validade dos Produtos:**

Os Medicamentos, deverão possuir, no ato da entrega, validade mínima de 2/3 de sua validade total. Não sendo aceito sobre hipótese alguma o recebimento dos medicamentos fora da validade mínima.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

**Obs.:** as multas previstas nos subitens desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- fazer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- apresentar documentação falsa.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em relação a um dos eventos arrolados nas condições anteriores, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo Segundo:** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

**I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;**

**II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os fornecimentos deverão ser em conformidade, assim considerados em condições de execução, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de Serviço do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

**Parágrafo Primeiro:** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**Caberá à CONTRATADA:**

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e demais exigidas do Termo de Referência e na legislação específica pertinente aos itens registrados na ARP.

Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicado na Ordem de Compra, em estrita observância das especificações contidas no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade e outras informações pertinentes ao objeto licitado.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Responsabilizar-se pelos riscos e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do C digo de Defesa do Consumidor (Lei n  8.078, de 1990);

Atender prontamente a quaisquer exig ncias desta SEMSA, inerentes ao objeto da pretensa licita o.

Comunicar ao  rgo Gerenciador, no prazo m ximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprova o e justificativa, com defini o da nova data de entrega a fim de n o restar preju zo a est  SEMSA, sob pena de sofrer san oes grave.

N o permitir a utiliza o de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condi o de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utiliza o do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenci rios, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, presta o de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execu o do contrato.

Responsabilizar-se pelo transporte dos medicamentos, em ve culos adequados, segundo as normas expedidas pelo Minist rio da Sa de e Ag ncia Nacional de Vigil ncia Sanit ria, de seu estabelecimento at  o local determinado no Termo de Refer ncia, bem como pelo seu descarregamento, devendo para o ato de emiss o e assinatura do contrato serem atendidos os seguintes requisitos:

I - Apresentar de forma digital (e-mail) ou f sico, para a Coordena o de Licita o de Parauapebas, Autoriza o de Transporte de Medicamentos, Produtos M dicos e/ou Hospitalares Regulamentados, concedida pela Secretaria de Vigil ncia Sanit ria do Minist rio da Sa de (ANVISA/MS) em nome pr prio ou do respectivo prestador de servi o com v nculo devidamente comprovado, condi o de transporte: atender  s Boas Pr ticas de Transporte de Produtos Farmac uticos, Monitoramento de temperatura para produtos termol beis, Transporte em caminh o ba  com temperatura controlada e o Transporte n o pode ser realizado concomitantemente com produtos qu micos, saneantes, inseticidas,  leos, tintas, alimentos in natura ou qualquer outro produto estranho aos citados no processo;

II - Apresentar c pia autenticada do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Ve culo), de no m nimo um ve culo com ba , com climatiza o necess ria para o acondicionamento e conserva o dos produtos, em nome pr prio ou do respectivo prestador de servi o com v nculo devidamente comprovado. A comprova o se dar  atrav s de contrato de presta o de servi os, com firma reconhecida em cart rio, juntamente com Autoriza o de transporte emitida pela ANVISA em nome da transportadora.

Arcar com os custos de eventual an lise, em laborat rio da REBLAS (Rede Brasileira de Laborat rios An ticos em Sa de), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos ser o considerados suficientes para exigir a substitui o do produto quando o resultado da an lise for desfavor vel, ou seja, diferente das especifica oes prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impr prio ao uso ser  encaminhado   Vigil ncia Sanit ria para a inutiliza o nos termos legais.

Em caso de n o aceita o do(s) produto(s) objeto(s) do Termo de Refer ncia, fica o FORNECEDOR obrigado a retir -lo(s) e a substitui -lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias  teis, contados da notifica o a ser expedida pelo  rgo Gerenciador, sob pena de incid ncia nas san oes;

#### **CL USULA D CIMA QUINTA- DAS OBRIGA OES DA CONTRATANTE**

##### **S o obriga oes do CONTRATANTE:**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, contrato individual, ordem de compras, disponibilizando um cadastro de reserva;

Efetuar o pagamento ao detentor do preço, quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas neste Termo de Referência;

Promover por meio de servidor especialmente designado para esse fim, para acompanhamento e fiscalização do futuro contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

O recebimento do objeto solicitado deverá ser por meio da apresentação do documento próprio (Ordem de Fornecimento/Compra/OF) devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente para recebimento, como comprovação da efetiva entrega do objeto. A assinatura do servidor deve ser legível;

Proporcionar à empresa FORNECEDORA as facilidades necessárias a fim de que a mesma possa executar o fornecimento dos medicamentos a contento;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega dos medicamentos, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

Promover o gerenciamento da ARP e o controle dos preços registrados, bem como dos saldos existentes, efetuando as necessárias atualizações.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com as cláusulas dispostas na ARP e/ou contrato e os termos de sua proposta;

Aceitar ou recusar os motivos alegados pelo FORNECEDOR para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

À licitante vencedora caberá, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUPEBAS;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUPEBAS nem poderá onerar o objeto deste



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Preg o, raz o pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer v nculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Munic pio de PARAUAPEBAS.

### CL USULA D CIMA S TIMA - DAS OBRIGA OES GERAIS

Dever  a licitante vencedora observar, tamb m, o seguinte:

-   expressamente proibida a contrata o de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Munic pio de PARAUAPEBAS durante a vig ncia do Contrato;
-   expressamente proibida, tamb m, a veicula o de publicidade acerca do contrato, salvo se houver pr via autoriza o da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SA DE;

### CL USULA D CIMA OITAVA - DAS DISPOSI OES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Preg o Eletr nico para Registro de Pre os n  8/2020-004PMP e a proposta da empresa classificada em 1  lugar.

**Par grafo Primeiro:** Os casos omissos ser o resolvidos pelo Pregoeiro, com observ ncia das disposi oes constantes das Leis n.  8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplic veis.

**Par grafo Segundo:** A publica o resumida desta Ata de Registro de Pre o na Imprensa Oficial, condi o indispens vel para sua efic cia, ser  providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados ap s assinatura da mesma.

**Par grafo Terceiro:** As quest es decorrentes da utiliza o da presente Ata, que n o possam ser dirimidas administrativamente, ser o processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclus o de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (tr s) vias de igual teor e forma, na presen a das testemunhas que tamb m o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, Cinco dia(s) do m s de novembro de dois mil e vinte.

GILBERTO REGUEIRA ALVES  
LARANJEIRAS:03954586410  
Assinado de forma digital por  
GILBERTO REGUEIRA ALVES  
LARANJEIRAS:03954586410  
Dados: 2020.11.05 15:47:39 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SA DE  
CNPJ 22.980.999/0001-15  
CONTRATANTE

F CARDOSO E CIA  
LTDA:0494990500163  
00163  
Digitally signed by F CARDOSO E CIA  
LTDA:0494990500163  
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, st=PA,  
i=ANANINDEUA, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3,  
ou=AR SERAMA, cn=F CARDOSO E CIA  
LTDA:0494990500163  
Date: 2020.11.05 14:37:15 -03'00'

F. CARDOSO & CIA LTDA  
C.N.P.J. n  04.949.905/0001-63  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. LEO MAGNO MORAES  
CORDEIRO:67676197368  
Assinado de forma digital por LEO MAGNO  
MORAES CORDEIRO:67676197368  
Dados: 2020.11.05 15:59:32 -03'00'

2. DEBORA CRISTINA FERREIRA  
BARBOSA:00765052270  
Assinado de forma digital por DEBORA  
CRISTINA FERREIRA BARBOSA:00765052270  
Dados: 2020.11.05 16:00:08 -03'00'

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200365  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-0004PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAUPEBAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 8/2020-0004PMP.

Empresa: F. CARDOSO & CIA LTDA; C.N.P.J. nº 04.949.905/0001-63, estabelecida à RUA JOAO NUNES DE SOUZA, 125 ROD. BR 316 KM 8, AGUAS BRANCAS, Ananindeua PA, (91) 3202-1344, representada neste ato pelo Sr(a). WALDA BRITTO CARDOSO, C.P.F. nº 004.382.782-91.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00048	COTA PRINCIPAL: AMPICILINA SÓDICA + SULBACTAM SÓDI CA 1000 MG + 500 MG PO INJ C/ - Marca.: NOVAFARMA COTA PRINCIPAL: AMPICILINA SÓDICA + SULBACTAM SÓDICA 1000 MG + 500 MG PO INJ C/ 10 ML	AMPOLA	4,500.00	6,700	30.150,00
00049	COTA PRINCIPAL: AMPICILINA SÓDICA + SULBACTAM SÓDI CA 2000 MG + 1000 MG PO INJ C/ - Marca.: NOVAFARMA COTA PRINCIPAL: AMPICILINA SÓDICA + SULBACTAM SÓDICA 2000 MG + 1000 MG PO INJ C/ 10 ML	AMPOLA	4,500.00	12,500	56.250,00
00061	COTA PRINCIPAL: AZITROMICINA 500MG - Marca.: PHARL AB	COMPRIMIDO	30,000.00	1,400	42.000,00
00105	COTA PRINCIPAL: CEFALEXINA 250 MG / 5 ML FRASCO 60 ML PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL COM - Marca.: TEUTO COTA PRINCIPAL: CEFALEXINA 250 MG / 5 ML FRASCO 60 ML PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL COM COPO DOSADOR	FRASCO	15,000.00	6,200	93.000,00
00109	COTA PRINCIPAL: CEFEPIMA 1G PÓ P/ SOL INJ IV C/ SI STEMA FECHADO - Marca.: AUROBINDO COTA PRINCIPAL: CEFEPIMA 1G PÓ P/ SOL INJ IV C/ SISTEMA FECHADO	AMPOLA	3,750.00	18,000	67.500,00
00137	COTA PRINCIPAL: CLONAZEPAM 0.5MG - Marca.: GEOLAB COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	22,500.00	0,080	1.800,00
00479	COTA PRINCIPAL: VANCOMICINA (CLORIDRATO DE) 1000MG - Marca.: ABL	AMPOLA	6,000.00	18,000	108.000,00
00509	COTA RESERVADA ME/EPP: CEFTAZIDIMA 2G + AVIBACTAM 5 00MG - Marca.: WYETH	AMPOLA	250.00	160,000	40.000,00
				VALOR TOTAL R\$	438.700,00



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200366**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-0004PMP**

Aos 05/11/2020, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede no MORRO DOS VENTOS S/N, QD ESPECIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr(a). GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, e de outro lado a firma **CRISTALFARMA COM. REPRESENT. IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.003.408/0001-30, estabelecida à **ROD BR 316 KM 06 RUA LEOPOLDO TEIXEIRA Nº8, LEVILANDIA, Ananindeua PA.**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). **WALDIR RAIMUNDO OLIVEIRA BRITO JUNIOR**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 3010790, Órgão Emissor **SPP/PA** e inscrito no CPF (MF) nº **228.410.162-34**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-004PMP**, RESOLVE registrar os preços objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento com entrega parcelada de medicamentos, para uso do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Serviço de Atenção Domiciliar-SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará., tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata versa sobre REGISTRO DE PREÇOS, que visa futura contratação de empresa especializada em fornecimento com entrega parcelada de medicamentos, para uso do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Serviço de Atenção Domiciliar-SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quarto:** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE FORNECIMENTO

O prazo de entrega dos medicamentos, será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, acompanhadas da Nota de Empenho.

A entrega dos produtos será feita, na Avenida Faruk Salmen, Quadra 02, Lote 03, Loteamento Porto Seguro, neste Município de Parauapebas, Estado do Pará.

A vigência do contrato será conforme a solicitação e necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

Os medicamentos objetos do Termo de Referência serão recebidos pela SEMSA de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, excluindo sábados, domingos e feriados, devidamente acompanhados da NOTA FISCAL DE VENDA com a descrição completa, bem como o número do item ao qual ele se refere na Ata de Registro de Preços, o número da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 80 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Deverão atender o seguinte:

Deverá ser entregue em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperaturas exigidas em rótulo, e com número de registro emitido pela ANVISA.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Todos os produtos do certame, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número do item, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor e Resolução nº 80 de 18 de março de 2002 da ANVISA.

Os produtos deverão ser entregues por itens e data de validade, com seus respectivos quantitativos nas notas fiscais. E ainda, devidamente transportados em veículos apropriados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde/ANVISA.

Todos os itens de medicamentos deverão vir acompanhados de laudo analítico - laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Agência Nacional e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - REBLAS.

Todos os produtos deverão conter, nas embalagens, a seguinte descrição: "DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - VENDA PROIBIDA", mediante impressão ou carimbo com tinta indelével.

Correrão por conta do Fornecedor todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos.

Em caso de não aceitação do(s) produto(s) objeto(s) deste Termo de Referência, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções.

#### **Validade dos Produtos:**

Os Medicamentos, deverão possuir, no ato da entrega, validade mínima de 2/3 de sua validade total. Não sendo aceito sobre hipótese alguma o recebimento dos medicamentos fora da validade mínima.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

**Obs.:** as multas previstas nos subitens desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não manter a proposta, injustificadamente;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- comportar-se de modo inidôneo;
- fazer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- apresentar documentação falsa.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em relação a um dos eventos arrolados nas condições anteriores, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo Segundo:** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

**I -** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os fornecimentos deverão ser em conformidade, assim considerados em condições de execução, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS , quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de Serviço do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

**Parágrafo Primeiro:** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**Caberá à CONTRATADA:**

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e demais exigidas do Termo de Referência e na legislação específica pertinente aos itens registrados na ARP.

Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicado na Ordem de Compra, em estrita observância das especificações contidas no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade e outras informações pertinentes ao objeto licitado.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Responsabilizar-se pelos riscos e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Atender prontamente a quaisquer exigências desta SEMSA, inerentes ao objeto da pretensa licitação.

Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e justificativa, com definição da nova data de entrega a fim de não restar prejuízo a está SEMSA, sob pena de sofrer sanções grave.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Responsabilizar-se pelo transporte dos medicamentos, em veículos adequados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de seu estabelecimento até o local determinado no Termo de Referência, bem como pelo seu descarregamento, devendo para o ato de emissão e assinatura do contrato serem atendidos os seguintes requisitos:

I - Apresentar de forma digital (e-mail) ou físico, para a Coordenação de Licitação de Parauapebas, Autorização de Transporte de Medicamentos, Produtos Médicos e/ou Hospitalares Regulamentados, concedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA/MS) em nome próprio ou do respectivo prestador de serviço com vínculo devidamente comprovado, condições de transporte: atender às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos, Monitoramento de temperatura para produtos termolábeis, Transporte em caminhão baú com temperatura controlada e o Transporte não pode ser realizado concomitantemente com produtos químicos, saneantes, inseticidas, óleos, tintas, alimentos in natura ou qualquer outro produto estranho aos citados no processo;

II - Apresentar cópia autenticada do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), de no mínimo um veículo com baú, com climatização necessária para o acondicionamento e conservação dos produtos, em nome próprio ou do respectivo prestador de serviço com vínculo devidamente comprovado. A comprovação se dará através de contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida em cartório, juntamente com Autorização de transporte emitida pela ANVISA em nome da transportadora.

Arcar com os custos de eventual análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

Em caso de não aceitação do(s) produto(s) objeto(s) do Termo de Referência, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pelo Órgão Gerenciador, sob pena de incidência nas sanções;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **São obrigações do CONTRATANTE:**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Efetuar o registro do pre o negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Pre os, contrato individual, ordem de compras, disponibilizando um cadastro de reserva;

Efetuar o pagamento ao detentor do pre o, quando da sua contrata o, os prazos e as condi es estipuladas neste Termo de Refer ncia;

Promover por meio de servidor especialmente designado para esse fim, para acompanhamento e fiscaliza o do futuro contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

O recebimento do objeto solicitado dever  ser por meio da apresenta o do documento pr prio (Ordem de Fornecimento/Compra/OF) devidamente assinado por servidor respons vel designado junto ao setor competente para recebimento, como comprova o da efetiva entrega do objeto. A assinatura do servidor deve ser leg vel;

Proporcionar   empresa FORNECEDORA as facilidades necess rias a fim de que a mesma possa executar o fornecimento dos medicamentos a contento;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos   entrega dos medicamentos, em especial, aplica o de san es, altera es e revis es da mesma;

Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Pre os;

Promover o gerenciamento da ARP e o controle dos pre os registrados, bem como dos saldos existentes, efetuando as necess rias atualiza es.

Exigir o cumprimento de todas as obriga es assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com as cl usulas dispostas na ARP e/ou contrato e os termos de sua proposta;

Aceitar ou recusar os motivos alegados pelo FORNECEDOR para figurar caso fortuito ou de for a maior, dando, por escrito, raz es de sua eventual aceita o ou recusa, no prazo m ximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprova o.

#### **CL USULA D CIMA SEXTA - DAS OBRIGA ES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

  licitante vencedora caber , ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenci rios e obriga es sociais previstos na legisla o social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria, vez que os seus empregados n o manter o nenhum v nculo empregat cio com o Munic pio de PARAUAPEBAS;

Assumir, t m, a responsabilidade por todas as provid ncias e obriga es estabelecidas na legisla o espec fica de acidentes de trabalho, quando, em ocorr ncia da esp cie, forem v timas os seus empregados quando da execu o dos servi os ou em conex o com ele, ainda que acontecido em depend ncia da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SA DE.

Assumir todos os encargos de poss vel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execu o dos servi os, originariamente ou vinculada por preven o, conex o ou contin ncia; e

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudica o deste Preg o.

A inadimpl ncia da licitante vencedora, com refer ncia aos encargos estabelecidos na Condi o anterior, n o transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Munic pio de PARAUAPEBAS nem poder  onerar o objeto deste



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;
- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-004PMP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, Cinco dia(s) do mês de novembro de dois mil e vinte.

GILBERTO REGUEIRA Assinado de forma digital por  
ALVES GILBERTO REGUEIRA ALVES  
LARANJEIRAS:03954 LARANJEIRAS:03954586410  
586410 Dados: 2020.11.05 12:41:58  
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ 22.980.999/0001-15  
CONTRATANTE

CRISTALFARMA Assinado de forma digital por  
COMERCIO CRISTALFARMA COMERCIO  
REPRESENTACAO REPRESENTACAO  
IMPORTACAO IMPORTACAO  
E:05003408000130 E:05003408000130  
2020.11.05 14:51:47 -03'00'

CRISTALFARMA COM. REPRESENT. IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA  
C.N.P.J. nº 05.003.408/0001-30  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. LEO MAGNO MORAES Assinado de forma digital por LEO MAGNO  
CORDEIRO:67676197368 MORAES CORDEIRO:67676197368  
Dados: 2020.11.05 16:35:42 -03'00'

2. DEBORA CRISTINA FERREIRA Assinado de forma digital por DEBORA  
BARBOSA:00765052270 CRISTINA FERREIRA BARBOSA:00765052270  
Dados: 2020.11.05 16:36:00 -03'00'

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200366  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-0004PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAUPEBAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 8/2020-0004PMP.

Empresa: CRISTALFARMA COM. REPRESENT. IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA; C.N.P.J. nº 05.003.408/0001-30, estabelecida à ROD BR 316 KM 06 RUA LEOPOLDO TRIXEIRA Nº8, LEVILÂNDIA, Ananindeua PA, (91) 99185-0504, representada neste ato pelo Sr(a). WALDIR RAIMUNDO OLIVEIRA BRITO JUNIOR, C.P.F. nº 228.410.162-34.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00042	COTA PRINCIPAL: AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 1 G + 200 MG PO INJETÁVEL - Marca.: AUROBINDO COTA PRINCIPAL: AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 1 G + 200 MG PO INJETÁVEL	AMPOLA	3,000.00	12,000	36.000,00
00127	COTA PRINCIPAL: CIPROFLOXACINO 200 MG / 100ML INJE TÁVEL - Marca.: HALEX ISTAR	BOLSA	6,000.00	13,200	79.200,00
00128	COTA PRINCIPAL: CIPROFLOXACINO 200 MG / 200ML INJE TÁVEL - Marca.: HALEX ISTAR	BOLSA	3,000.00	23,500	70.500,00
00132	COTA PRINCIPAL: CLARITROMICINA SUSPENSÃO 250 MG / 5ML COM 60 ML COM COPO DOSADO - Marca.: EMS COTA PRINCIPAL: CLARITROMICINA SUSPENSÃO 250 MG / 5ML COM 60 ML COM COPO DOSADOR	FRASCO	3,000.00	28,200	84.600,00
00147	COTA PRINCIPAL: CLORETO DE SODIO 0.9% 100ML INJETAV EL SISTEMA FECHADO - Marca.: BEKER COTA PRINCIPAL: CLORETO DE SODIO 0.9% 100ML INJETAVEL SISTEMA FECHADO	BOLSA	90,000.00	0,970	87.300,00
00198	COTA PRINCIPAL: ENOXAPARINA 40MG COM SERINGA PRÉ-ENCHIDAS INJETÁVEL SUBCUTÂNEO E - Marca.: CRISTALIA COTA PRINCIPAL: ENOXAPARINA 40MG COM SERINGA PRÉ-ENCHIDAS INJETÁVEL SUBCUTÂNEO E INTRAVENOSO.	UNIDADE	7,500.00	13,200	99.000,00
00240	COTA PRINCIPAL: GLICOSE 5% 500ML INJETAVEL SISTEMA FECHADO - Marca.: BEKER COTA PRINCIPAL: GLICOSE 5% 500ML INJETAVEL SISTEMA FECHADO	BOLSA	17,484.00	2,200	38.464,80
00278	COTA PRINCIPAL: LACTULOSE 667 MG/ML XPE C/ 120 ML - Marca.: SANTISA	FRASCO	6,000.00	4,260	25.560,00
00298	COTA PRINCIPAL: LINEZOLIDA 2MG/ML SOL. INJ.. INFUSÃO IV COM 300 MLy - Marca.: BEKER COTA PRINCIPAL: LINEZOLIDA 2MG/ML SOL. INJ.. INFUSÃO IV COM 300 ML	BOLSA	900.00	45,000	40.500,00
00304	COTA PRINCIPAL: MEROPENEM 500MG INJETAVEL - Marca.: ABL	AMPOLA	6,000.00	11,500	69.000,00
00387	COTA PRINCIPAL: PREDNISOLONA 20MG - Marca.: EMS	COMPRIMIDO	150,000.00	0,150	22.500,00
00462	COTA PRINCIPAL: TENOXICAM 40MG INJETAVEL - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	16,500.00	8,990	148.335,00
00489	COTA RESERVADA ME/EPP: ACETILCISTEÍNA 40 MG/ML XPE C/ 120ML - Marca.: GEOLAB COTA RESERVADA ME/EPP: ACETILCISTEÍNA 40 MG/ML XPE C/ 120ML	FRASCO	5,000.00	5,800	29.000,00
00513	COTA RESERVADA ME/EPP: CIPROFLOXACINO 200 MG / 100ML INJETÁVEL - Marca.: HALEX ISTAR COTA RESERVADA ME/EPP: CIPROFLOXACINO 200 MG / 100ML INJETÁVEL	BOLSA	2,000.00	13,200	26.400,00
00518	COTA RESERVADA ME/EPP: CLORETO DE SODIO 0.9% 100ML INJETAVEL SISTEMA FECHADO - Marca.: BEKER COTA RESERVADA ME/EPP: CLORETO DE SODIO 0.9% 100ML INJETAVEL SISTEMA FECHADO	BOLSA	30,000.00	0,970	29.100,00
00520	COTA RESERVADA ME/EPP: CLORETO DE SODIO 0.9% 500ML INJETAVEL SISTEMA FECHADO - Marca.: BEKERR COTA RESERVADA ME/EPP: CLORETO DE SODIO 0.9% 500ML INJETAVEL SISTEMA FECHADO	BOLSA	25,000.00	1,800	45.000,00
00525	COTA RESERVADA ME/EPP: ENOXAPARINA 40MG COM SERINGA PRÉ-ENCHIDAS INJETÁVEL SUBCUT - Marca.: CRISTALIA COTA RESERVADA ME/EPP: ENOXAPARINA 40MG COM SERINGA PRÉ-ENCHIDAS INJETÁVEL SUBCUTÂNEO INTRAVENOSO	UNIDADE	2,500.00	13,200	33.000,00
00553	COTA RESERVADA ME/EPP: OMEPRAZOL 40 MG, INJETÁVEL, COM DILUENTE - Marca.: CRISTALIA COTA RESERVADA ME/EPP: OMEPRAZOL 40 MG, INJETÁVEL, COM DILUENTE	AMPOLA	5,500.00	12,100	66.550,00
00569	COTA RESERVADA ME/EPP: TENOXICAM 40MG INJETAVEL - Marca.: CRISTALIA	M AMPOLA	5,500.00	8,990	49.445,00
				VALOR TOTAL R\$	1.079.454,80



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20200367**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-0004PMP**

Aos 05/11/2020, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede no MORRO DOS VENTOS S/N, QD ESPECIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr(a). GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, e de outro lado a firma **FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.316.691/0001-86, estabelecida à **RUA MACEMBU 1693, BAIRRO TAQUARA, RIO DE JANEIRO – RJ**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). **NADIA CRISTINA ARRUDA DE MELO**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **21721171-3**, Órgão Emissor DETRAN/RJ e inscrito no CPF (MF) nº **113.085.797-21**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-004PMP**, RESOLVE registrar os preços objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento com entrega parcelada de medicamentos, para uso do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Serviço de Atenção Domiciliar-SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará., tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata versa sobre REGISTRO DE PREÇOS, que visa futura contratação de empresa especializada em fornecimento com entrega parcelada de medicamentos, para uso do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Serviço de Atenção Domiciliar-SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quarto:** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE FORNECIMENTO**

O prazo de entrega dos medicamentos, será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, acompanhadas da Nota de Empenho.

A entrega dos produtos será feita, na Avenida Faruk Salmen, Quadra 02, Lote 03, Loteamento Porto Seguro, neste Município de Parauapebas, Estado do Pará.

A vigência do contrato será conforme a solicitação e necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

Os medicamentos objetos do Termo de Referência serão recebidos pela SEMSA de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, excluindo sábados, domingos e feriados, devidamente acompanhados da NOTA FISCAL DE VENDA com a descrição completa, bem como o número do item ao qual ele se refere na Ata de Registro de Preços, o número da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 80 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Deverão atender o seguinte:

Deverá ser entregue em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperaturas exigidas em rótulo, e com número de registro emitido pela ANVISA.

Todos os produtos do certame, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número do item, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



do registro, nome genérico e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor e Resolução nº 80 de 18 de março de 2002 da ANVISA.

Os produtos deverão ser entregues por itens e data de validade, com seus respectivos quantitativos nas notas fiscais. E ainda, devidamente transportados em veículos apropriados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde/ANVISA.

Todos os itens de medicamentos deverão vir acompanhados de laudo analítico - laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Agência Nacional e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - REBLAS.

Todos os produtos deverão conter, nas embalagens, a seguinte descrição: "DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - VENDA PROIBIDA", mediante impressão ou carimbo com tinta indelével.

Correrão por conta do Fornecedor todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos.

Em caso de não aceitação do(s) produto(s) objeto(s) deste Termo de Referência, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções.

#### **Validade dos Produtos:**

Os Medicamentos, deverão possuir, no ato da entrega, validade mínima de 2/3 de sua validade total. Não sendo aceito sobre hipótese alguma o recebimento dos medicamentos fora da validade mínima.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

**Obs.:** as multas previstas nos subitens desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- apresentar documentação falsa.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em relação a um dos eventos arrolados nas condições anteriores, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo Segundo:** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

**I -** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II -** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os fornecimentos deverão ser em conformidade, assim considerados em condições de execução, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS , quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de Serviço do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

**Parágrafo Primeiro:** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**Caberá à CONTRATADA:**

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e demais exigidas do Termo de Referência e na legislação específica pertinente aos itens registrados na ARP.

Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicado na Ordem de Compra, em estrita observância das especificações contidas no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade e outras informações pertinentes ao objeto licitado.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Responsabilizar-se pelos riscos e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Atender prontamente a quaisquer exigências desta SEMSA, inerentes ao objeto da pretensa licitação.

Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e justificativa, com definição da nova data de entrega a fim de não restar prejuízo a esta SEMSA, sob pena de sofrer sanções grave.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Responsabilizar-se pelo transporte dos medicamentos, em veículos adequados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de seu estabelecimento até o local determinado no Termo de Referência, bem como pelo seu descarregamento, devendo para o ato de emissão e assinatura do contrato serem atendidos os seguintes requisitos:

I - Apresentar de forma digital (e-mail) ou físico, para a Coordenação de Licitação de Parauapebas, Autorização de Transporte de Medicamentos, Produtos Médicos e/ou Hospitalares Regulamentados, concedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA/MS) em nome próprio ou do respectivo prestador de serviço com vínculo devidamente comprovado, condições de transporte: atender às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos, Monitoramento de temperatura para produtos termolábeis, Transporte em caminhão baú com temperatura controlada e o Transporte não pode ser realizado concomitantemente com produtos químicos, saneantes, inseticidas, óleos, tintas, alimentos in natura ou qualquer outro produto estranho aos citados no processo;

II - Apresentar cópia autenticada do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), de no mínimo um veículo com baú, com climatização necessária para o acondicionamento e conservação dos produtos, em nome próprio ou do respectivo prestador de serviço com vínculo devidamente comprovado. A comprovação se dará através de contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida em cartório, juntamente com Autorização de transporte emitida pela ANVISA em nome da transportadora.

Arcar com os custos de eventual análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

Em caso de não aceitação do(s) produto(s) objeto(s) do Termo de Referência, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pelo Órgão Gerenciador, sob pena de incidência nas sanções;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**São obrigações do CONTRATANTE:**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Efetuar o registro do pre o negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Pre os, contrato individual, ordem de compras, disponibilizando um cadastro de reserva;

Efetuar o pagamento ao detentor do pre o, quando da sua contrata o, os prazos e as condi es estipuladas neste Termo de Refer ncia;

Promover por meio de servidor especialmente designado para esse fim, para acompanhamento e fiscaliza o do futuro contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

O recebimento do objeto solicitado dever  ser por meio da apresenta o do documento pr prio (Ordem de Fornecimento/Compra/OF) devidamente assinado por servidor respons vel designado junto ao setor competente para recebimento, como comprova o da efetiva entrega do objeto. A assinatura do servidor deve ser leg vel;

Proporcionar   empresa FORNECEDORA as facilidades necess rias a fim de que a mesma possa executar o fornecimento dos medicamentos a contento;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos   entrega dos medicamentos, em especial, aplica o de san es, altera es e revis es da mesma;

Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Pre os;

Promover o gerenciamento da ARP e o controle dos pre os registrados, bem como dos saldos existentes, efetuando as necess rias atualiza es.

Exigir o cumprimento de todas as obriga es assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com as cl usulas dispostas na ARP e/ou contrato e os termos de sua proposta;

Aceitar ou recusar os motivos alegados pelo FORNECEDOR para figurar caso fortuito ou de for a maior, dando, por escrito, raz es de sua eventual aceita o ou recusa, no prazo m ximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprova o.

#### **CL USULA D CIMA SEXTA - DAS OBRIGA ES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

  licitante vencedora caber , ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenci rios e obriga es sociais previstos na legisla o social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria, vez que os seus empregados n o manter o nenhum v nculo empregat cio com o Munic pio de PARAUAPEBAS;

Assumir, tamb m, a responsabilidade por todas as provid ncias e obriga es estabelecidas na legisla o espec fica de acidentes de trabalho, quando, em ocorr ncia da esp cie, forem v timas os seus empregados quando da execu o dos servi os ou em conex o com ele, ainda que acontecido em depend ncia da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SA DE.

Assumir todos os encargos de poss vel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execu o dos servi os, originariamente ou vinculada por preven o, conex o ou contin ncia; e

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudica o deste Preg o.

A inadimpl ncia da licitante vencedora, com refer ncia aos encargos estabelecidos na Condi o anterior, n o transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Munic pio de PARAUAPEBAS nem poder  onerar o objeto deste



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;
- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-004PMP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, Cinco dia(s) do mês de novembro de dois mil e vinte.

GILBERTO REGUEIRA Assinado de forma digital por  
ALVES GILBERTO REGUEIRA ALVES  
LARANJEIRAS:0395458 LARANJEIRAS:03954586410  
6410 Dados: 2020.11.05 15:00:28  
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ 22.980.999/0001-15  
CONTRATANTE

FORMULAS MAGISTRAIS Assinado de forma digital por  
MANIPULACOES FORMULAS MAGISTRAIS  
ESPECIAIS MANIPULACOES ESPECIAIS  
LTDA:07316691000186  
LTDA:07316691000186 Dados: 2020.11.05 09:52:50  
-03'00'

FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA  
C.N.P.J. nº 07.316.691/0001-86  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. LEO MAGNO MORAES Assinado de forma digital por LEO  
MORAES  
CORDEIRO:67676197368 CORDEIRO:67676197368  
Dados: 2020.11.05 15:05:06 -03'00'

2. DEBORA CRISTINA FERREIRA Assinado de forma digital por DEBORA  
CRISTINA FERREIRA  
BARBOSA:00765052270 BARBOSA:00765052270  
Dados: 2020.11.05 15:05:02 -03'00'

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20200367  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-0004PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAUAPEBAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 8/2020-0004PMP.

Empresa: FORMULAS MAGISTRAIS MANIPULAÇÕES ESPECIAIS LTDA; C.N.P.J. nº 07.316.691/0001-86, estabelecida à R MACEMBU 1693, representada neste ato pelo Sr(a). NADIA CRISTINA ARRUDA DE MELO, C.P.F. nº 113.085.797-21, R.G. nº 21721171-3 DETRAN RJ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00451	COTA PRINCIPAL: SULFATO DE ZINCO HEPTAIDRATADO 17,60 MG/ML SOL. COM 100 ML + COPO - Marca.: SULFATO M COTA PRINCIPAL: SULFATO DE ZINCO HEPTAIDRATADO 17,60 MG/ML SOL. COM 100 ML + COPO	FRASCO	15,000.00	9,500	142.500,00
				VALOR TOTAL R\$	142.500,00



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200368**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-0004PMP**

Aos 05/11/2020, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede no MORRO DOS VENTOS S/N, QD ESPECIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr(a). GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, e de outro lado a firma **CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.837/0001-10, estabelecida à AV, ANÁPOLIS S/N, QD29-A, LT6, VILA BRASÍLIA, Aparecida de Goiânia GO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). JOAQUIM CORDEIRO DE LIMA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1978238, Órgão Emissor PC/GO e inscrito no CPF (MF) nº 533.008.231-53, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-004PMP**, RESOLVE registrar os preços objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento com entrega parcelada de medicamentos, para uso do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Serviço de Atenção Domiciliar-SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará., tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata versa sobre REGISTRO DE PREÇOS, que visa futura contratação de empresa especializada em fornecimento com entrega parcelada de medicamentos, para uso do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Serviço de Atenção Domiciliar-SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Poder  utilizar-se desta Ata de Registro de Pre os qualquer  rg o ou entidade da Administra o P blica que n o tenha participado do certame licitat rio, mediante pr via consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Par grafo primeiro:** Os  rg os e entidades da Administra o P blica que n o participarem do Registro de Pre os, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Pre os, dever o manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os poss veis fornecedores e respectivos pre os a serem praticados, obedecida   ordem de classifica o.

**Par grafo segundo:** Caber  ao fornecedor/Empresa benefici rio da Ata de Registro de Pre os, observadas as condi es nela estabelecidas, optar pela aceita o ou n o do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento n o prejudique as obriga es assumidas com o Contratante.

**Par grafo terceiro:** As aquisi es adicionais por outros  rg os ou entidades n o poder o exceder, por  rg o ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Pre os.

**Par grafo quarto:** O quantitativo decorrente das ades es   Ata de Registro de Pre os deste certame n o poder  exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SA DE, independentemente do n mero de  rg os n o participantes que aderirem.

#### **CL USULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE FORNECIMENTO**

O prazo de entrega dos medicamentos, ser  de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, acompanhadas da Nota de Empenho.

A entrega dos produtos ser  feita, na Avenida Faruk Salmen, Quadra 02, Lote 03, Loteamento Porto Seguro, neste Munic pio de Parauapebas, Estado do Par .

A vig ncia do contrato ser  conforme a solicita o e necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado atrav s de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57,   1  da Lei 8.666/93.

Os medicamentos objetos do Termo de Refer ncia ser o recebidos pela SEMSA de segunda-feira a sexta-feira, no hor rio das 08:00  s 12:00 horas e das 14:00  s 17:00 horas, excluindo s bados, domingos e feriados, devidamente acompanhados da NOTA FISCAL DE VENDA com a descri o completa, bem como o n mero do item ao qual ele se refere na Ata de Registro de Pre os, o n mero da Ata de Registro de Pre os e do Contrato.

**Par grafo  nico:** A empresa que n o cumprir o prazo estipulado sofrer  as san es previstas no item 80 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas altera es.

#### **CL USULA QUINTA - DAS CONDI ES DE ENTREGA**

Dever o atender o seguinte:

Dever  ser entregue em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de viola o, ader ncia ao produto e umidade; sem inadequa o de conte do e identificadas  s condi es de temperaturas exigidas em r tulo, e com n mero de registro emitido pela ANVISA.

Todos os produtos do certame, nacionais ou importados, devem apresentar nos r tulos e bulas todas as informa es em l ngua portuguesa, ou seja: n mero do item, data de fabrica o e validade, nome do respons vel t cnico, n mero do registro, nome gen rico e concentra o de acordo com a legisla o sanit ria e nos termos do art. 31 do C digo de Defesa do Consumidor e Resolu o n  80 de 18 de mar o de 2002 da ANVISA.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



Os produtos deverão ser entregues por itens e data de validade, com seus respectivos quantitativos nas notas fiscais. E ainda, devidamente transportados em veículos apropriados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde/ANVISA.

Todos os itens de medicamentos deverão vir acompanhados de laudo analítico - laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Agência Nacional e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - REBLAS.

Todos os produtos deverão conter, nas embalagens, a seguinte descrição: "DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - VENDA PROIBIDA", mediante impressão ou carimbo com tinta indelével.

Correrão por conta do Fornecedor todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos.

Em caso de não aceitação do(s) produto(s) objeto(s) deste Termo de Referência, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções.

**Validade dos Produtos:**

Os Medicamentos, deverão possuir, no ato da entrega, validade mínima de 2/3 de sua validade total. Não sendo aceito sobre hipótese alguma o recebimento dos medicamentos fora da validade mínima.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

**Obs.:** as multas previstas nos subitens desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- fazer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- apresentar documentação falsa.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em relação a um dos eventos arrolados nas condições anteriores, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo Segundo:** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

**I -** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II -** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os fornecimentos deverão ser em conformidade, assim considerados em condições de execução, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**CL USULA D CIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZA O PARA EXECU O DAS ORDENS DE COMPRA**

Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Pre os ser o autorizadas, caso a caso, pela contratante.

A execu o dos fornecimentos ser  feita de acordo com a ordem de Servi o do FUNDO MUNICIPAL DE SA DE;

**Par grafo  nico:** A emiss o das ordens de compra, sua retifica o ou cancelamento, total ou parcial, ser  igualmente autorizada pelo  rg o requisitante.

**CL USULA D CIMA SEGUNDA - DOS ACR SCIMOS**

  vedado efetuar acr scimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de pre os, inclusive o acr scimo de que trata o   1  do art. 65 da Lei n  8.666, de 1993, de acordo com   1  do art. 11 do Decreto Municipal n  071/2014.

**Par grafo Primeiro:** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Pre os poder o ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n  8.666, de 1993.

**CL USULA D CIMA TERCEIRA - DOS PRE OS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os pre os ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signat ria da presente Ata de Registro de Pre os, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo   presente Ata de Registro de Pre os.

**Par grafo  nico:** Os pre os, expressos em Real (R\$), ser o fixos e irremov veis, nos termos aqui considerados pelo per odo de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Pre os.

**CL USULA D CIMA QUARTA - DAS OBRIGA OES DO FORNECEDOR**

**Caber    CONTRATADA:**

Responder, em rela o aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos servi os, tais como:

- a) sal rios;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribui es;
- d) indeniza es;
- e) vales-refei o;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Manter durante toda a vig ncia da Ata de Registro de Pre o, compatibilidade com as obriga es por ela assumidas, todas as condi es de habilita o, qualifica o e demais exigidas do Termo de Refer ncia e na legisla o espec fica pertinente aos itens registrados na ARP.

Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condi es, no prazo e local indicado na Ordem de Compra, em estrita observ ncia das especifica es contidas no Termo de Refer ncia, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indica es da marca, fabricante, tipo, proced ncia e prazo de validade e outras informa es pertinente ao objeto licitado.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



Responsabilizar-se pelos riscos e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Atender prontamente a quaisquer exigências desta SEMSA, inerentes ao objeto da pretensa licitação.

Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e justificativa, com definição da nova data de entrega a fim de não restar prejuízo a está SEMSA, sob pena de sofrer sanções grave.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Responsabilizar-se pelo transporte dos medicamentos, em veículos adequados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de seu estabelecimento até o local determinado no Termo de Referência, bem como pelo seu descarregamento, devendo para o ato de emissão e assinatura do contrato serem atendidos os seguintes requisitos:

I - Apresentar de forma digital (e-mail) ou físico, para a Coordenação de Licitação de Parauapebas, Autorização de Transporte de Medicamentos, Produtos Médicos e/ou Hospitalares Regulamentados, concedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA/MS) em nome próprio ou do respectivo prestador de serviço com vínculo devidamente comprovado, condições de transporte: atender às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos, Monitoramento de temperatura para produtos termolábeis, Transporte em caminhão baú com temperatura controlada e o Transporte não pode ser realizado concomitantemente com produtos químicos, saneantes, inseticidas, óleos, tintas, alimentos in natura ou qualquer outro produto estranho aos citados no processo;

II - Apresentar cópia autenticada do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), de no mínimo um veículo com baú, com climatização necessária para o acondicionamento e conservação dos produtos, em nome próprio ou do respectivo prestador de serviço com vínculo devidamente comprovado. A comprovação se dará através de contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida em cartório, juntamente com Autorização de transporte emitida pela ANVISA em nome da transportadora.

Arcar com os custos de eventual análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

Em caso de não aceitação do(s) produto(s) objeto(s) do Termo de Referência, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pelo Órgão Gerenciador, sob pena de incidência nas sanções;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**São obrigações do CONTRATANTE:**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Efetuar o registro do pre o negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Pre os, contrato individual, ordem de compras, disponibilizando um cadastro de reserva;

Efetuar o pagamento ao detentor do pre o, quando da sua contrata o, os prazos e as condi es estipuladas neste Termo de Refer ncia;

Promover por meio de servidor especialmente designado para esse fim, para acompanhamento e fiscaliza o do futuro contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

O recebimento do objeto solicitado dever  ser por meio da apresenta o do documento pr prio (Ordem de Fornecimento/Compra/OF) devidamente assinado por servidor respons vel designado junto ao setor competente para recebimento, como comprova o da efetiva entrega do objeto. A assinatura do servidor deve ser leg vel;

Proporcionar   empresa FORNECEDORA as facilidades necess rias a fim de que a mesma possa executar o fornecimento dos medicamentos a contento;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos   entrega dos medicamentos, em especial, aplica o de san es, altera es e revis es da mesma;

Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Pre os;

Promover o gerenciamento da ARP e o controle dos pre os registrados, bem como dos saldos existentes, efetuando as necess rias atualiza es.

Exigir o cumprimento de todas as obriga es assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com as cl usulas dispostas na ARP e/ou contrato e os termos de sua proposta;

Aceitar ou recusar os motivos alegados pelo FORNECEDOR para figurar caso fortuito ou de for a maior, dando, por escrito, raz es de sua eventual aceita o ou recusa, no prazo m ximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprova o.

#### **CL SULA D CIMA SEXTA - DAS OBRIGA ES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

  licitante vencedora caber , ainda:

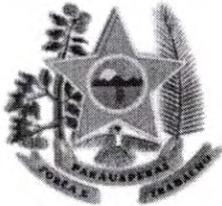
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenci rios e obriga es sociais previstos na legisla o social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria, vez que os seus empregados n o manter o nenhum v nculo empregat cio com o Munic pio de PARAUAPEBAS;

Assumir, tamb m, a responsabilidade por todas as provid ncias e obriga es estabelecidas na legisla o espec fica de acidentes de trabalho, quando, em ocorr ncia da esp cie, forem v timas os seus empregados quando da execu o dos servi os ou em conex o com ele, ainda que acontecido em depend ncia da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SA DE.

Assumir todos os encargos de poss vel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execu o dos servi os, originariamente ou vinculada por preven o, conex o ou contin ncia; e

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudica o deste Preg o.

A inadimpl ncia da licitante vencedora, com refer ncia aos encargos estabelecidos na Condi o anterior, n o transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Munic pio de PARAUAPEBAS nem poder  onerar o objeto deste



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Preg o, raz o pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer v nculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Munic pio de PARAUAPEBAS.

### CL USULA D CIMA S TIMA - DAS OBRIGA ES GERAIS

Dever  a licitante vencedora observar, tamb m, o seguinte:

-   expressamente proibida a contrata o de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Munic pio de PARAUAPEBAS durante a vig ncia do Contrato;
-   expressamente proibida, tamb m, a veicula o de publicidade acerca do contrato, salvo se houver pr via autoriza o da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SA DE;

### CL USULA D CIMA OITAVA - DAS DISPOSI ES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Preg o Eletr nico para Registro de Pre os n  8/2020-004PMP e a proposta da empresa classificada em 1  lugar.

**Par grafo Primeiro:** Os casos omissos ser o resolvidos pelo Pregoeiro, com observ ncia das disposi es constantes das Leis n.  8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplic veis.

**Par grafo Segundo:** A publica o resumida desta Ata de Registro de Pre o na Imprensa Oficial, condi o indispens vel para sua efic cia, ser  providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados ap s assinatura da mesma.

**Par grafo Terceiro:** As quest es decorrentes da utiliza o da presente Ata, que n o possam ser dirimidas administrativamente, ser o processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclus o de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (tr s) vias de igual teor e forma, na presen a das testemunhas que tamb m o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, Cinco dia(s) do m s de novembro de dois mil e vinte.

GILBERTO REGUEIRA  
ALVES  
LARANJEIRAS:039545864  
10  
Assinado de forma digital por  
GILBERTO REGUEIRA ALVES  
LARANJEIRAS:03954586410  
Dados: 2020.11.05 15:46:06  
-03'00'  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SA DE  
CNPJ 22.980.999/0001-15  
CONTRATANTE

SIDNEY DE CASTRO  
PEREIRA:383337831  
04  
Assinado de forma digital  
por SIDNEY DE CASTRO  
PEREIRA:38333783104  
Dados: 2020.11.05 14:40:32  
-03'00'

CIENTIFICA M DICA HOSPITALAR LTDA  
C.N.P.J. n  07.847.837/0001-10  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. LEO MAGNO MORAES  
CORDEIRO:67676197368  
Assinado de forma digital por LEO MAGNO  
MORAES CORDEIRO:67676197368  
Dados: 2020.11.05 16:13:11 -03'00'

2. DEBORA CRISTINA FERREIRA  
BARBOSA:00765052270  
Assinado de forma digital por DEBORA  
CRISTINA FERREIRA BARBOSA:00765052270  
Dados: 2020.11.05 16:13:41 -03'00'

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°20200368  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 8/2020-0004PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAUAPEBAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO N° 8/2020-0004PMP.

Empresa: CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA; C.N.P.J. n° 07.847.837/0001-10, estabelecida à AV, ANÁPOLIS S/N, QD29-A, LT6, VILA BRASÍLIA, Aparecida de Goiânia GO, (62) 3088-9700, representada neste ato pelo Sr(a). JOAQUIM CORDEIRO DE LIMA, C.F.F. n° 533.008.231-53, R.G. n° 1978238 PC GO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00044	COTA PRINCIPAL: AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁS SIO COMPRIMIDO 500 MG + 125 MG - Marca.: SANDOZ COTA PRINCIPAL: AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO COMPRIMIDO 500 MG + 125 MG	COMPRIMIDO	90,000.00	0,610	54.900,00
00115	COTA PRINCIPAL: CEFTRIAXONA 1 G PÓ P/ SOL INJ IV C AMPOLA / SISTEMA FECHADO - Marca.: BLAU COTA PRINCIPAL: CEFTRIAXONA 1 G PÓ P/ SOL INJ IV C/ SISTEMA FECHADO	AMPOLA	27,000.00	12,000	324.000,00
00116	COTA PRINCIPAL: CEFTRIAXONA 500MG IM/EV - Marca.: NOVAFARMA	AMPOLA	12,000.00	4,800	57.600,00
00168	COTA PRINCIPAL: DEXTROCETAMINA 50 MG/ML C/ 10 ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	1,800.00	55,000	99.000,00
00264	COTA PRINCIPAL: IMIPENEM (500MG) + CILASTINA (500MG) PÓ P/ SOL INJ IV C/ SISTEM - Marca.: NOVAFARMA COTA PRINCIPAL: IMIPENEM (500MG) + CILASTINA (500MG) PÓ P/ SOL INJ IV C/ SISTEMA FECHADO	AMPOLA	3,000.00	19,000	57.000,00
00269	COTA PRINCIPAL: INSULINA HUMANA (DNA RECOMBINANTE) PURIFICADA REGULAR 100 UI/M - Marca.: ASPEN COTA PRINCIPAL: INSULINA HUMANA (DNA RECOMBINANTE) PURIFICADA REGULAR 100 UI/ML, COM 10 ML, INJETÁVEL - REGULAR	AMPOLA	3,750.00	16,500	61.875,00
00365	COTA PRINCIPAL: OXACILINA 500MG INJETAVEL - Marca.: BLAU	AMPOLA	13,500.00	1,650	22.275,00
00381	COTA PRINCIPAL: PIPERACILINA + TAZOBACTAM INJETAVEL L (4 G + 500 MG) - Marca.: AUROBINDO COTA PRINCIPAL: PIPERACILINA + TAZOBACTAM INJETAVEL (4 G + 500 MG)	AMPOLA	3,750.00	20,000	75.000,00
00414	COTA PRINCIPAL: RISPERIDONA 3MG - Marca.: PRATI DON ADUZZI	COMPRIMIDO	12,000.00	0,220	2.640,00
00425	COTA PRINCIPAL: SERTRALINA 50MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	22,500.00	0,120	2.700,00
				VALOR TOTAL R\$	756.990,00



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200369**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-0004PMP**

Aos 05/11/2020, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede no MORRO DOS VENTOS S/N, QD ESPECIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr(a). GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, e de outro lado a firma **PHENIX HOSPITALR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.851.653/0001-23**, estabelecida à **PSG ALVARO ADOLFO Nº 108, TERREO, PEDREIRA, Belém-PA**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). **JOSÉ DE RIBAMAR SILVA FERREIRA**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 00286796494, Órgão Emissor **DETRAN/PA** e inscrito no CPF (MF) nº **533.008.231-53**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-004PMP**, RESOLVE registrar os preços objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento com entrega parcelada de medicamentos, para uso do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Serviço de Atenção Domiciliar-SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará., tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente Ata versa sobre REGISTRO DE PREÇOS, que visa futura contratação de empresa especializada em fornecimento com entrega parcelada de medicamentos, para uso do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Serviço de Atenção Domiciliar-SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quarto:** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE FORNECIMENTO**

O prazo de entrega dos medicamentos, será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, acompanhadas da Nota de Empenho.

A entrega dos produtos será feita, na Avenida Faruk Salmen, Quadra 02, Lote 03, Loteamento Porto Seguro, neste Município de Parauapebas, Estado do Pará.

A vigência do contrato será conforme a solicitação e necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

Os medicamentos objetos do Termo de Referência serão recebidos pela SEMSA de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, excluindo sábados, domingos e feriados, devidamente acompanhados da NOTA FISCAL DE VENDA com a descrição completa, bem como o número do item ao qual ele se refere na Ata de Registro de Preços, o número da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 80 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Deverão atender o seguinte:

Deverá ser entregue em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperaturas exigidas em rótulo, e com número de registro emitido pela ANVISA.

Todos os produtos do certame, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número do item, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor e Resolução nº 80 de 18 de março de 2002 da ANVISA.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



Os produtos deverão ser entregues por itens e data de validade, com seus respectivos quantitativos nas notas fiscais. E ainda, devidamente transportados em veículos apropriados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde/ANVISA.

Todos os itens de medicamentos deverão vir acompanhados de laudo analítico - laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Agência Nacional e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - REBLAS.

Todos os produtos deverão conter, nas embalagens, a seguinte descrição: “DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - VENDA PROIBIDA”, mediante impressão ou carimbo com tinta indelével.

Correrão por conta do Fornecedor todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos.

Em caso de não aceitação do(s) produto(s) objeto(s) deste Termo de Referência, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções.

**Validade dos Produtos:**

Os Medicamentos, deverão possuir, no ato da entrega, validade mínima de 2/3 de sua validade total. Não sendo aceito sobre hipótese alguma o recebimento dos medicamentos fora da validade mínima.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora n o tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensa o financeira devida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SA DE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, ser  a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos morat rios;

N = N mero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I =  ndice de compensa o financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensa o financeira prevista nesta condi o ser  inclu da em fatura a ser apresentada posteriormente.

O pagamento de cada parcela ser  realizado a partir da data final do per odo de adimplemento da obriga o (n o superior a 30 dias), na propor o dos fornecimentos efetivamente prestados no per odo respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condi es da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

#### **CL USULA S TIMA- DAS PENALIDADES**

Pela inexecu o total ou parcial do Contrato, resultante deste Preg o, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obriga es assumidas, o Munic pio de PARAUAPEBAS, atrav s do FUNDO MUNICIPAL DE SA DE, poder , garantida a pr via defesa, aplicar   licitante vencedora as san es a seguir relacionadas:

- advert ncia;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecu o total do contrato;
- multa de 0,5% (cinco d cimos por cento) por dia de atraso e por ocorr ncia, at  o m ximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo n o aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SA DE deixar de atender totalmente ou parcialmente   Ordem de Compra;
- suspens o tempor ria de participar em licita o e impedimento de contratar com o Munic pio de PARAUAPEBAS, por at  2 (dois) anos.

**Obs.:** as multas previstas nos subitens desta Condi o ser o recolhidas no prazo m ximo de 15 (quinze) dias, contados da comunica o oficial expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SA DE.

Ficar  impedida de licitar e de contratar com a Administra o P blica, pelo prazo de at  5 (cinco) anos, garantido o direito pr vio da cita o e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execu o do objeto deste Preg o;
- n o mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inid neo;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- apresentar documentação falsa.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em relação a um dos eventos arrolados nas condições anteriores, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo Segundo:** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

**I -** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II -** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os fornecimentos deverão ser em conformidade, assim considerados em condições de execução, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS , quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de Serviço do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

**Parágrafo Primeiro:** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

##### **Caberá à CONTRATADA:**

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e demais exigidas do Termo de Referência e na legislação específica pertinente aos itens registrados na ARP.

Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicado na Ordem de Compra, em estrita observância das especificações contidas no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade e outras informações pertinentes ao objeto licitado.

Responsabilizar-se pelos riscos e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Atender prontamente a quaisquer exigências desta SEMSA, inerentes ao objeto da pretensa licitação.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e justificativa, com definição da nova data de entrega a fim de não restar prejuízo a esta SEMSA, sob pena de sofrer sanções grave.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Responsabilizar-se pelo transporte dos medicamentos, em veículos adequados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de seu estabelecimento até o local determinado no Termo de Referência, bem como pelo seu descarregamento, devendo para o ato de emissão e assinatura do contrato serem atendidos os seguintes requisitos:

I - Apresentar de forma digital (e-mail) ou físico, para a Coordenação de Licitação de Parauapebas, Autorização de Transporte de Medicamentos, Produtos Médicos e/ou Hospitalares Regulamentados, concedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA/MS) em nome próprio ou do respectivo prestador de serviço com vínculo devidamente comprovado, condições de transporte: atender às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos, Monitoramento de temperatura para produtos termolábeis, Transporte em caminhão baú com temperatura controlada e o Transporte não pode ser realizado concomitantemente com produtos químicos, saneantes, inseticidas, óleos, tintas, alimentos in natura ou qualquer outro produto estranho aos citados no processo;

II - Apresentar cópia autenticada do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), de no mínimo um veículo com baú, com climatização necessária para o acondicionamento e conservação dos produtos, em nome próprio ou do respectivo prestador de serviço com vínculo devidamente comprovado. A comprovação se dará através de contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida em cartório, juntamente com Autorização de transporte emitida pela ANVISA em nome da transportadora.

Arcar com os custos de eventual análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

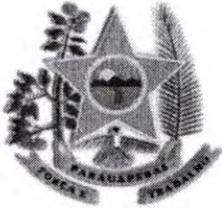
Em caso de não aceitação do(s) produto(s) objeto(s) do Termo de Referência, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pelo Órgão Gerenciador, sob pena de incidência nas sanções;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **São obrigações do CONTRATANTE:**

Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, contrato individual, ordem de compras, disponibilizando um cadastro de reserva;

Efetuar o pagamento ao detentor do preço, quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas neste Termo de Referência;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Promover por meio de servidor especialmente designado para esse fim, para acompanhamento e fiscalização do futuro contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

O recebimento do objeto solicitado deverá ser por meio da apresentação do documento próprio (Ordem de Fornecimento/Compra/OF) devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente para recebimento, como comprovação da efetiva entrega do objeto. A assinatura do servidor deve ser legível;

Proporcionar à empresa FORNECEDORA as facilidades necessárias a fim de que a mesma possa executar o fornecimento dos medicamentos a contento;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega dos medicamentos, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

Promover o gerenciamento da ARP e o controle dos preços registrados, bem como dos saldos existentes, efetuando as necessárias atualizações.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com as cláusulas dispostas na ARP e/ou contrato e os termos de sua proposta;

Aceitar ou recusar os motivos alegados pelo FORNECEDOR para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

À licitante vencedora caberá, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;

- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-004PMP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, Cinco dia(s) do mês de novembro de dois mil e vinte.

GILBERTO  
REGUEIRA ALVES  
LARANJEIRAS:03954  
586410

Assinado de forma digital por  
GILBERTO REGUEIRA ALVES  
LARANJEIRAS:03954586410  
Dados: 2020.11.05 15:45:16  
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ 22.980.999/0001-15  
CONTRATANTE

PHENIX HOSPITALAR  
LTDA  
EPP:07851653000123

Assinado de forma digital  
por PHENIX HOSPITALAR  
LTDA EPP:07851653000123  
Dados: 2020.11.05 15:38:48  
-03'00'

PHENIX HOSPITALAR LTDA  
C.N.P.J. nº 07.851.653/0001-23  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. LEO MAGNO MORAES  
CORDEIRO:67676197368

Assinado de forma digital por LEO  
MAGNO MORAES  
CORDEIRO:67676197368  
Dados: 2020.11.05 16:16:37 -03'00'

2. DEBORA CRISTINA  
FERREIRA  
BARBOSA:00765052270

Assinado de forma digital por  
DEBORA CRISTINA FERREIRA  
BARBOSA:00765052270  
Dados: 2020.11.05 16:15:32 -03'00'



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20200369  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-0004PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAUPEBAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 8/2020-0004PMP.

Empresa: PHENIX HOSPITALR LTDA; C.N.P.J. nº 07.851.653/0001-23, estabelecida à PSG ALVARO ADOLFO Nº 108, TERREO, PEDREIRA, Belém PA, (091) 93266-8570, representada neste ato pelo Sr(a). JOSÉ DE RIBAMAR SILVA FERREIRA, C.P.F. nº 489.221.103-68.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00056	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: ATENOLOL 25MG - Marca.: PRA TI	COMPRESSO	160,000.00	0,010	1.600,00
00079	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: BISOPROLOL (HEMIFUMARATO) 2,5 MG - Marca.: MERCK	COMPRESSO	180.00	1,900	342,00
00080	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: BOSENTANA 125MG - Marca.: M ERCK	COMPRESSO	200.00	7,500	1.500,00
00096	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: CAPTOPRIL 25MG - Marca.: PR ATI	COMPRESSO	400,000.00	0,020	8.000,00
00101	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: CARVEDILOL 3.125MG - Marca.: EMS	COMPRESSO	30,000.00	0,050	1.500,00
00102	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: CARVEDILOL 12,5MG - Marca.: EMS	COMPRESSO	30,000.00	0,090	2.700,00
00103	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: CARVEDILOL 25MG - Marca.: EMS	COMPRESSO	20,000.00	0,080	1.600,00
00104	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: CARVEDILOL 6,25MG - Marca.: EMS	COMPRESSO	26,000.00	0,040	1.040,00
00187	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: DOXAZOSINA (MESILATO DE) 2MG - Marca.: SANDOZ	COMPRESSO	400.00	0,130	52,00
00192	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: ENALAPRIL 5MG - Marca.: RAND	COMPRESSO	50,000.00	0,030	1.500,00
00193	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: ENALAPRIL 10MG - Marca.: OLAB	COMPRESSO	900.00	0,030	27,00
00194	COTA PRINCIPAL: ENALAPRIL 20MG - Marca.: GEOLAB	COMPRESSO	375,000.00	0,020	7.500,00
00195	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: ENANTATO DE NORESTITERONA 50MG + VARELATO DE ESTRADIOL 5MG - Marca.: EUROFARMA	AMPOLA	4,000.00	8,700	34.800,00
00232	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: GENTAMICINA 80MG INJETÁVEL - Marca.: SANTISA	AMPOLA	5,000.00	0,600	3.000,00
00261	COTA PRINCIPAL: IBUPROFENO 100MG/ML GOTAS C/ 50ML - Marca.: NATULAB	FRASCO	15,000.00	0,990	14.850,00
00301	COTA PRINCIPAL: LOSARTANA POTASSICA 50MG - Marca.: PRATI	COMPRESSO	600,000.00	0,030	18.000,00
00307	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: METFORMINA 500MG - Marca.: RATI	COMPRESSO	150,000.00	0,040	6.000,00
00308	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: METFORMINA 850MG - Marca.: RATI	COMPRESSO	500,000.00	0,050	25.000,00
00317	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: METOPROLOL (SUCCINATO) 50MG COMPRESSOS COMPRESSOS DE LIB - Marca.: ASTRA ZEN	COMPRESSO	180.00	0,550	99,00
00320	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: METOPROLOL (SUCCINATO) 50MG COMPRESSOS COMPRESSOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	COMPRESSO	180.00	0,550	99,00
00320	COTA PRINCIPAL: METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAGINAL + APLICADORES C/ 40 A 50 - Marca.: GEOLAB	BISNAGA	6,000.00	2,900	17.400,00
00321	COTA PRINCIPAL: METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAGINAL + APLICADORES C/ 40 A 50 GR	BISNAGA	6,000.00	2,900	17.400,00
00321	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: METRONIDAZOL 250MG - Marca.: PRATI	COMPRESSO	80,000.00	0,030	2.400,00
00324	COTA PRINCIPAL: METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100 MG/G + APLICADORES - Marca.: GEOLAB	BISNAGA	10,500.00	1,500	15.750,00
00339	COTA PRINCIPAL: METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100 MG/G + APLICADORES	BISNAGA	10,500.00	1,500	15.750,00
00339	COTA PRINCIPAL: NEOMICINA 5MG+BACITRACINA 250UI/G C/ 10GRMAS - Marca.: PRATI	BISNAGA	9,000.00	0,570	5.130,00
00432	COTA PRINCIPAL: NEOMICINA 5MG+BACITRACINA 250UI/G C/ 10GRMAS	BISNAGA	9,000.00	0,570	5.130,00
00432	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: SITAGLIPTINA (FOSFATO) 50MG - Marca.: MERCK	COMPRESSO	200.00	1,650	330,00
00463	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: TERBUTALINA 0.5MG/ML 1ML INJETÁVEL - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	600.00	0,850	510,00
00478	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: TERBUTALINA 0.5MG/ML 1ML INJETÁVEL	AMPOLA	600.00	0,850	510,00
00478	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: VALSARTANA 160MG - Marca.: MS	COMPRESSO	180.00	0,600	108,00
00492	COTA RESERVADA ME/EPP: AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 250MG/5ML+ 62,5MG/5M - Marca.: EMS	FRASCO	2,250.00	5,500	12.375,00
00492	COTA RESERVADA ME/EPP: AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 250MG/5ML+ 62,5MG/5ML C/75ML COM DOSADOR	FRASCO	2,250.00	5,500	12.375,00



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



00494	COTA RESERVADA ME/EPP:AMOXICILINA 250 MG / 5 ML FR FRASCO ASCO COM 60 ML COM COPO DOSADO - Marca.: PRATI COTA RESERVADA ME/EPP:AMOXICILINA 250 MG / 5 ML FRASCO COM 60 ML COM COPO DOSADOR	4,500.00	2,500	11.250,00
00502	COTA RESERVADA ME/EPP:CEFALEXINA 250 MG / 5 ML FRA FRASCO SCO 60 ML P� P/ SUSPENS�O ORA - Marca.: TEUTO COTA RESERVADA ME/EPP:CEFALEXINA 250 MG / 5 ML FRASCO 60 ML P� P/ SUSPENS�O ORAL COM COPO DOSADOR	5,000.00	5,000	25.000,00
00503	COTA RESERVADA ME/EPP:CEFALOTINA S�DICA 1000MG CO AMPOLA M DILUENTE - Marca.: TEUTO COTA RESERVADA ME/EPP:CEFALOTINA S�DICA 1000MG COM DILUENTE	4,500.00	5,000	22.500,00
00521	COTA RESERVADA ME/EPP:COLAGENASE COM CLORANFENICOL BISNAGA (0,6 U/G + 0,01 G/G) C/ 30 GR - Marca.: CRISTALIA COTA RESERVADA ME/EPP:COLAGENASE COM CLORANFENICOL (0,6 U/G + 0,01 G/G) C/ 30 GRAMAS	1,000.00	6,290	6.290,00
00524	COTA RESERVADA ME/EPP:ENALAPRIL 20MG - Marca.: GEO COMPRIMIDO LAB	125,000.00	0,020	2.500,00
00534	COTA RESERVADA ME/EPP:IBUPROFENO 100MG/ML GOTAS C/ FRASCO 50ML - Marca.: NATULAB	5,000.00	0,990	4.950,00
00542	COTA RESERVADA ME/EPP:IBUPROFENO 100MG/ML GOTAS C/ 50ML COTA RESERVADA ME/EPP:LOSARTANA POTASSICA 50MG - M COMPRIMIDO arca.: PRATI	200,000.00	0,030	6.000,00
00546	COTA RESERVADA ME/EPP:METRONIDAZOL + NISTATINA CRE BISNAGA ME VAGINAL + APLICADORES C/ 4 - Marca.: GEOLAB COTA RESERVADA ME/EPP:METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAGINAL + APLICADORES C/ 40 a 50 GR.	2,000.00	2,900	5.800,00
00547	COTA RESERVADA ME/EPP:METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100 BISNAGA MG/G + APLICADORES - Marca.: GEOLAB COTA RESERVADA ME/EPP:METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100 MG/G + APLICADORES	3,500.00	1,500	5.250,00
00551	COTA RESERVADA ME/EPP:NEOMICINA 5MG+BACITRACINA 25 BISNAGA OUI/G C/ 10GRMAS - Marca.: PRATI COTA RESERVADA ME/EPP:NEOMICINA 5MG+BACITRACINA 25OUI/G C/ 10GRMAS	3,000.00	0,570	1.710,00
VALOR TOTAL R\$				274.363,00



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200370**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-0004PMP**

Aos 05/11/2020, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede no MORRO DOS VENTOS S/N, QD ESPECIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr(a). GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, e de outro lado a firma **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.778.201/0001-26**, estabelecida à RUA BARAO DE BONITO 408, ANEXO 424/450, VÁRZEA, RECIFE PE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). **EUGENIO JOSE GUSMAO DA FONTE FILHO**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **1622040**, Órgão Emissor SSP/PE. e inscrito no CPF (MF) nº **293.247.854-00**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 1.024/2019, de 20 de Setembro de 2019 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-004PMP**, RESOLVE registrar os preços objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento com entrega parcelada de medicamentos, para uso do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Serviço de Atenção Domiciliar-SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará., tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata versa sobre REGISTRO DE PREÇOS, que visa futura contratação de empresa especializada em fornecimento com entrega parcelada de medicamentos, para uso do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Serviço de Atenção Domiciliar-SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quarto:** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE FORNECIMENTO**

O prazo de entrega dos medicamentos, será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, acompanhadas da Nota de Empenho.

A entrega dos produtos será feita, na Avenida Faruk Salmen, Quadra 02, Lote 03, Loteamento Porto Seguro, neste Município de Parauapebas, Estado do Pará.

A vigência do contrato será conforme a solicitação e necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

Os medicamentos objetos do Termo de Referência serão recebidos pela SEMSA de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, excluindo sábados, domingos e feriados, devidamente acompanhados da NOTA FISCAL DE VENDA com a descrição completa, bem como o número do item ao qual ele se refere na Ata de Registro de Preços, o número da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 80 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Deverão atender o seguinte:

Deverá ser entregue em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperaturas exigidas em rótulo, e com número de registro emitido pela ANVISA.

Todos os produtos do certame, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número do item, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor e Resolução nº 80 de 18 de março de 2002 da ANVISA.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Os produtos deverão ser entregues por itens e data de validade, com seus respectivos quantitativos nas notas fiscais. E ainda, devidamente transportados em veículos apropriados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde/ANVISA.

Todos os itens de medicamentos deverão vir acompanhados de laudo analítico - laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Agência Nacional e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - REBLAS.

Todos os produtos deverão conter, nas embalagens, a seguinte descrição: "DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - VENDA PROIBIDA", mediante impressão ou carimbo com tinta indelével.

orrerão por conta do Fornecedor todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos.

Em caso de não aceitação do(s) produto(s) objeto(s) deste Termo de Referência, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções.

#### **Validade dos Produtos:**

Os Medicamentos, deverão possuir, no ato da entrega, validade mínima de 2/3 de sua validade total. Não sendo aceito sobre hipótese alguma o recebimento dos medicamentos fora da validade mínima.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- advertência;

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra;

- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

**Obs.:** as multas previstas nos subitens desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

- não mantiver a proposta, injustificadamente;

- comportar-se de modo inidôneo;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- fazer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- apresentar documentação falsa.

em das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em relação a um dos eventos arrolados nas condições anteriores, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo Segundo:** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

**I -** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II -** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os fornecimentos deverão ser em conformidade, assim considerados em condições de execução, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS , quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



### **CL USULA D CIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZA O PARA EXECUCAO DAS ORDENS DE COMPRA**

Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Pre os ser o autorizadas, caso a caso, pela contratante.

A execu o dos fornecimentos ser  feita de acordo com a ordem de Servi o do FUNDO MUNICIPAL DE SA DE;

**Par grafo  nico:** A emiss o das ordens de compra, sua retifica o ou cancelamento, total ou parcial, ser  igualmente autorizada pelo  rg o requisitante.

### **L USULA D CIMA SEGUNDA - DOS ACR SCIMOS**

E vedado efetuar acr scimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de pre os, inclusive o acr scimo de que trata o   1  do art. 65 da Lei n  8.666, de 1993, de acordo com   1  do art. 11 do Decreto Municipal n  071/2014.

**Par grafo Primeiro:** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Pre os poder o ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n  8.666, de 1993.

### **CL USULA D CIMA TERCEIRA - DOS PRE OS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os pre os ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signat ria da presente Ata de Registro de Pre os, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo   presente Ata de Registro de Pre os.

**Par grafo  nico:** Os pre os, expressos em Real (R\$), ser o fixos e irremov veis, nos termos aqui considerados pelo per odo de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Pre os.

### **CL USULA D CIMA QUARTA - DAS OBRIGA OES DO FORNECEDOR**

#### **aberr    CONTRATADA:**

Responder, em rela o aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos servi os, tais como:

- a) sal rios;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribui es;
- d) indeniza es;
- e) vales-refei o;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Manter durante toda a vig ncia da Ata de Registro de Pre o, compatibilidade com as obriga es por ela assumidas, todas as condi es de habilita o, qualifica o e demais exigidas do Termo de Refer ncia e na legisla o espec fica pertinente aos itens registrados na ARP.

Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condi es, no prazo e local indicado na Ordem de Compra, em estrita observ ncia das especifica es contidas no Termo de Refer ncia, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indica es da marca, fabricante, tipo, proced ncia e prazo de validade e outras informa es pertinente ao objeto licitado.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Responsabilizar-se pelos riscos e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Atender prontamente a quaisquer exigências desta SEMSA, inerentes ao objeto da pretensa licitação.

Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e justificativa, com definição da nova data de entrega a fim de não restar prejuízo a esta SEMSA, sob pena de sofrer sanções grave.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Responsabilizar-se pelo transporte dos medicamentos, em veículos adequados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de seu estabelecimento até o local determinado no Termo de Referência, bem como pelo seu descarregamento, devendo para o ato de emissão e assinatura do contrato serem atendidos os seguintes requisitos:

I - Apresentar de forma digital (e-mail) ou físico, para a Coordenação de Licitação de Parauapebas, Autorização de Transporte de Medicamentos, Produtos Médicos e/ou Hospitalares Regulamentados, concedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA/MS) em nome próprio ou do respectivo prestador de serviço com vínculo devidamente comprovado, condições de transporte: atender às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos, Monitoramento de temperatura para produtos termolábeis, Transporte em caminhão baú com temperatura controlada e o Transporte não pode ser realizado concomitantemente com produtos químicos, saneantes, inseticidas, óleos, tintas, alimentos in natura ou qualquer outro produto estranho aos citados no processo;

- Apresentar cópia autenticada do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), de no mínimo um veículo com baú, com climatização necessária para o acondicionamento e conservação dos produtos, em nome próprio ou do respectivo prestador de serviço com vínculo devidamente comprovado. A comprovação se dará através de contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida em cartório, juntamente com Autorização de transporte emitida pela ANVISA em nome da transportadora.

Arcar com os custos de eventual análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

Em caso de não aceitação do(s) produto(s) objeto(s) do Termo de Referência, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pelo Órgão Gerenciador, sob pena de incidência nas sanções;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**São obrigações do CONTRATANTE:**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, contrato individual, ordem de compras, disponibilizando um cadastro de reserva;

Efetuar o pagamento ao detentor do preço, quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas neste Termo de Referência;

Promover por meio de servidor especialmente designado para esse fim, para acompanhamento e fiscalização do futuro contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

O recebimento do objeto solicitado deverá ser por meio da apresentação do documento próprio (Ordem de Fornecimento/Compra/OF) devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente para o recebimento, como comprovação da efetiva entrega do objeto. A assinatura do servidor deve ser legível;

Proporcionar à empresa FORNECEDORA as facilidades necessárias a fim de que a mesma possa executar o fornecimento dos medicamentos a contento;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega dos medicamentos, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

Promover o gerenciamento da ARP e o controle dos preços registrados, bem como dos saldos existentes, efetuando as necessárias atualizações.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com as cláusulas dispostas na ARP e/ou contrato e os termos de sua proposta;

Aceitar ou recusar os motivos alegados pelo FORNECEDOR para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

À licitante vencedora caberá, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto deste



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Preg o, raz o pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer v nculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Munic pio de PARAUAPEBAS.

### CL USULA D CIMA S TIMA - DAS OBRIGA ES GERAIS

Dever  a licitante vencedora observar, tamb m, o seguinte:

-   expressamente proibida a contrata o de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Munic pio de PARAUAPEBAS durante a vig ncia do Contrato;
-   expressamente proibida, tamb m, a veicula o de publicidade acerca do contrato, salvo se houver pr via autoriza o da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SA DE;

### CL USULA D CIMA OITAVA - DAS DISPOSI ES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Preg o Eletr nico para Registro de Pre os n  8/2020-004PMP e a proposta da empresa classificada em 1  lugar.

**Par grafo Primeiro:** Os casos omissos ser o resolvidos pelo Pregoeiro, com observ ncia das disposi es constantes das Leis n.  8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplic veis.

**Par grafo Segundo:** A publica o resumida desta Ata de Registro de Pre o na Imprensa Oficial, condi o indispens vel para sua efic cia, ser  providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados ap s assinatura da mesma.

**Par grafo Terceiro:** As quest es decorrentes da utiliza o da presente Ata, que n o possam ser dirimidas administrativamente, ser o processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclus o de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (tr s) vias de igual teor e forma, na presen a das testemunhas que tamb m o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, Cinco dia(s) do m s de novembro de dois mil e vinte.

GILBERTO REGUEIRA

ALVES

LARANJEIRAS:039545864

10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

FUNDO MUNICIPAL DE SA DE

CNPJ 22.980.999/0001-15

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por GILBERTO REGUEIRA  
ALVES LARANJEIRAS:03954586410  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora  
Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI  
Multipla, ou=1555884000118, ou=Certificado PF  
A3, cn=GILBERTO REGUEIRA ALVES  
LARANJEIRAS:03954586410  
Dados: 2020.11.23 16:53:02 -03'00'

DROGAFONTE

LTDA:08778201000126

Assinado de forma digital por  
DROGAFONTE  
LTDA:08778201000126  
Dados: 2020.11.16 13:58:42 -03'00'

DROGAFONTE LTDA

C.N.P.J. n  08.778.201/0001-26

CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

JANIO LUCENA  
DE AZEVEDO01807  
79317

Munic pio de Par u-  
apebas - PA  
CNPJ 22.980.999/0001-15  
Data: 2020.11.23  
17:56:03 -03'00'

2. \_\_\_\_\_

DEBORA CRISTINA FERREIRA  
BARBOSA:00765052270

Munic pio de Par u-  
apebas - PA  
CNPJ 22.980.999/0001-15  
Data: 2020.11.23 17:56:03 -03'00'



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200370  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-0004PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAUAPEBAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 8/2020-0004PMP.

Empresa: DROGAFONTE LTDA; C.N.P.J. nº 08.778.201/0001-26 representada neste ato pelo Sr(a). EUGENIO JOSE GUSMAO DA FONTE FILHO, C.P.F. nº 293.247.854-00, R.G. nº 1622040 SSP PE.

M	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
63	COTA PRINCIPAL: IBUPROFENO 600MG - Marca.: PRATI D ONAD (PR)	COMPRIMIDO	270,000.00	0,170	45.900,00
				VALOR TOTAL R\$	45.900,00



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20200371**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-0004PMP**

Aos 05/11/2020, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede no MORRO DOS VENTOS S/N, QD ESPECIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr(a). GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, e de outro lado a firma **FLUKKA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.450.805/0001-90**, estabelecida à **AV INDICO 857, JARDIM DO MAR, São Bernardo do Campo SP**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). **PRISCILA SOARES CALIL**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **419967059**, Órgão Emissor SSP/SP, inscrito no CPF (MF) nº **348.362.468-65**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 0.024/2019, de 20 de Setembro de 2019 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-004PMP**, RESOLVE registrar os preços objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento com entrega parcelada de medicamentos, para uso do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Serviço de Atenção Domiciliar-SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará., tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata versa sobre REGISTRO DE PREÇOS, que visa futura contratação de empresa especializada em fornecimento com entrega parcelada de medicamentos, para uso do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Serviço de Atenção Domiciliar-SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quarto:** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE FORNECIMENTO**

O prazo de entrega dos medicamentos, será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, acompanhadas da Nota de Empenho.

A entrega dos produtos será feita, na Avenida Faruk Salmen, Quadra 02, Lote 03, Loteamento Porto Seguro, neste Município de Parauapebas, Estado do Pará.

A vigência do contrato será conforme a solicitação e necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

Os medicamentos objetos do Termo de Referência serão recebidos pela SEMSA de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, excluindo sábados, domingos e feriados, devidamente acompanhados da NOTA FISCAL DE VENDA com a descrição completa, bem como o número do item ao qual ele se refere na Ata de Registro de Preços, o número da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 80 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Deverão atender o seguinte:

Deverá ser entregue em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperaturas exigidas em rótulo, e com número de registro emitido pela ANVISA.

Todos os produtos do certame, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número do item, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor e Resolução nº 80 de 18 de março de 2002 da ANVISA.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Os produtos deverão ser entregues por itens e data de validade, com seus respectivos quantitativos nas notas fiscais. E ainda, devidamente transportados em veículos apropriados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde/ANVISA.

Todos os itens de medicamentos deverão vir acompanhados de laudo analítico - laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Agência Nacional e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - REBLAS.

Todos os produtos deverão conter, nas embalagens, a seguinte descrição: "DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - VENDA PROIBIDA", mediante impressão ou carimbo com tinta indelével.

orrerão por conta do Fornecedor todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos.

Em caso de não aceitação do(s) produto(s) objeto(s) deste Termo de Referência, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções.

**Validade dos Produtos:**

Os Medicamentos, deverão possuir, no ato da entrega, validade mínima de 2/3 de sua validade total. Não sendo aceito sobre hipótese alguma o recebimento dos medicamentos fora da validade mínima.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

) pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- advertência;

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra;

- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

**Obs.:** as multas previstas nos subitens desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

- não manter a proposta, injustificadamente;

- comportar-se de modo inidôneo;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- fazer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- apresentar documentação falsa.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em relação a um dos eventos arrolados nas condições anteriores, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo Segundo:** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

**I -** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II -** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os fornecimentos deverão ser em conformidade, assim considerados em condições de execução, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS , quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



### **CL USULA D CIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZA O PARA EXECUCAO DAS ORDENS DE COMPRA**

Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Pre os s o autorizadas, caso a caso, pela contratante.

A execu o dos fornecimentos ser  feita de acordo com a ordem de Servi o do FUNDO MUNICIPAL DE SA DE;

**Par grafo  nico:** A emiss o das ordens de compra, sua retifica o ou cancelamento, total ou parcial, ser  igualmente autorizada pelo  rg o requisitante.

### **L USULA D CIMA SEGUNDA - DOS ACR SCIMOS**

  vedado efetuar acr scimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de pre os, inclusive o acr scimo de que trata o   1  do art. 65 da Lei n  8.666, de 1993, de acordo com   1  do art. 11 do Decreto Municipal n  071/2014.

**Par grafo Primeiro:** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Pre os poder o ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n  8.666, de 1993.

### **CL USULA D CIMA TERCEIRA - DOS PRE OS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os pre os ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signat ria da presente Ata de Registro de Pre os, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo   presente Ata de Registro de Pre os.

**Par grafo  nico:** Os pre os, expressos em Real (R\$), ser o fixos e irremov veis, nos termos aqui considerados pelo per odo de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Pre os.

### **CL USULA D CIMA QUARTA - DAS OBRIGA OES DO FORNECEDOR**

#### **aberr    CONTRATADA:**

Responder, em rela o aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos servi os, tais como:

- a) s l rios;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribui es;
- d) indeniza es;
- e) vales-refei o;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Manter durante toda a vig ncia da Ata de Registro de Pre o, compatibilidade com as obriga es por ela assumidas, todas as condi es de habilita o, qualifica o e demais exigidas do Termo de Refer ncia e na legisla o espec fica pertinente aos itens registrados na ARP.

Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condi es, no prazo e local indicado na Ordem de Compra, em estrita observ ncia das especifica es contidas no Termo de Refer ncia, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indica es da marca, fabricante, tipo, proced ncia e prazo de validade e outras informa es pertinente ao objeto licitado.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Responsabilizar-se pelos riscos e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Atender prontamente a quaisquer exigências desta SEMSA, inerentes ao objeto da pretensa licitação.

Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e justificativa, com definição da nova data de entrega a fim de não restar prejuízo a esta SEMSA, sob pena de sofrer sanções grave.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, rigoroso ou insalubre.

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Responsabilizar-se pelo transporte dos medicamentos, em veículos adequados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de seu estabelecimento até o local determinado no Termo de Referência, bem como pelo seu descarregamento, devendo para o ato de emissão e assinatura do contrato serem atendidos os seguintes requisitos:

I - Apresentar de forma digital (e-mail) ou físico, para a Coordenação de Licitação de Parauapebas, Autorização de Transporte de Medicamentos, Produtos Médicos e/ou Hospitalares Regulamentados, concedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA/MS) em nome próprio ou do respectivo prestador de serviço com vínculo devidamente comprovado, condições de transporte: atender às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos, Monitoramento de temperatura para produtos termolábeis, Transporte em caminhão baú com temperatura controlada e o Transporte não pode ser realizado concomitantemente com produtos químicos, saneantes, inseticidas, óleos, tintas, alimentos in natura ou qualquer outro produto estranho aos citados no processo;

- Apresentar cópia autenticada do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), de no mínimo um veículo com baú, com climatização necessária para o acondicionamento e conservação dos produtos, em nome próprio ou do respectivo prestador de serviço com vínculo devidamente comprovado. A comprovação se dará através de contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida em cartório, juntamente com Autorização de transporte emitida pela ANVISA em nome da transportadora.

Arcar com os custos de eventual análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

Em caso de não aceitação do(s) produto(s) objeto(s) do Termo de Referência, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pelo Órgão Gerenciador, sob pena de incidência nas sanções;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**São obrigações do CONTRATANTE:**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, contrato individual, ordem de compras, disponibilizando um cadastro de reserva;

Efetuar o pagamento ao detentor do preço, quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas neste Termo de Referência;

Promover por meio de servidor especialmente designado para esse fim, para acompanhamento e fiscalização do futuro contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

O recebimento do objeto solicitado deverá ser por meio da apresentação do documento próprio (Ordem de Fornecimento/Compra/OF) devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente ra recebimento, como comprovação da efetiva entrega do objeto. A assinatura do servidor deve ser legível;

Proporcionar à empresa FORNECEDORA as facilidades necessárias a fim de que a mesma possa executar o fornecimento dos medicamentos a contento;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega dos medicamentos, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

Promover o gerenciamento da ARP e o controle dos preços registrados, bem como dos saldos existentes, efetuando as necessárias atualizações.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com as cláusulas dispostas na ARP e/ou contrato e os termos de sua proposta;

Aceitar ou recusar os motivos alegados pelo FORNECEDOR para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar data do recebimento dos documentos de comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

À licitante vencedora caberá, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto deste



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;
- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia torização da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-004PMP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, Cinco dia(s) do mês de novembro de dois mil e vinte.

ILBERTO  
EGUEIRA  
LVES  
ARANJEIRAS:  
3954586410

Assinado de forma digital por GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS:03954586410  
Dados: 2020.11.24 08:59:38 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ 22.980.999/0001-15  
CONTRATANTE

FLUKKA FARMACIA DE  
MANIPULACAO  
LTDA:10450805000190

Assinado de forma digital por FLUKKA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA:10450805000190  
Dados: 2020.11.13 11:20:12 -03'00'

FLUKKA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA  
C.N.P.J. nº 10.450.805/0001-90  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20200371  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-0004PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAUAPEBAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados , em face à realiza o da licita o na modalidade PREGÃO Nº 8/2020-0004PMP.

Empresa: FLUKKA FARMACIA DE MANIPULA O LTDA; C.N.P.J. n  10.450.805/0001-90, estabelecida   AV INDICO 857, JARDIM DO MAR, S o  
ardo do Campo SP, representada neste ato pelo Sr(a). PRISCILA SOARES CALIL, C.P.F. n  348.362.468-65, R.G. n  419967059 SSP

---M	DESCRI�O/ESPECIFICA�ES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
00031	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:ALPROSTADIL 20 MCG, INJETAVE L AMPOLA DE 1 ML - Marca.: VULTI FARMA	AMPOLA	100.00	45,000	4.500,00
VALOR TOTAL R\$					4.500,00



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200372**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-0004PMP**

Aos 05/11/2020, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede no MORRO DOS VENTOS S/N, QD ESPECIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr(a). GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, e de outro lado a firma **FARMACEUTICA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.468.162/0001-02, estabelecida à **PSG CUMARU 11, MARCO, Belém PA**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). **ADRIANO NASCIMENTO LIMA**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 4013227, Órgão Emissor SSP/SA e inscrito no CPF (MF) nº 696.077.702-00, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-004PMP**, RESOLVE registrar os preços objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento com entrega parcelada de medicamentos, para uso do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Serviço de Atenção Domiciliar-SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará., tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata versa sobre REGISTRO DE PREÇOS, que visa futura contratação de empresa especializada em fornecimento com entrega parcelada de medicamentos, para uso do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Serviço de Atenção Domiciliar-SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quarto:** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE FORNECIMENTO**

O prazo de entrega dos medicamentos, será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, acompanhadas da Nota de Empenho.

A entrega dos produtos será feita, na Avenida Faruk Salmen, Quadra 02, Lote 03, Loteamento Porto Seguro, neste Município de Parauapebas, Estado do Pará.

A vigência do contrato será conforme a solicitação e necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

Os medicamentos objetos do Termo de Referência serão recebidos pela SEMSA de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, excluindo sábados, domingos e feriados, devidamente acompanhados da NOTA FISCAL DE VENDA com a descrição completa, bem como o número do item ao qual ele se refere na Ata de Registro de Preços, o número da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 80 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Deverão atender o seguinte:

Deverá ser entregue em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperaturas exigidas em rótulo, e com número de registro emitido pela ANVISA.

Todos os produtos do certame, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número do item, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor e Resolução nº 80 de 18 de março de 2002 da ANVISA.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



Os produtos deverão ser entregues por itens e data de validade, com seus respectivos quantitativos nas notas fiscais. E ainda, devidamente transportados em veículos apropriados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde/ANVISA.

Todos os itens de medicamentos deverão vir acompanhados de laudo analítico - laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Agência Nacional e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - REBLAS.

Todos os produtos deverão conter, nas embalagens, a seguinte descrição: "DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - VENDA PROIBIDA", mediante impressão ou carimbo com tinta indelével.

Correrão por conta do Fornecedor todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos.

Em caso de não aceitação do(s) produto(s) objeto(s) deste Termo de Referência, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções.

**Validade dos Produtos:**

Os Medicamentos, deverão possuir, no ato da entrega, validade mínima de 2/3 de sua validade total. Não sendo aceito sobre hipótese alguma o recebimento dos medicamentos fora da validade mínima.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

o pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

o pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- advertência;

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra;

- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

**Obs.:** as multas previstas nos subitens desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

- não mantiver a proposta, injustificadamente;

- comportar-se de modo inidôneo;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- apresentar documentação falsa.

Em das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em relação a um dos eventos arrolados nas condições anteriores, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo Segundo:** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os fornecimentos deverão ser em conformidade, assim considerados em condições de execução, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas atas fiscais;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS , quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de Serviço do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

**Parágrafo Primeiro:** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (RS), serão fixos e irreajustáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**berá à CONTRATADA:**

responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e demais exigidas do Termo de Referência e na legislação específica pertinente aos itens registrados na ARP.

Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicado na Ordem de Compra, em estrita observância das especificações contidas no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade e outras informações pertinente ao objeto licitado.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Responsabilizar-se pelos riscos e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Atender prontamente a quaisquer exigências desta SEMSA, inerentes ao objeto da pretensa licitação.

Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e justificativa, com definição da nova data de entrega a fim de não restar prejuízo a está SEMSA, sob pena de sofrer sanções grave.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, ígoso ou insalubre.

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Responsabilizar-se pelo transporte dos medicamentos, em veículos adequados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de seu estabelecimento até o local determinado no Termo de Referência, bem como pelo seu descarregamento, devendo para o ato de emissão e assinatura do contrato serem atendidos os seguintes requisitos:

I - Apresentar de forma digital (e-mail) ou físico, para a Coordenação de Licitação de Parauapebas, Autorização de Transporte de Medicamentos, Produtos Médicos e/ou Hospitalares Regulamentados, concedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA/MS) em nome próprio ou do respectivo prestador de serviço com vínculo devidamente comprovado, condições de transporte: atender às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos, Monitoramento de temperatura para produtos termolábeis, Transporte em caminhão baú com temperatura controlada e o Transporte não pode ser realizado concomitantemente com produtos químicos, saneantes, inseticidas, óleos, tintas, alimentos in natura ou qualquer outro produto estranho aos citados no processo;

Apresentar cópia autenticada do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), de no mínimo um veículo com baú, com climatização necessária para o acondicionamento e conservação dos produtos, em nome próprio ou do respectivo prestador de serviço com vínculo devidamente comprovado. A comprovação se dará através de contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida em cartório, juntamente com Autorização de transporte emitida pela ANVISA em nome da transportadora.

Arcar com os custos de eventual análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

Em caso de não aceitação do(s) produto(s) objeto(s) do Termo de Referência, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pelo Órgão Gerenciador, sob pena de incidência nas sanções;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**São obrigações do CONTRATANTE:**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, contrato individual, ordem de compras, disponibilizando um cadastro de reserva;

Efetuar o pagamento ao detentor do preço, quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas neste Termo de Referência;

Promover por meio de servidor especialmente designado para esse fim, para acompanhamento e fiscalização do futuro contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

O recebimento do objeto solicitado deverá ser por meio da apresentação do documento próprio (Ordem de Fornecimento/Compra/OF) devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente para o recebimento, como comprovação da efetiva entrega do objeto. A assinatura do servidor deve ser legível;

Proporcionar à empresa FORNECEDORA as facilidades necessárias a fim de que a mesma possa executar o fornecimento dos medicamentos a contento;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega dos medicamentos, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

Promover o gerenciamento da ARP e o controle dos preços registrados, bem como dos saldos existentes, efetuando as necessárias atualizações.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com as cláusulas dispostas na ARP e/ou contrato e os termos de sua proposta;

Aceitar ou recusar os motivos alegados pelo FORNECEDOR para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

À licitante vencedora caberá, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto deste



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUPEBAS.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUPEBAS durante a vigência do Contrato;
- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-004PMP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUPEBAS-PA, Cinco dia(s) do mês de novembro de dois mil e vinte.

GILBERTO REGUEIRA ALVES  
LARANJEIRAS:03954586410  
86410  
Assinado de forma digital por  
GILBERTO REGUEIRA ALVES  
LARANJEIRAS:03954586410  
Dados: 2020.11.05 15:11:42  
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ 22.980.999/0001-15  
CONTRATANTE

FARMACEUTICA DISTRIBUIDORA  
LTDA:104681620001-02  
02  
Assinado de forma digital por  
FARMACEUTICA DISTRIBUIDORA  
LTDA:10468162000102  
Dados: 2020.11.05 11:08:16  
-03'00'

FARMACEUTICA DISTRIBUIDORA LTDA  
C.N.P.J. nº 10.468.162/0001-02  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. LEO MAGNO MORAES CORDEIRO:67676197368  
Assinado de forma digital por LEO MAGNO MORAES CORDEIRO:67676197368  
Dados: 2020.11.05 16:00:15 -03'00'

2. DEBORA CRISTINA FERREIRA BARBOSA:00765052270  
Assinado de forma digital por DEBORA CRISTINA FERREIRA BARBOSA:00765052270  
Dados: 2020.11.05 16:00:10 -03'00'

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20200372  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-0004PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAUPEBAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 8/2020-0004PMP.

Empresa: FARMACEUTICA DISTRIBUIDORA LTDA: C.N.P.J. nº 10.468.162/0001-02, estabelecida à PSG CUMARU 11, MARCO, Belém PA, representada neste ato pelo Sr(a). ADRIANO NASCIMENTO LIMA, C.P.F. nº 696.077.702-00, R.G. nº 4013227 SSP PA.

	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: ÁCIDO ASCÓRBICO 20MG/ML COM 20ML - Marca.: NATULAB VITER C	FRASCO	6,000.00	1,410	8.460,00
00123	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: ÁCIDO ASCÓRBICO 20MG/ML COM 20ML ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:CIMETIDINA 300 MG COM 2 ML - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	20,000.00	1,450	29.000,00
00256	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 M G/ML SUSPENSÃO ORAL (FRASCO DE - Marca.: KOLLANGEL ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL (FRASCO DE 100 ML)	FRASCO	10,000.00	2,620	26.200,00
				VALOR TOTAL R\$	63.660,00



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200373**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-0004PMP**

Aos 05/11/2020, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede no MORRO DOS VENTOS S/N, QD ESPECIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr(a). GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, e de outro lado a firma **MEDPLUS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.401.085/0001-36**, estabelecida à **RUA BARROSO 1654, CENTRO, Teresina PI**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). **ARSENIO MESSIAS DA SILVA COSTA**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **1566609**, Órgão Emissor SSP/PI e inscrito no CPF (MF) nº **655.703.673-11**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-0004PMP**, RESOLVE registrar os preços objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento com entrega parcelada de medicamentos, para uso do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Serviço de Atenção Domiciliar-SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará., tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata versa sobre REGISTRO DE PREÇOS, que visa futura contratação de empresa especializada em fornecimento com entrega parcelada de medicamentos, para uso do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Serviço de Atenção Domiciliar-SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quarto:** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE FORNECIMENTO**

O prazo de entrega dos medicamentos, será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, acompanhadas da Nota de Empenho.

A entrega dos produtos será feita, na Avenida Faruk Salmen, Quadra 02, Lote 03, Loteamento Porto Seguro, neste Município de Parauapebas, Estado do Pará.

A vigência do contrato será conforme a solicitação e necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado através de termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

Os medicamentos objetos do Termo de Referência serão recebidos pela SEMSA de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, excluindo sábados, domingos e feriados, devidamente acompanhados da NOTA FISCAL DE VENDA com a descrição completa, bem como o número do item ao qual ele se refere na Ata de Registro de Preços, o número da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 80 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Deverão atender o seguinte:

Deverá ser entregue em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperaturas exigidas em rótulo, e com número de registro emitido pela ANVISA.

Todos os produtos do certame, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número do item, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor e Resolução nº 80 de 18 de março de 2002 da ANVISA.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Os produtos deverão ser entregues por itens e data de validade, com seus respectivos quantitativos nas notas fiscais. E ainda, devidamente transportados em veículos apropriados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde/ANVISA.

Todos os itens de medicamentos deverão vir acompanhados de laudo analítico - laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Agência Nacional e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - REBLAS.

Todos os produtos deverão conter, nas embalagens, a seguinte descrição: “DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - VENDA PROIBIDA”, mediante impressão ou carimbo com tinta indelével.

orrerão por conta do Fornecedor todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos.

Em caso de não aceitação do(s) produto(s) objeto(s) deste Termo de Referência, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções.

#### **Validade dos Produtos:**

Os Medicamentos, deverão possuir, no ato da entrega, validade mínima de 2/3 de sua validade total. Não sendo aceito sobre hipótese alguma o recebimento dos medicamentos fora da validade mínima.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- advertência;

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra;

- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

**Obs.:** as multas previstas nos subitens desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

- não mantiver a proposta, injustificadamente;

- comportar-se de modo inidôneo;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- fazer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- apresentar documentação falsa.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em relação a um dos eventos arrolados nas condições anteriores, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo Segundo:** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**Par grafo Sexto:** N o havendo  xito nas negocia es, o  rg o Gerenciador dever  proceder   revoga o da ata de registro de pre os, adotando as medidas cab veis para obten o da contrata o mais vantajosa.

**CL USULA NONA - DAS CONDI OES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PRE OS**

O recebimento do objeto constante da presente ata est  condicionado   observ ncia de suas especifica es t cnicas, cabendo a verifica o ao representante designado pela contratante.

**Par grafo Primeiro:** Os fornecimentos dever o ser em conformidade, assim considerados em condi es de execu o, e dever o ser entregues no endere o constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**CL USULA D CIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRE OS**

O Fornecedor ter  o seu Registro de Pre os cancelado na Ata, por interm dio de processo administrativo espec fico, assegurado o contradit rio e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exig ncias da Ata, por ocorr ncia de casos fortuitos ou de for a maior;
- o seu pre o registrado se tornar, comprovadamente, inexequ vel em fun o da eleva o dos pre os de mercado dos insumos que comp em o custo do material.

**Por iniciativa do munic pio de PARAUAPEBAS , quando:**

- n o aceitar reduzir o pre o registrado, na hip tese deste se tornar superior  queles praticados no mercado;
- perder qualquer condi o de habilita o ou qualifica o t cnica exigida no processo licitat rio;
- por raz es de interesse p blico, devidamente, motivadas e justificadas;
- n o cumprir as obriga es decorrentes da Ata de Registro de Pre os;
- n o comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Pre os;
- caracterizada qualquer hip tese de inexecu o total ou parcial das condi es estabelecidas na Ata de Registro de Pre os ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vig ncia da Ata;
- quando n o restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hip teses acima, concluido o processo, a contratante far  o devido apostilamento na Ata de Registro de Pre os e informar  aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de Serviço do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

### **LÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS**

E vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

**Parágrafo Primeiro:** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

#### **abará à CONTRATADA:**

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo. .

Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e demais exigidas do Termo de Referência e na legislação específica pertinente aos itens registrados na ARP.

Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicado na Ordem de Compra, em estrita observância das especificações contidas no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade e outras informações pertinente ao objeto licitado.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Responsabilizar-se pelos riscos e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Atender prontamente a quaisquer exigências desta SEMSA, inerentes ao objeto da pretensa licitação.

Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e justificativa, com definição da nova data de entrega a fim de não restar prejuízo a esta SEMSA, sob pena de sofrer sanções grave.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Responsabilizar-se pelo transporte dos medicamentos, em veículos adequados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de seu estabelecimento até o local determinado no Termo de Referência, bem como pelo seu descarregamento, devendo para o ato de emissão e assinatura do contrato serem atendidos os seguintes requisitos:

I - Apresentar de forma digital (e-mail) ou físico, para a Coordenação de Licitação de Parauapebas, Autorização de Transporte de Medicamentos, Produtos Médicos e/ou Hospitalares Regulamentados, concedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA/MS) em nome próprio ou do respectivo prestador de serviço com vínculo devidamente comprovado, condições de transporte: atender às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos, Monitoramento de temperatura para produtos termolábeis, Transporte em caminhão baú com temperatura controlada e o Transporte não pode ser realizado concomitantemente com produtos químicos, saneantes, inseticidas, óleos, tintas, alimentos in natura ou qualquer outro produto estranho aos citados no processo;

- Apresentar cópia autenticada do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), de no mínimo um veículo com baú, com climatização necessária para o acondicionamento e conservação dos produtos, em nome próprio ou do respectivo prestador de serviço com vínculo devidamente comprovado. A comprovação se dará através de contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida em cartório, juntamente com Autorização de transporte emitida pela ANVISA em nome da transportadora.

Arcar com os custos de eventual análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

Em caso de não aceitação do(s) produto(s) objeto(s) do Termo de Referência, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pelo Órgão Gerenciador, sob pena de incidência nas sanções;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**São obrigações do CONTRATANTE:**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, contrato individual, ordem de compras, disponibilizando um cadastro de reserva;

Efetuar o pagamento ao detentor do preço, quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas neste Termo de Referência;

Promover por meio de servidor especialmente designado para esse fim, para acompanhamento e fiscalização do futuro contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

O recebimento do objeto solicitado deverá ser por meio da apresentação do documento próprio (Ordem de Fornecimento/Compra/OF) devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente para recebimento, como comprovação da efetiva entrega do objeto. A assinatura do servidor deve ser legível;

Proporcionar à empresa FORNECEDORA as facilidades necessárias a fim de que a mesma possa executar o fornecimento dos medicamentos a contento;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega dos medicamentos, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

Promover o gerenciamento da ARP e o controle dos preços registrados, bem como dos saldos existentes, efetuando as necessárias atualizações.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com as cláusulas dispostas na ARP e/ou contrato e os termos de sua proposta;

Aceitar ou recusar os motivos alegados pelo FORNECEDOR para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

À licitante vencedora caberá, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto deste



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;
- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-004PMP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, Cinco dia(s) do mês de novembro de dois mil e vinte.

GILBERTO  
REGUEIRA  
ALVES  
LARANJEIRAS:  
03954586410

Assinado de forma digital por GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS:03954586410  
Dados: 2020.11.24 10:45:00 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ 22.980.999/0001-15  
CONTRATANTE

MEDPLUS  
EIRELI:11401085000136

Assinado de forma digital por MEDPLUS EIRELI:11401085000136  
Dados: 2020.11.24 08:53:23 -03'00'

MEDPLUS EIRELI  
C.N.P.J. nº 11.401.085/0001-36  
CONTRATADO

Testemunhas:

1.

JANIO  
LUCENA DE  
AZEVEDO:01  
807793117  
Assinado de forma digital por JANIO LUCENA DE AZEVEDO:018077931  
Dados: 2020.11.23 17:06:56 -03'00'

2.

DEBORA CRISTINA FERREIRA  
BARBOSA:00765052270  
Assinado de forma digital por DEBORA CRISTINA FERREIRA BARBOSA:00765052270  
Dados: 2020.11.23 17:10:05 -03'00'



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20200373  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-0004PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAUAPEBAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados , em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 8/2020-0004PMP.

Empresa: MEDPLUS EIRELI; C.N.P.J. nº 11.401.085/0001-36, estabelecida à RUA BARROSO 1654, CENTRO, Teresina PI, (86) 99987-1966, representada neste ato pelo Sr(a). ARSENIO MESSIAS DA SILVA COSTA, C.P.F. nº 655.703.673-49, R.G. nº 1566609 SSP PI.

EM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
114	COTA PRINCIPAL: CEFTAZIDIMA 2G + AVIBACTAM 500MG - Marca.: PFIZER	AMPOLA	750.00	99,960	74.970,00
				VALOR TOTAL R\$	74.970,00



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200374**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-0004PMP**

Aos 05/11/2020, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede no MORRO DOS VENTOS S/N, QD ESPECIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr(a). GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, e de outro lado a firma CONQUISTA DIST DE MED E PROD. HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.418.191/0001-95, estabelecida à **RUA PEDRA VERMELHA 112, TABULEIRO, Camboriú SC**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). **VANDA APARECIDA DA SILVA DANIEL**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **216098415**, Órgão Emissor SSP/SP e inscrito no CPF (MF) nº **081.447.128-54**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-004PMP**, RESOLVE registrar os preços objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento com entrega parcelada de medicamentos, para uso do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Serviço de Atenção Domiciliar-SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará., tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata versa sobre REGISTRO DE PREÇOS, que visa futura contratação de empresa especializada em fornecimento com entrega parcelada de medicamentos, para uso do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Serviço de Atenção Domiciliar-SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quarto:** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE FORNECIMENTO**

O prazo de entrega dos medicamentos, será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, acompanhadas da Nota de Empenho.

A entrega dos produtos será feita, na Avenida Faruk Salmen, Quadra 02, Lote 03, Loteamento Porto Seguro, neste Município de Parauapebas, Estado do Pará.

A vigência do contrato será conforme a solicitação e necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

Os medicamentos objetos do Termo de Referência serão recebidos pela SEMSA de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, excluindo sábados, domingos e feriados, devidamente acompanhados da NOTA FISCAL DE VENDA com a descrição completa, bem como o número do item ao qual ele se refere na Ata de Registro de Preços, o número da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 80 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Deverão atender o seguinte:

Deverá ser entregue em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperaturas exigidas em rótulo, e com número de registro emitido pela ANVISA.

Todos os produtos do certame, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número do item, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



do registro, nome genérico e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor e Resolução nº 80 de 18 de março de 2002 da ANVISA.

Os produtos deverão ser entregues por itens e data de validade, com seus respectivos quantitativos nas notas fiscais. E ainda, devidamente transportados em veículos apropriados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde/ANVISA.

Todos os itens de medicamentos deverão vir acompanhados de laudo analítico - laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Agência Nacional e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - REBLAS.

Todos os produtos deverão conter, nas embalagens, a seguinte descrição: "DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - VENDA PROIBIDA", mediante impressão ou carimbo com tinta indelével.

Correrão por conta do Fornecedor todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos.

Em caso de não aceitação do(s) produto(s) objeto(s) deste Termo de Referência, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções.

#### **Validade dos Produtos:**

Os Medicamentos, deverão possuir, no ato da entrega, validade mínima de 2/3 de sua validade total. Não sendo aceito sobre hipótese alguma o recebimento dos medicamentos fora da validade mínima.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

**Obs.:** as multas previstas nos subitens desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- fazer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- apresentar documentação falsa.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em relação a um dos eventos arrolados nas condições anteriores, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo Segundo:** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

**I -** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II -** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**Par grafo Sexto:** N o havendo  xito nas negocia es, o  rg o Gerenciador dever  proceder   revoga o da ata de registro de pre os, adotando as medidas cab veis para obten o da contrata o mais vantajosa.

**CL SULA NONA - DAS CONDI OES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PRE OS**

O recebimento do objeto constante da presente ata est  condicionado   observ ncia de suas especifica es t cnicas, cabendo a verifica o ao representante designado pela contratante.

**Par grafo Primeiro:** Os fornecimentos dever o ser em conformidade, assim considerados em condi es de execu o, e dever o ser entregues no endere o constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**CL SULA D CIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRE OS**

O Fornecedor ter  o seu Registro de Pre os cancelado na Ata, por interm dio de processo administrativo espec fico, assegurado o contradit rio e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exig ncias da Ata, por ocorr ncia de casos fortuitos ou de for a maior;
- o seu pre o registrado se tornar, comprovadamente, inexequ vel em fun o da eleva o dos pre os de mercado dos insumos que comp em o custo do material.

**Por iniciativa do munic pio de PARAUAPEBAS, quando:**

- n o aceitar reduzir o pre o registrado, na hip tese deste se tornar superior  queles praticados no mercado;
- perder qualquer condi o de habilita o ou qualifica o t cnica exigida no processo licitat rio;
- por raz es de interesse p blico, devidamente, motivadas e justificadas;
- n o cumprir as obriga es decorrentes da Ata de Registro de Pre os;
- n o comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Pre os;
- caracterizada qualquer hip tese de inexecu o total ou parcial das condi es estabelecidas na Ata de Registro de Pre os ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vig ncia da Ata;
- quando n o restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hip teses acima, concluido o processo, a contratante far  o devido apostilamento na Ata de Registro de Pre os e informar  aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de Serviço do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

**Parágrafo Primeiro:** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**Caberá à CONTRATADA:**

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e demais exigidas do Termo de Referência e na legislação específica pertinente aos itens registrados na ARP.

Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicado na Ordem de Compra, em estrita observância das especificações contidas no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade e outras informações pertinente ao objeto licitado.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Responsabilizar-se pelos riscos e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Atender prontamente a quaisquer exigências desta SEMSA, inerentes ao objeto da pretensa licitação.

Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e justificativa, com definição da nova data de entrega a fim de não restar prejuízo a esta SEMSA, sob pena de sofrer sanções grave.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Responsabilizar-se pelo transporte dos medicamentos, em veículos adequados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de seu estabelecimento até o local determinado no Termo de Referência, bem como pelo seu descarregamento, devendo para o ato de emissão e assinatura do contrato serem atendidos os seguintes requisitos:

I - Apresentar de forma digital (e-mail) ou físico, para a Coordenação de Licitação de Parauapebas, Autorização de Transporte de Medicamentos, Produtos Médicos e/ou Hospitalares Regulamentados, concedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA/MS) em nome próprio ou do respectivo prestador de serviço com vínculo devidamente comprovado, condições de transporte: atender às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos, Monitoramento de temperatura para produtos termolábeis, Transporte em caminhão baú com temperatura controlada e o Transporte não pode ser realizado concomitantemente com produtos químicos, saneantes, inseticidas, óleos, tintas, alimentos in natura ou qualquer outro produto estranho aos citados no processo;

II - Apresentar cópia autenticada do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), de no mínimo um veículo com baú, com climatização necessária para o acondicionamento e conservação dos produtos, em nome próprio ou do respectivo prestador de serviço com vínculo devidamente comprovado. A comprovação se dará através de contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida em cartório, juntamente com Autorização de transporte emitida pela ANVISA em nome da transportadora.

Arcar com os custos de eventual análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

Em caso de não aceitação do(s) produto(s) objeto(s) do Termo de Referência, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pelo Órgão Gerenciador, sob pena de incidência nas sanções;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **São obrigações do CONTRATANTE:**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, contrato individual, ordem de compras, disponibilizando um cadastro de reserva;

Efetuar o pagamento ao detentor do preço, quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas neste Termo de Referência;

Promover por meio de servidor especialmente designado para esse fim, para acompanhamento e fiscalização do futuro contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

O recebimento do objeto solicitado deverá ser por meio da apresentação do documento próprio (Ordem de Fornecimento/Compra/OF) devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente para recebimento, como comprovação da efetiva entrega do objeto. A assinatura do servidor deve ser legível;

Proporcionar à empresa FORNECEDORA as facilidades necessárias a fim de que a mesma possa executar o fornecimento dos medicamentos a contento;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega dos medicamentos, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

Promover o gerenciamento da ARP e o controle dos preços registrados, bem como dos saldos existentes, efetuando as necessárias atualizações.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com as cláusulas dispostas na ARP e/ou contrato e os termos de sua proposta;

Aceitar ou recusar os motivos alegados pelo FORNECEDOR para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

À licitante vencedora caberá, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto deste



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Preg o, raz o pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer v nculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Munic pio de PARAUAPEBAS.

**CL USULA D CIMA S TIMA - DAS OBRIGA OES GERAIS**

Dever  a licitante vencedora observar, tamb m, o seguinte:

-   expressamente proibida a contrata o de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Munic pio de PARAUAPEBAS durante a vig ncia do Contrato;
-   expressamente proibida, tamb m, a veicula o de publicidade acerca do contrato, salvo se houver pr via autoriza o da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SA DE;

**CL USULA D CIMA OITAVA - DAS DISPOSI OES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Preg o Eletr nico para Registro de Pre os n  8/2020-004PMP e a proposta da empresa classificada em 1  lugar.

**Par grafo Primeiro:** Os casos omissos ser o resolvidos pelo Pregoeiro, com observ ncia das disposi oes constantes das Leis n.  8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplic veis.

**Par grafo Segundo:** A publica o resumida desta Ata de Registro de Pre o na Imprensa Oficial, condi o indispens vel para sua efic cia, ser  providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados ap s assinatura da mesma.

**Par grafo Terceiro:** As quest es decorrentes da utiliza o da presente Ata, que n o possam ser dirimidas administrativamente, ser o processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclus o de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (tr s) vias de igual teor e forma, na presen a das testemunhas que tamb m o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, Cinco dia(s) do m s de novembro de dois mil e vinte.

Assinado de forma digital por  
GILBERTO REGUEIRA ALVES  
LARANJEIRAS:03954586410  
Dados: 2020.11.05 15:20:40 -03'00'  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SA DE  
CNPJ 22.980.999/0001-15  
CONTRATANTE

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS E  
PRODUTO:12418191000195

Assinado de forma digital por CONQUISTA  
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E  
PRODUTO:12418191000195  
Dados: 2020.11.05 09:09:36 -03'00'

CONQUISTA DIST DE MED E PROD. HOSPITALARES EIRELI  
C.N.P.J. n  12.418.191/0001-95  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. DEBORA CRISTINA FERREIRA  
BARBOSA:00765052270  
Assinado de forma digital por DEBORA  
CRISTINA FERREIRA BARBOSA  
Dados: 2020.11.05 15:10:47 -03'00'

2. LEO MAGNOMORAES  
CORDEIRO:67676197368  
Assinado de forma digital por LEO  
MAGNO MORAES  
CORDEIRO:67676197368  
Dados: 2020.11.05 16:11:21 -03'00'



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200374  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-0004PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAUAPEBAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 8/2020-0004PMP.

Empresa: CONQUISTA DIST DE MED E PROD. HOSPITALARES EIRELI; C.N.P.J. nº 12.418.191/0001-95, estabelecida à R PEDRA VERMELHA 112, TABULEIRO, Camboriú SC, representada neste ato pelo Sr(a). VANDA APARECIDA DA SILVA DANIEL, C.P.F. nº 081.447.128-54, R.G. nº 216098415 SSP SP.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00488	COTA PRINCIPAL: IVERMECTINA 6 MG - Marca.: VITAMED IC GENERICO	COMPRIMIDO	67,500.00	0,850	57.375,00
				VALOR TOTAL R\$	57.375,00



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200375**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-0004PMP**

Aos 05/11/2020, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede no MORRO DOS VENTOS S/N, QD ESPECIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr(a). GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, e de outro lado a firma PROMED DIST. DE MED E PROD. P/ SAUDE EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 17.149.510/0001-28, estabelecida à **AV PERIMETRAL SUL, 12, LOJA 01, BEQUIMÃO, São Luís MA**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). **LILIANE MAYA SANTIAGO**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **0000285625942**, Órgão Emissor SSP/MA e inscrito no CPF (MF) nº **739.469.153-53**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-004PMP**, RESOLVE registrar os preços objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento com entrega parcelada de medicamentos, para uso do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Serviço de Atenção Domiciliar-SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará., tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata versa sobre REGISTRO DE PREÇOS, que visa futura contratação de empresa especializada em fornecimento com entrega parcelada de medicamentos, para uso do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Serviço de Atenção Domiciliar-SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quarto:** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE FORNECIMENTO**

O prazo de entrega dos medicamentos, será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, acompanhadas da Nota de Empenho.

A entrega dos produtos será feita, na Avenida Faruk Salmen, Quadra 02, Lote 03, Loteamento Porto Seguro, neste Município de Parauapebas, Estado do Pará.

A vigência do contrato será conforme a solicitação e necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

Os medicamentos objetos do Termo de Referência serão recebidos pela SEMSA de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, excluindo sábados, domingos e feriados, devidamente acompanhados da NOTA FISCAL DE VENDA com a descrição completa, bem como o número do item ao qual ele se refere na Ata de Registro de Preços, o número da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 80 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Deverão atender o seguinte:

Deverá ser entregue em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperaturas exigidas em rótulo, e com número de registro emitido pela ANVISA.

Todos os produtos do certame, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número do item, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor e Resolução nº 80 de 18 de março de 2002 da ANVISA.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Os produtos deverão ser entregues por itens e data de validade, com seus respectivos quantitativos nas notas fiscais. E ainda, devidamente transportados em veículos apropriados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde/ANVISA.

Todos os itens de medicamentos deverão vir acompanhados de laudo analítico - laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Agência Nacional e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - REBLAS.

Todos os produtos deverão conter, nas embalagens, a seguinte descrição: "DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - VENDA PROIBIDA", mediante impressão ou carimbo com tinta indelével.

Correrão por conta do Fornecedor todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos.

Em caso de não aceitação do(s) produto(s) objeto(s) deste Termo de Referência, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções.

**Validade dos Produtos:**

Os Medicamentos, deverão possuir, no ato da entrega, validade mínima de 2/3 de sua validade total. Não sendo aceito sobre hipótese alguma o recebimento dos medicamentos fora da validade mínima.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

**Obs.:** as multas previstas nos subitens desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- fazer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- apresentar documentação falsa.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em relação a um dos eventos arrolados nas condições anteriores, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo Segundo:** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

**I -** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II -** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**Par grafo Sexto:** N o havendo  xito nas negocia es, o  rg o Gerenciador dever  proceder   revoga o da ata de registro de pre os, adotando as medidas cab veis para obten o da contrata o mais vantajosa.

**CL USULA NONA - DAS CONDI OES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PRE OS**

O recebimento do objeto constante da presente ata est  condicionado   observ ncia de suas especifica es t cnicas, cabendo a verifica o ao representante designado pela contratante.

**Par grafo Primeiro:** Os fornecimentos dever o ser em conformidade, assim considerados em condi es de execu o, e dever o ser entregues no endere o constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**CL USULA D CIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRE OS**

O Fornecedor ter  o seu Registro de Pre os cancelado na Ata, por interm dio de processo administrativo espec fico, assegurado o contradit rio e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exig ncias da Ata, por ocorr ncia de casos fortuitos ou de for a maior;
- o seu pre o registrado se tornar, comprovadamente, inexequ vel em fun o da eleva o dos pre os de mercado dos insumos que comp em o custo do material.

**Por iniciativa do munic pio de PARAUAPEBAS , quando:**

- n o aceitar reduzir o pre o registrado, na hip tese deste se tornar superior  queles praticados no mercado;
- perder qualquer condi o de habilita o ou qualifica o t cnica exigida no processo licitat rio;
- por raz es de interesse p blico, devidamente, motivadas e justificadas;
- n o cumprir as obriga es decorrentes da Ata de Registro de Pre os;
- n o comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Pre os;
- caracterizada qualquer hip tese de inexecu o total ou parcial das condi es estabelecidas na Ata de Registro de Pre os ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vig ncia da Ata;
- quando n o restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hip teses acima, concluido o processo, a contratante far  o devido apostilamento na Ata de Registro de Pre os e informar  aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**CL USULA D CIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZA O PARA EXECU O DAS ORDENS DE COMPRA**

Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Pre os ser o autorizadas, caso a caso, pela contratante.

A execu o dos fornecimentos ser  feita de acordo com a ordem de Servi o do FUNDO MUNICIPAL DE SA DE;

**Par grafo  nico:** A emiss o das ordens de compra, sua retifica o ou cancelamento, total ou parcial, ser  igualmente autorizada pelo  rg o requisitante.

**CL USULA D CIMA SEGUNDA - DOS ACR SCIMOS**

  vedado efetuar acr scimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de pre os, inclusive o acr scimo de que trata o   1  do art. 65 da Lei n  8.666, de 1993, de acordo com   1  do art. 11 do Decreto Municipal n  071/2014.

**Par grafo Primeiro:** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Pre os poder o ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n  8.666, de 1993.

**CL USULA D CIMA TERCEIRA - DOS PRE OS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os pre os ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signat ria da presente Ata de Registro de Pre os, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo   presente Ata de Registro de Pre os.

**Par grafo  nico:** Os pre os, expressos em Real (R\$), ser o fixos e irremov veis, nos termos aqui considerados pelo per odo de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Pre os.

**CL USULA D CIMA QUARTA - DAS OBRIGA OES DO FORNECEDOR**

**Caber    CONTRATADA:**

Responder, em rela o aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos servi os, tais como:

- a) sal rios;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribui es;
- d) indeniza es;
- e) vales-refei o;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Manter durante toda a vig ncia da Ata de Registro de Pre o, compatibilidade com as obriga es por ela assumidas, todas as condi es de habilita o, qualifica o e demais exigidas do Termo de Refer ncia e na legisla o espec fica pertinente aos itens registrados na ARP.

Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condi es, no prazo e local indicado na Ordem de Compra, em estrita observ ncia das especifica es contidas no Termo de Refer ncia, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indica es da marca, fabricante, tipo, proced ncia e prazo de validade e outras informa es pertinente ao objeto licitado.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Responsabilizar-se pelos riscos e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Atender prontamente a quaisquer exigências desta SEMSA, inerentes ao objeto da pretensa licitação.

Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e justificativa, com definição da nova data de entrega a fim de não restar prejuízo a esta SEMSA, sob pena de sofrer sanções grave.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Responsabilizar-se pelo transporte dos medicamentos, em veículos adequados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de seu estabelecimento até o local determinado no Termo de Referência, bem como pelo seu descarregamento, devendo para o ato de emissão e assinatura do contrato serem atendidos os seguintes requisitos:

I - Apresentar de forma digital (e-mail) ou físico, para a Coordenação de Licitação de Parauapebas, Autorização de Transporte de Medicamentos, Produtos Médicos e/ou Hospitalares Regulamentados, concedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA/MS) em nome próprio ou do respectivo prestador de serviço com vínculo devidamente comprovado, condições de transporte: atender às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos, Monitoramento de temperatura para produtos termolábeis, Transporte em caminhão baú com temperatura controlada e o Transporte não pode ser realizado concomitantemente com produtos químicos, saneantes, inseticidas, óleos, tintas, alimentos in natura ou qualquer outro produto estranho aos citados no processo;

II - Apresentar cópia autenticada do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), de no mínimo um veículo com baú, com climatização necessária para o acondicionamento e conservação dos produtos, em nome próprio ou do respectivo prestador de serviço com vínculo devidamente comprovado. A comprovação se dará através de contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida em cartório, juntamente com Autorização de transporte emitida pela ANVISA em nome da transportadora.

Arcar com os custos de eventual análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

Em caso de não aceitação do(s) produto(s) objeto(s) do Termo de Referência, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pelo Órgão Gerenciador, sob pena de incidência nas sanções;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**São obrigações do CONTRATANTE:**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, contrato individual, ordem de compras, disponibilizando um cadastro de reserva;

Efetuar o pagamento ao detentor do preço, quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas neste Termo de Referência;

Promover por meio de servidor especialmente designado para esse fim, para acompanhamento e fiscalização do futuro contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

O recebimento do objeto solicitado deverá ser por meio da apresentação do documento próprio (Ordem de Fornecimento/Compra/OF) devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente para recebimento, como comprovação da efetiva entrega do objeto. A assinatura do servidor deve ser legível;

Proporcionar à empresa FORNECEDORA as facilidades necessárias a fim de que a mesma possa executar o fornecimento dos medicamentos a contento;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega dos medicamentos, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

Promover o gerenciamento da ARP e o controle dos preços registrados, bem como dos saldos existentes, efetuando as necessárias atualizações.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com as cláusulas dispostas na ARP e/ou contrato e os termos de sua proposta;

Aceitar ou recusar os motivos alegados pelo FORNECEDOR para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

À licitante vencedora caberá, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto deste



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Preg o, raz o pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer v nculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Munic pio de PARAUAPEBAS.

### CL SULA D CIMA S TIMA - DAS OBRIGA ES GERAIS

Dever  a licitante vencedora observar, tamb m, o seguinte:

-   expressamente proibida a contrata o de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Munic pio de PARAUAPEBAS durante a vig ncia do Contrato;
-   expressamente proibida, tamb m, a veicula o de publicidade acerca do contrato, salvo se houver pr via autoriza o da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SA DE;

### CL SULA D CIMA OITAVA - DAS DISPOSI ES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Preg o Eletr nico para Registro de Pre os n  8/2020-004PMP e a proposta da empresa classificada em 1  lugar.

**Par grafo Primeiro:** Os casos omissos ser o resolvidos pelo Pregoeiro, com observ ncia das disposi es constantes das Leis n.  8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplic veis.

**Par grafo Segundo:** A publica o resumida desta Ata de Registro de Pre o na Imprensa Oficial, condi o indispens vel para sua efic cia, ser  providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados ap s assinatura da mesma.

**Par grafo Terceiro:** As quest es decorrentes da utiliza o da presente Ata, que n o possam ser dirimidas administrativamente, ser o processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclus o de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (tr s) vias de igual teor e forma, na presen a das testemunhas que tamb m o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, Cinco dia(s) do m s de novembro de dois mil e vinte.

GILBERTO REGUEIRA ALVES  
LARANJEIRAS:03954586410

Assinado de forma digital por  
GILBERTO REGUEIRA ALVES  
LARANJEIRAS:03954586410  
Dados: 2020.11.05 17:04:54 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SA DE  
CNPJ 22.980.999/0001-15  
CONTRATANTE

PROMED DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS E PRODUTOS  
P:17149510000128

Assinado de forma digital por PROMED  
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E  
PRODUTOS P:17149510000128  
Dados: 2020.11.05 17:37:53 -03'00'

PROMED DIST. DE MED E PROD. P/ SAUDE EIRELI  
C.N.P.J. n  17.149.510/0001-28  
CONTRATADO

#### Testemunhas:

1. LEO MAGNO MORAES  
CORDEIRO:67676197368

Assinado de forma digital por LEO  
MAGNO MORAES  
CORDEIRO:67676197368  
Dados: 2020.11.05 17:40:32 -03'00'

2. DEBORA CRISTINA FERREIRA  
BARBOSA:00765052270

Assinado de forma digital por DEBORA  
CRISTINA FERREIRA  
BARBOSA:00765052270  
Dados: 2020.11.05 17:40:52 -03'00'



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200375  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-0004PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAUPEBAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 8/2020-0004PMP.

Empresa: PROMED DIST. DE MED E PROD. P/ SAUDE EIRELI; C.N.P.J. n° 17.149.510/0001-28, estabelecida à AV PERIMETRAL SUL, 12, LOJA 01, BEQUIMÃO, São Luís MA, representada neste ato pelo Sr(a). LILIANE MAYA SANTIAGO, C.P.F. n° 739.469.153-53, R.G. n° 0000285625942 SSP MA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00018	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: ACIDO ASCORBICO 500 MG - Marca.: NATULAB	COMPRESSIDO	40,000.00	0,170	6.800,00
00025	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: AGUA DESTILADA 500ML INJETAVEL ESTERIL - Marca.: FARMACE	FRASCO	18,000.00	3,550	63.900,00
00038	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: AMINOFILINA 24 MG/ML C/ 10ML - Marca.: FARMACE	AMPOLA	2,400.00	1,140	2.736,00
00212	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: ETILEFRINA 10 MG/ML C/ 1 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - IM, IV, - Marca.: UNIAO QUIM	AMPOLA	300.00	1,750	525,00
00386	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: ETILEFRINA 10 MG/ML C/ 1 ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - IM, IV, SC	AMPOLA	300.00	1,750	525,00
00386	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: POLIVITAMINAS DO COMPLEXO B GOTAS COM 20 ML COMPOSIÇÃO BÁS - Marca.: MEDQUIMIC	FRASCO	10,000.00	3,400	34.000,00
	POLIVITAMINAS DO COMPLEXO B GOTAS COM 20 ML COMPOSIÇÃO BÁSICA: VITAMINA B1, B2, B6, B12 + PP + MINERAIS + VITAMINA C				
				VALOR TOTAL R\$	107.961,00



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200376**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-0004PMP**

Aos 05/11/2020, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede no MORRO DOS VENTOS S/N, QD ESPECIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr(a). GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, e de outro lado a firma SALUTE DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 18.606.861/0001-83, estabelecida à à **EST AGUAS LINDAS S/N, AGUAS LINDAS, Ananindeua PA**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). **ADALBERTO ARAÚJO ROCHA JÚNIOR**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 2170118, Órgão Emissor SSP/PA e inscrito no CPF (MF) nº **460.904.012-34**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 520, de 28 Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-004PMP**, RESOLVE registrar os preços objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento com entrega parcelada de medicamentos, para uso do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Serviço de Atenção Domiciliar-SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará., tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata versa sobre REGISTRO DE PREÇOS, que visa futura contratação de empresa especializada em fornecimento com entrega parcelada de medicamentos, para uso do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Serviço de Atenção Domiciliar-SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quarto:** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE FORNECIMENTO**

O prazo de entrega dos medicamentos, será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, acompanhadas da Nota de Empenho.

A entrega dos produtos será feita, na Avenida Faruk Salmen, Quadra 02, Lote 03, Loteamento Porto Seguro, neste Município de Parauapebas, Estado do Pará.

A vigência do contrato será conforme a solicitação e necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

Os medicamentos objetos do Termo de Referência serão recebidos pela SEMSA de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, excluindo sábados, domingos e feriados, devidamente acompanhados da NOTA FISCAL DE VENDA com a descrição completa, bem como o número do item ao qual ele se refere na Ata de Registro de Preços, o número da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 80 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Deverão atender o seguinte:

Deverá ser entregue em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperaturas exigidas em rótulo, e com número de registro emitido pela ANVISA.

Todos os produtos do certame, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número do item, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor e Resolução nº 80 de 18 de março de 2002 da ANVISA.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Os produtos deverão ser entregues por itens e data de validade, com seus respectivos quantitativos nas notas fiscais. E ainda, devidamente transportados em veículos apropriados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde/ANVISA.

Todos os itens de medicamentos deverão vir acompanhados de laudo analítico - laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Agência Nacional e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - REBLAS.

Todos os produtos deverão conter, nas embalagens, a seguinte descrição: "DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - VENDA PROIBIDA", mediante impressão ou carimbo com tinta indelével.

orrerão por conta do Fornecedor todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos.

Em caso de não aceitação do(s) produto(s) objeto(s) deste Termo de Referência, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções.

**Validade dos Produtos:**

Os Medicamentos, deverão possuir, no ato da entrega, validade mínima de 2/3 de sua validade total. Não sendo aceito sobre hipótese alguma o recebimento dos medicamentos fora da validade mínima.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

X = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplimento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- advertência;

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra;

- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

**Obs.:** as multas previstas nos subitens desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

- não mantiver a proposta, injustificadamente;

- comportar-se de modo inidôneo;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- apresentar documentação falsa.

ém das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em relação a um dos eventos arrolados nas condições anteriores, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo Segundo:** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

**I -** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II -** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os fornecimentos deverão ser em conformidade, assim considerados em condições de execução, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS , quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de Serviço do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

**Parágrafo Primeiro:** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**será à CONTRATADA:**

responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e demais exigidas do Termo de Referência e na legislação específica pertinente aos itens registrados na ARP.

Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicado na Ordem de Compra, em estrita observância das especificações contidas no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade e outras informações pertinentes ao objeto licitado.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



Responsabilizar-se pelos riscos e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Atender prontamente a quaisquer exigências desta SEMSA, inerentes ao objeto da pretensa licitação.

Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e justificativa, com definição da nova data de entrega a fim de não restar prejuízo a está SEMSA, sob pena de sofrer sanções grave.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, rigoroso ou insalubre.

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Responsabilizar-se pelo transporte dos medicamentos, em veículos adequados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de seu estabelecimento até o local determinado no Termo de Referência, bem como pelo seu descarregamento, devendo para o ato de emissão e assinatura do contrato serem atendidos os seguintes requisitos:

I - Apresentar de forma digital (e-mail) ou físico, para a Coordenação de Licitação de Parauapebas, Autorização de Transporte de Medicamentos, Produtos Médicos e/ou Hospitalares Regulamentados, concedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA/MS) em nome próprio ou do respectivo prestador de serviço com vínculo devidamente comprovado, condições de transporte: atender às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos, Monitoramento de temperatura para produtos termolábeis, Transporte em caminhão baú com temperatura controlada e o Transporte não pode ser realizado concomitantemente com produtos químicos, saneantes, inseticidas, óleos, tintas, alimentos in natura ou qualquer outro produto estranho aos citados no processo;

Apresentar cópia autenticada do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), de no mínimo um veículo com baú, com climatização necessária para o acondicionamento e conservação dos produtos, em nome próprio ou do respectivo prestador de serviço com vínculo devidamente comprovado. A comprovação se dará através de contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida em cartório, juntamente com Autorização de transporte emitida pela ANVISA em nome da transportadora.

Arcar com os custos de eventual análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

Em caso de não aceitação do(s) produto(s) objeto(s) do Termo de Referência, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pelo Órgão Gerenciador, sob pena de incidência nas sanções;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**São obrigações do CONTRATANTE:**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Efetuar o registro do pre o negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Pre os, contrato individual, ordem de compras, disponibilizando um cadastro de reserva;

Efetuar o pagamento ao detentor do pre o, quando da sua contrata o, os prazos e as condi es estipuladas neste Termo de Refer ncia;

Promover por meio de servidor especialmente designado para esse fim, para acompanhamento e fiscaliza o do futuro contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

O recebimento do objeto solicitado dever  ser por meio da apresenta o do documento pr prio (Ordem de Fornecimento/Compra/OF) devidamente assinado por servidor respons vel designado junto ao setor competente para o recebimento, como comprova o da efetiva entrega do objeto. A assinatura do servidor deve ser leg vel;

Proporcionar   empresa FORNECEDORA as facilidades necess rias a fim de que a mesma possa executar o fornecimento dos medicamentos a contento;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos   entrega dos medicamentos, em especial, aplica o de san es, altera es e revis es da mesma;

Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Pre os;

Promover o gerenciamento da ARP e o controle dos pre os registrados, bem como dos saldos existentes, efetuando as necess rias atualiza es.

Exigir o cumprimento de todas as obriga es assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com as cl usulas dispostas na ARP e/ou contrato e os termos de sua proposta;

Aceitar ou recusar os motivos alegados pelo FORNECEDOR para figurar caso fortuito ou de for a maior, dando, por escrito, raz es de sua eventual aceita o ou recusa, no prazo m ximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprova o.

#### **CL USULA D CIMA SEXTA - DAS OBRIGA ES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

  licitante vencedora caber , ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenci rios e obriga es sociais previstos na legisla o social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria, vez que os seus empregados n o manter o nenhum v nculo empregat cio com o Munic pio de PARAUAPEBAS;

Assumir, tamb m, a responsabilidade por todas as provid ncias e obriga es estabelecidas na legisla o espec fica de acidentes de trabalho, quando, em ocorr ncia da esp cie, forem v timas os seus empregados quando da execu o dos servi os ou em conex o com ele, ainda que acontecido em depend ncia da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SA DE.

Assumir todos os encargos de poss vel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execu o dos servi os, originariamente ou vinculada por preven o, conex o ou contin ncia; e

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudica o deste Preg o.

A inadimpl ncia da licitante vencedora, com refer ncia aos encargos estabelecidos na Condi o anterior, n o transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Munic pio de PARAUAPEBAS nem poder  onerar o objeto deste



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Preg o, raz o pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer v nculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Munic pio de PARAUAPEBAS.

### CL USULA D CIMA S TIMA - DAS OBRIGA OES GERAIS

Dever  a licitante vencedora observar, tamb m, o seguinte:

-   expressamente proibida a contrata o de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Munic pio de PARAUAPEBAS durante a vig ncia do Contrato;
-   expressamente proibida, tamb m, a veicula o de publicidade acerca do contrato, salvo se houver pr via autoriza o da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SA DE;

### CL USULA D CIMA OITAVA - DAS DISPOSI OES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Preg o Eletr nico para Registro de Pre os n. 8/2020-004PMP e a proposta da empresa classificada em 1.   lugar.

**Par grafo Primeiro:** Os casos omissos ser o resolvidos pelo Pregoeiro, com observ ncia das disposi oes constantes das Leis n. 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplic veis.

**Par grafo Segundo:** A publica o resumida desta Ata de Registro de Pre o na Imprensa Oficial, condi o indispens vel para sua efic cia, ser  providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados ap s assinatura da mesma.

**Par grafo Terceiro:** As quest es decorrentes da utiliza o da presente Ata, que n o possam ser dirimidas administrativamente, ser o processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclus o de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (tr s) vias de igual teor e forma, na presen a das testemunhas que tamb m o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, Cinco dia(s) do m s de novembro de dois mil e vinte.

Assinado de forma digital por  
GILBERTO REGUEIRA ALVES  
LARANJEIRAS:03954586410  
Dados: 2020.11.05 14:57:24 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SA DE  
CNPJ 22.980.999/0001-15  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por SALUTE DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI  
ou=00001009408751, ou=Secretaria de Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A1, ou=AC SERASA RFB v5,  
ou=137656000116, ou=AR ARAUJO, ou=SALUTE  
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS  
H:18606861000183  
Dados: 2020.11.05 10:20:09 -03'00'

SALUTE DISTRIBUIDORA  
DE MEDICAMENTOS E  
PRODUTOS  
H:18606861000183  
SALUTE DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI  
C.N.P.J. n. 18.606.861/0001-83  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. LEO MAGNO MORAES  
CORDEIRO:67676197368  
Assinado de forma digital por LEO  
MAGNO MORAES  
CORDEIRO:67676197368  
Dados: 2020.11.05 16:02:10 -03'00'

2. DEBORA CRISTINA FERREIRA  
BARBOSA:00765052270  
Assinado de forma digital por DEBORA  
CRISTINA FERREIRA BARBOSA:00765052270  
Dados: 2020.11.05 16:02:08 -03'00'

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200376  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-0004PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAUPEBAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 8/2020-0004PMP.

Empresa: SALUTE DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI; C.N.P.J. nº 18.606.861/0001-83, estabelecida à EST AGUAS LINDAS S/N, AGUAS LINDAS, Ananindeua PA, representada neste ato pelo Sr(a). ADALBERTO ARAÚJO ROCHA JÚNIOR, C.P.F. nº 460.904.012-34.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00112	COTA PRINCIPAL: CEFOTAXIMA 500 MG C/ DILUENTE - Marca.: NOVAFARMA	Ma AMPOLA	9,000.00	4,700	42.300,00
149	COTA PRINCIPAL: CLORETO DE SODIO 0.9% 250ML INJETAVEL SISTEMA FECHADO - Marca.: FARMACE	BOLSA	21,000.00	1,350	28.350,00
00150	COTA PRINCIPAL: CLORETO DE SODIO 0.9% 500ML INJETAVEL SISTEMA FECHADO - Marca.: FARMACE	BOLSA	75,000.00	1,450	108.750,00
00159	COTA PRINCIPAL:COMPLEXO B C/ 2 ML INJETAVEL - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	22,500.00	0,650	14.625,00
00300	COTA PRINCIPAL:LORATADINA 10MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	150,000.00	0,080	12.000,00
00319	COTA PRINCIPAL: METRONIDAZOL (BENZOIL) 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL C/ 80 ML - Marca.: EMS	FRASCO	7,500.00	3,300	24.750,00
00331	COTA PRINCIPAL:MISOPROSTOL 200MG COMPRIMIDOS - Marca.: IFAN	COMPRIMIDO	2,250.00	32,000	72.000,00
00337	COTA PRINCIPAL: MOXIFLOXACINO 1,6MG/ML SOL INJ C/ 250ML - Marca.: HALEXISTAR	BOLSA	1,200.00	26,000	31.200,00
00347	COTA PRINCIPAL: NINTEDANIBE 150MG - Marca.: BOEHRINGER	COMPRIMIDO	270.00	259,200	69.984,00
00429	COTA PRINCIPAL:SIMETICONA 75 MG/ML GOTAS 15ML - Marca.: PRATI	FRASCO	10,500.00	0,850	8.925,00
00459	COTA PRINCIPAL:TENECTEPLASE 40MG INJETAVEL - Marca.: BOEHRINGER	AMPOLA	45.00	3.400,000	153.000,00
00460	COTA PRINCIPAL:TENECTEPLASE 50MG INJETAVEL - Marca.: BOEHRINGER	AMPOLA	45.00	4.400,000	198.000,00
00529	COTA RESERVADA ME/EPP:ESPIRAMICINA 1,5 MUI - Marca.: SANOFI	COMPRIMIDO	20,000.00	4,400	88.000,00
00565	COTA RESERVADA ME/EPP:SULFATO DE ZINCO HEPTAIDRATA DO 17,60 MG/ML SOL. COM 100 ML - Marca.: MYRALIS	FRASCO	5,000.00	14,000	70.000,00
00567	COTA RESERVADA ME/EPP:TENECTEPLASE 50MG INJETAVEL - Marca.: BOEHRINGER	AMPOLA	15.00	4.400,000	66.000,00
VALOR TOTAL R\$					987.884,00



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200377**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-0004PMP**

Aos 05/11/2020, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede no MORRO DOS VENTOS S/N, QD ESPECIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr(a). GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, e de outro lado a firma MEDIC VET DIST. DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº C.N.P.J. nº 20.637.873/0001-17, estabelecida à **R USILIO TONETTO 760 sala 01, IMIGRANTES, TURVO - SC**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). **FABIANO PEREIRA TITONI**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **5929527**, Órgão Emissor SESP/SC e inscrito no CPF (MF) nº **083.190.769-00**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 024/2019, de 20 de Setembro de 2019 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2010 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-004PMP**, RESOLVE registrar os preços objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento com entrega parcelada de medicamentos, para uso do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Serviço de Atenção Domiciliar-SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará., tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata versa sobre REGISTRO DE PREÇOS, que visa futura contratação de empresa especializada em fornecimento com entrega parcelada de medicamentos, para uso do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Serviço de Atenção Domiciliar-SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quarto:** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE FORNECIMENTO**

O prazo de entrega dos medicamentos, será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, acompanhadas da Nota de Empenho.

A entrega dos produtos será feita, na Avenida Faruk Salmen, Quadra 02, Lote 03, Loteamento Porto Seguro, neste Município de Parauapebas, Estado do Pará.

A vigência do contrato será conforme a solicitação e necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

Os medicamentos objetos do Termo de Referência serão recebidos pela SEMSA de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, excluindo sábados, domingos e feriados, devidamente acompanhados da NOTA FISCAL DE VENDA com a descrição completa, bem como o número do item ao qual ele se refere na Ata de Registro de Preços, o número da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 80 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Deverão atender o seguinte:

Deverá ser entregue em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperaturas exigidas em rótulo, e com número de registro emitido pela ANVISA.

Todos os produtos do certame, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número do item, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor e Resolução nº 80 de 18 de março de 2002 da ANVISA.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Os produtos deverão ser entregues por itens e data de validade, com seus respectivos quantitativos nas notas fiscais. E ainda, devidamente transportados em veículos apropriados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde/ANVISA.

Todos os itens de medicamentos deverão vir acompanhados de laudo analítico - laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Agência Nacional e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - REBLAS.

Todos os produtos deverão conter, nas embalagens, a seguinte descrição: "DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - VENDA PROIBIDA", mediante impressão ou carimbo com tinta indelével.

Ocorrerão por conta do Fornecedor todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos.

Em caso de não aceitação do(s) produto(s) objeto(s) deste Termo de Referência, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções.

#### **Validade dos Produtos:**

Os Medicamentos, deverão possuir, no ato da entrega, validade mínima de 2/3 de sua validade total. Não sendo aceito sobre hipótese alguma o recebimento dos medicamentos fora da validade mínima.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- advertência;

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra;

- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

**Obs.:** as multas previstas nos subitens desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

- não mantiver a proposta, injustificadamente;

- comportar-se de modo inidôneo;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- fazer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- apresentar documentação falsa.

Lém das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em relação a um dos eventos arrolados nas condições anteriores, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**arágrafo Primeiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo Segundo:** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

**I -** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II -** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os fornecimentos deverão ser em conformidade, assim considerados em condições de execução, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS , quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de Serviço do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

### **LÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS**

E vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

**Parágrafo Primeiro:** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (RS), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

#### **abrerá à CONTRATADA:**

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e demais exigidas do Termo de Referência e na legislação específica pertinente aos itens registrados na ARP.

Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicado na Ordem de Compra, em estrita observância das especificações contidas no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade e outras informações pertinente ao objeto licitado.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Responsabilizar-se pelos riscos e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Atender prontamente a quaisquer exigências desta SEMSA, inerentes ao objeto da pretensa licitação.

Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e justificativa, com definição da nova data de entrega a fim de não restar prejuízo a está SEMSA, sob pena de sofrer sanções grave.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Responsabilizar-se pelo transporte dos medicamentos, em veículos adequados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de seu estabelecimento até o local determinado no Termo de Referência, bem como pelo seu descarregamento, devendo para o ato de emissão e assinatura do contrato serem atendidos os seguintes requisitos:

I - Apresentar de forma digital (e-mail) ou físico, para a Coordenação de Licitação de Parauapebas, Autorização de Transporte de Medicamentos, Produtos Médicos e/ou Hospitalares Regulamentados, concedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA/MS) em nome próprio ou do respectivo prestador de serviço com vínculo devidamente comprovado, condições de transporte: atender às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos, Monitoramento de temperatura para produtos termolábeis, Transporte em caminhão baú com temperatura controlada e o Transporte não pode ser realizado concomitantemente com produtos químicos, saneantes, inseticidas, óleos, tintas, alimentos in natura ou qualquer outro produto estranho aos citados no processo;

- Apresentar cópia autenticada do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), de no mínimo um veículo com baú, com climatização necessária para o acondicionamento e conservação dos produtos, em nome próprio ou do respectivo prestador de serviço com vínculo devidamente comprovado. A comprovação se dará através de contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida em cartório, juntamente com Autorização de transporte emitida pela ANVISA em nome da transportadora.

Arcar com os custos de eventual análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

Em caso de não aceitação do(s) produto(s) objeto(s) do Termo de Referência, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pelo Órgão Gerenciador, sob pena de incidência nas sanções;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**São obrigações do CONTRATANTE:**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, contrato individual, ordem de compras, disponibilizando um cadastro de reserva;

Efetuar o pagamento ao detentor do preço, quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas neste Termo de Referência;

Promover por meio de servidor especialmente designado para esse fim, para acompanhamento e fiscalização do futuro contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

O recebimento do objeto solicitado deverá ser por meio da apresentação do documento próprio (Ordem de Fornecimento/Compra/OF) devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente para recebimento, como comprovação da efetiva entrega do objeto. A assinatura do servidor deve ser legível;

Proporcionar à empresa FORNECEDORA as facilidades necessárias a fim de que a mesma possa executar o fornecimento dos medicamentos a contento;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega dos medicamentos, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

Promover o gerenciamento da ARP e o controle dos preços registrados, bem como dos saldos existentes, efetuando as necessárias atualizações.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com as cláusulas dispostas na ARP e/ou contrato e os termos de sua proposta;

Aceitar ou recusar os motivos alegados pelo FORNECEDOR para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar a data do recebimento dos documentos de comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

À licitante vencedora caberá, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto deste



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;
- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-004PMP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, Cinco dia(s) do mês de novembro de dois mil e vinte.

GILBERTO  
REGUEIRA  
ALVES  
LARANJEIRAS:0  
3954586410

Assinado de forma digital por GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS:03954586410  
Dados: 2020.11.24 09:01:08 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ 22.980.999/0001-15  
CONTRATANTE

MEDIC VET DISTRIBUIDORA  
DE MEDICAMENTOS  
EIRELI:20637873000117  
MEDIC VET DIST. DE MEDICAMENTOS EIRELI  
C.N.P.J. nº 20.637.873/0001-17  
CONTRATADO

Assinado de forma digital por MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI:20637873000117  
Dados: 2020.11.23 11:44:46 -03'00'

Testemunhas:  
1. \_\_\_\_\_

JANIO LUCENA DE AZEVEDO:0180779317  
Assinado de forma digital por JANIO LUCENA DE AZEVEDO:0180779317  
Dados: 2020.11.24 09:10:51 -03'00'

2. \_\_\_\_\_

DEBORA CRISTINA FERREIRA BARBOSA:00765052270  
Assinado de forma digital por DEBORA CRISTINA FERREIRA BARBOSA:00765052270  
Dados: 2020.11.24 09:10:54 -03'00'



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200377  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-0004PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAUAPEBAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 8/2020-0004PMP.

Empresa: MEDIC VET DIST. DE MEDICAMENTOS EIRELI; C.N.P.J. nº 20.637.873/0001-17, estabelecida à R USILIO TONETTO 760 sala 01, (48) 3525-0404, representada neste ato pelo Sr(a). FABIANO PEREIRA TITONI, C.P.F. nº 083.190.769-00, R.G. nº 5929527 SESP SC.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00054	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: ANLÓDIPINO 10MG - Marca.: V ITAMEDIC	COMPRIMIDO	180,000.00	0,090	16.200,00
00076	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: BIPERIDENO 2MG - Marca.: CR ISTALIA	COMPRIMIDO	20,000.00	0,290	5.800,00
00138	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: CLONAZEPAM 2.0MG - Marca.: G EOLAB	COMPRIMIDO	60,000.00	0,110	6.600,00
00142	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: CLONIDINA 150MCG/ML C/ 1ML I NJETAVEL - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	200.00	9,180	1.836,00
	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: CLONIDINA 150MCG/ML C/ INJETAVEL	1ML			
00214	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: FENITOÍNA 100MG - Marca.: C RISTALIA	COMPRIMIDO	16,000.00	0,340	5.440,00
00216	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: FENOBARBITAL 100MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	24,000.00	0,180	4.320,00
00218	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	500.00	4,460	2.230,00
00226	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: FLUOXETINA 20MG - Marca.: VI TAMEDIC	COMPRIMIDO	30,000.00	0,090	2.700,00
00251	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: HIDRALAZINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 1ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	1,000.00	5,810	5.810,00
	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: HIDRALAZINA 20MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 1ML				
00346	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: NIMODIPINO 30MG COMPRIMIDOS - Marca.: VITAMEDIC	COMPRIMIDO	400.00	0,320	128,00
00373	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: PARACETAMOL 500MG+ FOSFATO D E CODEÍNA 30MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	540.00	0,750	405,00
	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: PARACETAMOL 500MG+ FOSFATO DE CODEÍNA 30MG				
00427	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: SILDENAFILA 50MG COMPRIMIDOS - Marca.: PRATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	400.00	0,580	232,00
00468	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: TOPIRAMATO 25MG - Marca.: VI TAMEDIC	COMPRIMIDO	180.00	0,500	90,00
00482	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: VENLAFAXINA 150MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	180.00	2,480	446,40
00535	COTA RESERVADA ME/EPP: IBUPROFENO 600MG - Marca.: P RATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	90,000.00	0,250	22.500,00
00541	COTA RESERVADA ME/EPP: LORATADINA 10MG - Marca.: VI TAMEDIC	COMPRIMIDO	50,000.00	0,240	12.000,00
00560	COTA RESERVADA ME/EPP: RISPERIDONA 3MG - Marca.: PR ATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	4,000.00	0,290	1.160,00
00563	COTA RESERVADA ME/EPP: SERTRALINA 50MG - Marca.: PR ATI DONADUZZI	COMPRIMIDO	7,500.00	0,200	1.500,00
00573	COTA RESERVADA ME/EPP: IVERMECTINA 6 MG - Marca.: V ITAMEDIC	COMPRIMIDO	22,500.00	1,190	26.775,00
				VALOR TOTAL R\$	116.172,40



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200378**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-0004PMP**

Aos 05/11/2020, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede no MORRO DOS VENTOS S/N, QD ESPECIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr(a). GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, e de outro lado a firma PHARMA BRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.351.840/0001-31, estabelecida à Q 173, LOTE 58, S/N, ROD. BR 230, CIDADE JARDIM, Marabá-PA, CEP 68507-760 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). ANTONIO GLAYDSON DIOGO DA SILVA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 04718803553. Órgão Emissor DETRAN/PA e inscrito no CPF (MF) nº 696.639.472-68, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-004PMP**, RESOLVE registrar os preços objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento com entrega parcelada de medicamentos, para uso do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Serviço de Atenção Domiciliar-SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará., tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata versa sobre REGISTRO DE PREÇOS, que visa futura contratação de empresa especializada em fornecimento com entrega parcelada de medicamentos, para uso do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Serviço de Atenção Domiciliar-SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quarto:** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE FORNECIMENTO**

O prazo de entrega dos medicamentos, será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, acompanhadas da Nota de Empenho.

A entrega dos produtos será feita, na Avenida Faruk Salmen, Quadra 02, Lote 03, Loteamento Porto Seguro, neste Município de Parauapebas, Estado do Pará.

A vigência do contrato será conforme a solicitação e necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

Os medicamentos objetos do Termo de Referência serão recebidos pela SEMSA de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, excluindo sábados, domingos e feriados, devidamente acompanhados da NOTA FISCAL DE VENDA com a descrição completa, bem como o número do item ao qual ele se refere na Ata de Registro de Preços, o número da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 80 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Deverão atender o seguinte:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Deverá ser entregue em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperaturas exigidas em rótulo, e com número de registro emitido pela ANVISA.

Todos os produtos do certame, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número do item, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor e Resolução nº 80 de 18 de março de 2002 da ANVISA.

Os produtos deverão ser entregues por itens e data de validade, com seus respectivos quantitativos nas notas fiscais. E ainda, devidamente transportados em veículos apropriados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde/ANVISA.

Todos os itens de medicamentos deverão vir acompanhados de laudo analítico - laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Agência Nacional e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - REBLAS.

Todos os produtos deverão conter, nas embalagens, a seguinte descrição: "DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - VENDA PROIBIDA", mediante impressão ou carimbo com tinta indelével.

Correrão por conta do Fornecedor todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos.

Em caso de não aceitação do(s) produto(s) objeto(s) deste Termo de Referência, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções.

**Validade dos Produtos:**

Os Medicamentos, deverão possuir, no ato da entrega, validade mínima de 2/3 de sua validade total. Não sendo aceito sobre hipótese alguma o recebimento dos medicamentos fora da validade mínima.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**Obs.:** as multas previstas nos subitens desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- apresentar documentação falsa.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em relação a um dos eventos arrolados nas condições anteriores, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**Par grafo Segundo:** Os fornecedores que n o aceitarem reduzir seus pre os aos valores praticados pelo mercado ser o liberados do compromisso assumido, sem aplica o de penalidade.

**Par grafo Terceiro:** Na hip tese do par grafo anterior, o Contratante convocar  os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negocia o.

**Par grafo Quarto:** A ordem de classifica o dos fornecedores que aceitarem reduzir seus pre os aos valores de mercado observar  a classifica o original.

**Par grafo Quinto:** Quando o pre o de mercado tornar-se superior aos pre os registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, n o puder cumprir o compromisso, o  rg o Gerenciador poder :

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplica o de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunica o ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negocia o.

**Par grafo Sexto:** N o havendo  xito nas negocia es, o  rg o Gerenciador dever  proceder   revoga o da ata de registro de pre os, adotando as medidas cab veis para obten o da contrata o mais vantajosa.

#### **CL USULA NONA - DAS CONDI OES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PRE OS**

O recebimento do objeto constante da presente ata est  condicionado   observ ncia de suas especifica es t cnicas, cabendo a verifica o ao representante designado pela contratante.

**Par grafo Primeiro:** Os fornecimentos dever o ser em conformidade, assim considerados em condi es de execu o, e dever o ser entregues no endere o constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

#### **CL USULA D CIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRE OS**

O Fornecedor ter  o seu Registro de Pre os cancelado na Ata, por interm dio de processo administrativo espec fico, assegurado o contradit rio e ampla defesa:

##### **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exig ncias da Ata, por ocorr ncia de casos fortuitos ou de for a maior;
- o seu pre o registrado se tornar, comprovadamente, inexecuvel em fun o da eleva o dos pre os de mercado dos insumos que comp em o custo do material.

##### **Por iniciativa do munic pio de PARAUAPEBAS , quando:**

- n o aceitar reduzir o pre o registrado, na hip tese deste se tornar superior  queles praticados no mercado;
- perder qualquer condi o de habilita o ou qualifica o t cnica exigida no processo licitat rio;
- por raz es de interesse p blico, devidamente, motivadas e justificadas;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- n o cumprir as obriga es decorrentes da Ata de Registro de Pre os;
- n o comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Pre os;
- caracterizada qualquer hip tese de inexecu o total ou parcial das condi es estabelecidas na Ata de Registro de Pre os ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vig ncia da Ata;
- quando n o restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hip teses acima, concluído o processo, a contratante far  o devido apostilamento na Ata de Registro de Pre os e informar  aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CL USULA D CIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZA O PARA EXECU O DAS ORDENS DE COMPRA**

Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Pre os ser o autorizadas, caso a caso, pela contratante.

A execu o dos fornecimentos ser  feita de acordo com a ordem de Servi o do FUNDO MUNICIPAL DE SA DE;

**Par grafo  nico:** A emiss o das ordens de compra, sua retifica o ou cancelamento, total ou parcial, ser  igualmente autorizada pelo  rg o requisitante.

**CL USULA D CIMA SEGUNDA - DOS ACR SCIMOS**

  vedado efetuar acr scimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de pre os, inclusive o acr scimo de que trata o   1  do art. 65 da Lei n  8.666, de 1993, de acordo com   1  do art. 11 do Decreto Municipal n  071/2014.

**Par grafo Primeiro:** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Pre os poder o ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n  8.666, de 1993.

**CL USULA D CIMA TERCEIRA - DOS PRE OS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os pre os ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signat ria da presente Ata de Registro de Pre os, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo   presente Ata de Registro de Pre os.

**Par grafo  nico:** Os pre os, expressos em Real (R\$), ser o fixos e irremov veis, nos termos aqui considerados pelo per odo de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Pre os.

**CL USULA D CIMA QUARTA - DAS OBRIGA ES DO FORNECEDOR**

**Caber    CONTRATADA:**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e demais exigidas do Termo de Referência e na legislação específica pertinente aos itens registrados na ARP.

Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicado na Ordem de Compra, em estrita observância das especificações contidas no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade e outras informações pertinentes ao objeto licitado.

Responsabilizar-se pelos riscos e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Atender prontamente a quaisquer exigências desta SEMSA, inerentes ao objeto da pretensa licitação.

Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e justificativa, com definição da nova data de entrega a fim de não restar prejuízo a esta SEMSA, sob pena de sofrer sanções grave.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Responsabilizar-se pelo transporte dos medicamentos, em veículos adequados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de seu estabelecimento até o local determinado no Termo de Referência, bem como pelo seu descarregamento, devendo para o ato de emissão e assinatura do contrato serem atendidos os seguintes requisitos:

I - Apresentar de forma digital (e-mail) ou físico, para a Coordenação de Licitação de Parauapebas, Autorização de Transporte de Medicamentos, Produtos Médicos e/ou Hospitalares Regulamentados, concedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA/MS) em nome próprio ou do respectivo prestador de serviço com vínculo devidamente comprovado, condições de transporte: atender às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos, Monitoramento de temperatura para produtos termolábeis, Transporte em caminhão baú com temperatura controlada e o Transporte não pode ser realizado concomitantemente com produtos químicos, saneantes, inseticidas, óleos, tintas, alimentos in natura ou qualquer outro produto estranho aos citados no processo;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



II - Apresentar c pia autenticada do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Ve culo), de no m nimo um ve culo com ba , com climatiza o necess ria para o acondicionamento e conserva o dos produtos, em nome pr prio ou do respectivo prestador de servi o com v nculo devidamente comprovado. A comprova o se dar  atrav s de contrato de presta o de servi os, com firma reconhecida em cart rio, juntamente com Autoriza o de transporte emitida pela ANVISA em nome da transportadora.

Arcar com os custos de eventual an lise, em laborat rio da REBLAS (Rede Brasileira de Laborat rios Anal ticos em Sa de), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos ser o considerados suficientes para exigir a substitui o do produto quando o resultado da an lise for desfavor vel, ou seja, diferente das especifica es prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impr prio ao uso ser  encaminhado   Vigil ncia Sanit ria para a inutiliza o nos termos legais.

Em caso de n o aceita o do(s) produto(s) objeto(s) do Termo de Refer ncia, fica o FORNECEDOR obrigado a retir -lo(s) e a substitui -lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias  teis, contados da notifica o a ser expedida pelo  rg o Gerenciador, sob pena de incid ncia nas san es;

#### **CL USULA D CIMA QUINTA- DAS OBRIGA ES DA CONTRATANTE**

##### **S o obriga es do CONTRATANTE:**

Efetuar o registro do pre o negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Pre os, contrato individual, ordem de compras, disponibilizando um cadastro de reserva;

Efetuar o pagamento ao detentor do pre o, quando da sua contrata o, os prazos e as condi es estipuladas neste Termo de Refer ncia;

Promover por meio de servidor especialmente designado para esse fim, para acompanhamento e fiscaliza o do futuro contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

O recebimento do objeto solicitado dever  ser por meio da apresenta o do documento pr prio (Ordem de Fornecimento/Compra/OF) devidamente assinado por servidor respons vel designado junto ao setor competente para recebimento, como comprova o da efetiva entrega do objeto. A assinatura do servidor deve ser leg vel;

Proporcionar   empresa FORNECEDORA as facilidades necess rias a fim de que a mesma possa executar o fornecimento dos medicamentos a contento;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos   entrega dos medicamentos, em especial, aplica o de san es, altera es e revis es da mesma;

Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Pre os;

Promover o gerenciamento da ARP e o controle dos pre os registrados, bem como dos saldos existentes, efetuando as necess rias atualiza es.

Exigir o cumprimento de todas as obriga es assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com as cl usulas dispostas na ARP e/ou contrato e os termos de sua proposta;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Aceitar ou recusar os motivos alegados pelo FORNECEDOR para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

À licitante vencedora caberá, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;
- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-004PMP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**Par grafo Segundo:** A publica o resumida desta Ata de Registro de Pre o na Imprensa Oficial, condi o indispens vel para sua efic cia, ser  providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados ap s assinatura da mesma.

**Par grafo Terceiro:** As quest es decorrentes da utiliza o da presente Ata, que n o possam ser dirimidas administrativamente, ser o processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclus o de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (tr s) vias de igual teor e forma, na presen a das testemunhas que tamb m o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, Cinco dia(s) do m s de Novembro de dois mil e vinte.

GILBERTO  
REGUEIRA ALVES  
LARANJEIRAS:0395  
4586410

Assinado de forma digital  
por GILBERTO REGUEIRA  
ALVES  
LARANJEIRAS:03954586410  
Dados: 2020.11.05 12:43:35  
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SA DE  
CNPJ 22.980.999/0001-15  
CONTRATANTE

PHARMA BRA COMERCIO  
DE PRODUTOS  
FARMACEUTICOS  
EIR:22351840000131

Assinado de forma digital por PHARMA BRA  
COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS  
EIR:22351840000131  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=Marab , ou=AC  
SOLUTI Multipla vS, ou=28881745000126,  
ou=Certificado PJ A1, cn=PHARMA BRA COMERCIO  
DE PRODUTOS FARMACEUTICOS  
EIR:22351840000131  
Dados: 2020.11.05 15:22:51 -03'00'

PHARMA BRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI  
C.N.P.J. n  22.351.840/0001-31  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. LEO MAGNO MORAES  
CORDEIRO:67676197368

Assinado de forma digital por LEO  
MAGNO MORAES  
CORDEIRO:67676197368  
Dados: 2020.11.05 16:38:54 -03'00'

2. DEBORA CRISTINA FERREIRA  
BARBOSA:00765052270

Assinado de forma digital por DEBORA  
CRISTINA FERREIRA BARBOSA:00765052270  
Dados: 2020.11.05 16:39:10 -03'00'



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20200378  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 8/2020-0004PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAUPEBAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO N° 8/2020-0004PMP.

Empresa: PHARMA BRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI; C.N.P.J. n° 22.351.840/0001-31, estabelecida à Q 173, LOTE 58, S/N, ROD. BR 230, CIDADE JARDIM, Marabá PA, representada neste ato pelo Sr(a). ANTONIO GLAYDSON DIOGO DA SILVA, C.P.F. n° 696.639.472-68, R.G. n° 04718803553 DETRAN PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP- ACETILCISTEINA 100MG/ML 3ML INJETÁVEL - Marca.: UNIÃO QUIMICA	AMPOLA	1,000.00	2,950	2.950,00
00006	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP-ACETILCISTEÍNA 20 MG/ML XPE C/ 120ML - Marca.: GEOLAB	FRASCO	2,000.00	5,400	10.800,00
00009	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:ACICLOVIR 50 MG/G CREME C/ 1 0 GRAMAS - Marca.: PRATI	BISNAGA	14,000.00	1,040	14.560,00
00016	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: ACIDO ASCORBICO (VITAMINA C ) 500MG/5ML - Marca.: FARMACE	AMPOLA	30,000.00	0,600	18.000,00
00020	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:ACIDO FOLICO 5MG - Marca.: P RATI	COMPRESSO	200,000.00	0,030	6.000,00
00024	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:AGUA DESTILADA 10ML INJETAVE L ESTÉRIL - Marca.: FARMACE	AMPOLA	50,000.00	0,120	6.000,00
00027	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: ALBENDAZOL 400MG - Marca.: GEOLAB	COMPRESSO	20,000.00	0,290	5.800,00
00035	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:AMBROXOL 30 MG / 5ML XAROPE COM 100 ML ADULTO COM COPO D - Marca.: FARMACE	FRASCO	3,000.00	1,640	4.920,00
00036	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: AMBROXOL 30 MG / 5ML XAROPE COM 100 ML ADULTO COM COPO DOSADOR	COM			
00092	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: AMICACINA 500MG INJETAVEL C / 2ML - Marca.: NOVAFARMA	AMPOLA	400.00	2,090	836,00
00124	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: BUPIVACAÍNA + GLICOSE (5 MG /ML + 80 MG / ML) EM EMBALA - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	3,600.00	6,080	21.888,00
00133	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: BUPIVACAÍNA + GLICOSE (5 MG /ML + 80 MG / ML) EM EMBALAGEM ESTÉRIL COM 20 ML	AMPOLA			
00139	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:CLONAZEPAN 2,5MG/ML (1 GOTA= 0,1MG) C/ 20ML - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	5,000.00	3,270	16.350,00
00144	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:CLONAZEPAN 2,5MG/ML (1 GOTA=0,1MG) C/ 20ML	(1	400.00	4,680	1.872,00
00145	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:CLORANFENICOL 1G INJETÁVEL C. OM DILUENTE INJETÁVEL - Marca.: NOVAFARMA	AMPOLA			
00146	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:CLORANFENICOL 1G INJETÁVEL DILUENTE INJETÁVEL	COM			
00152	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:CLORETO DE POTASSIO 10% 10ML INJETAVEL - Marca.: SAMTEC	AMPOLA	9,000.00	0,280	2.520,00
00153	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:CLORETO DE POTASSIO 19.1% 10 ML INJETAVEL - Marca.: FARMACE	AMPOLA	5,000.00	0,320	1.600,00
00152	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:CLORETO DE POTASSIO 19.1% INJETAVEL	10ML			
00152	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:CLORETO DE SODIO 10% 10ML IN JETAVEL - Marca.: EQUIPLEX	AMPOLA	6,000.00	0,290	1.740,00
00153	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:CLORETO DE SODIO 10% 10ML INJETAVEL	10ML			
00153	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:CLORETO DE SODIO 20% 10ML IN JETAVEL - Marca.: EQUIPLEX	AMPOLA	6,000.00	0,370	2.220,00
00163	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:CLORETO DE SODIO 20% 10ML INJETAVEL	10ML			
00163	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:DEXAMETASONA ( ACETATO) 0,1% CREME 10G - Marca.: PRATI	BISNAGA	16,000.00	1,200	19.200,00
00167	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:DEXAMETASONA ( ACETATO) 0,1% CREME 10G	(			
00172	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:DEXCLORFENIRAMINA, XAROPE 0, 4MG/ML C/100ML - Marca.: NATULAB	FRASCO	20,000.00	1,200	24.000,00
00172	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:DEXCLORFENIRAMINA, 0,4MG/ML C/100ML	XAROPE			
00172	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:DICLOFENACO 25MG/ML C/ 3ML I NJETAVEL - Marca.: BLAU	AMPOLA	16,000.00	0,600	9.600,00
00174	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:DIGOXINA 0.25MG - Marca.: PH ARLAB	COMPRESSO	4,000.00	0,100	400,00
00179	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:DIPIRONA 500MG/ML C/ 2ML INJ ETAVEL - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	90,000.00	0,810	72.900,00
00179	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:DIPIRONA 500MG/ML C/ INJETAVEL	2ML			



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



00182	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:DIVALPROATO DE S�DIO 500 MG COMPRIMIDO	400.00	1,420	568,00
	- Marca.: ZYDUS			
00200	COTA PRINCIPAL: ENOXAPARINA S�DICA 60 MG COM 02 SE CAIXA	3,000.00	22,000	66.000,00
	RINGAS PR�-ENCHIDAS - Marca.: CRISTALIA			
	COTA PRINCIPAL: ENOXAPARINA S�DICA 60 MG COM 02			
	SERINGAS PR�-ENCHIDAS			
00204	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:ESCOPOLAMINA (BUTILBROMETO)+ COMPRIMIDO	100,000.00	0,380	38.000,00
	DIPIRONA (250MG+10MG) - Marca.: PHARLAB			
	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:ESCOPOLAMINA			
	(BUTILBROMETO)+DIPIRONA (250MG+10MG)			
00217	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:FENOBARBITAL 200MG/ML C/2ML AMPOLA	1,100.00	3,350	3.685,00
	INJETAVEL - Marca.: CRISTALIA			
00220	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:FENTANILA (CITRATO DE) 0,05M AMPOLA	13,000.00	5,680	73.840,00
	G/ML EM ESTOJOS EST�RIL C/ AMP - Marca.: CRISTALIA			
	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:FENTANILA (CITRATO DE) 0,05MG/ML			
	EM ESTOJOS EST�RIL C/ AMPOLA 5ML			
00227	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:FOSFATO DE S�DIO DIB�SICO HE FRASCO	800.00	6,280	5.024,00
	PTAHIDRATADO; FOSFATO DE S�DIO - Marca.: CRISTALIA			
	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:FOSFATO DE S�DIO DIB�SICO			
	HEPTAHIDRATADO; FOSFATO DE S�DIO MONOB�SICO			
	MONOHIDRATADO (160+60) MG/ML ENEMA C/ 130 ML			
00228	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:FUROSEMIDA 10MG/ML INJET�VEL AMPOLA	18,000.00	0,580	10.440,00
	, COM 02ML - Marca.: HYPOFARMA			
	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:FUROSEMIDA 10MG/ML INJET�VEL, COM			
	02ML			
00234	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:GLICERINA LIQUIDA A 12% - FR FRASCO	600.00	6,650	3.990,00
	ASCO C/500 ML - Marca.: EQUIPEX			
	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:GLICERINA LIQUIDA A 12% - FRASCO			
	C/500 ML - EST�RIL COM SONDA			
00237	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:GLICOSE 25% 10ML INJETAVEL - AMPOLA	8,000.00	0,370	2.960,00
	Marca.: FARMACE			
00241	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: GLICOSE 50% 10ML INJETAVEL AMPOLA	15,628.00	0,300	4.688,40
	- Marca.: FARMACE			
00245	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: HALOPERIDOL 5 MG/ML INJET�V AMPOLA	1,200.00	1,220	1.464,00
	EL C/ 1ML - Marca.: CRISTALIA			
	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: HALOPERIDOL 5 MG/ML INJET�VEL C/			
	1ML			
00257	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:HIDROXIQUINOLINA + TROLAMINA FRASCO	600.00	7,680	4.608,00
	(0,4MG/ML + 140MG/ML) SOLU�O - Marca.: NOVARTIS			
	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:HIDROXIQUINOLINA + TROLAMINA			
	(0,4MG/ML + 140MG/ML) SOLU�O OTOLOGICA C/ 8ML			
00260	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: HIPROMELOSE 3 MG/ML C/ 10 M FRASCO	100.00	14,630	1.463,00
	L COLIRIO - Marca.: BL INDUSTRIA			
	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: HIPROMELOSE 3 MG/ML C/ 10 ML			
	COLIRIO			
00271	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:IPRATR�PIO 0,25MG/ML SOLU�O FRASCO	2,000.00	1,310	2.620,00
	P. NEBULIZA�O C/ 20 ML - Marca.: HIPOLABOR			
	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:IPRATR�PIO 0,25MG/ML SOLU�O P.			
	NEBULIZA�O C/ 20 ML			
00275	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:ISOXSUPRIMA 10MG - Marca.: A COMPRIMIDO	200.00	3,500	700,00
	PSEN			
00276	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:ISOXSUPRINA 5 MG/ML C/ 2 ML AMPOLA	200.00	3,400	680,00
	- Marca.: APSEN			
00285	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:LEVODOPA+ CARBIDOPA 250/25MG COMPRIMIDO	1,000.00	0,840	840,00
	- Marca.: CRISTALIA			
00314	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:METOCLOPRAMIDA 10MG - Marca. COMPRIMIDO	30,000.00	0,070	2.100,00
	: HIPOLABOR			
00325	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:MIDAZOLAM 2MG/ML 10ML GOTAS FRASCO	6.00	33,300	199,80
	- Marca.: CRISTALIA			
00338	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:NALOXONA 0.4MG/ML INJETAVEL AMPOLA	200.00	8,370	1.674,00
	C/ 1ML - Marca.: CRISTALIA			
00340	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:NEOSTIGMINA 0,5MG/ML C/ 1ML AMPOLA	60.00	0,910	54,60
	- Marca.: UNIAO QUIMICA			
00342	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:NIFEDIPINO 20MG COMPRIMIDOS COMPRIMIDO	40,000.00	0,060	2.400,00
	- Marca.: GEOLAB			
00359	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:OLEO MINERAL 100ML - Marca.: FRASCO	5,000.00	2,590	12.950,00
	FARMACE			
00370	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS C FRASCO	32,000.00	0,900	28.800,00
	OM 10 ML - Marca.: NATULAB			
	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS COM 10			
	ML			
00371	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:PARACETAMOL 325MG + TRAMADOL COMPRIMIDO	540.00	1,980	1.069,20
	37,5MG - Marca.: ACHE			
	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:PARACETAMOL 325MG + TRAMADOL			
	37,5MG			
00372	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:PARACETAMOL 500MG - Marca.: COMPRIMIDO	400,000.00	0,100	40.000,00
	PRATI			
00375	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:PANTOPRAZOL S�DICO 20 MG - M COMPRIMIDO	2,000.00	0,180	360,00
	arca.: PRATI			
00376	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:PERMANGANTO DE POTASSIO 100M COMPRIMIDO	3,000.00	0,240	720,00
	G - Marca.: ADV FARMA			
00382	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:PIRIMETAMINA 25MG - Marca.: COMPRIMIDO	25,100.00	0,200	5.020,00
	FARMOQUIMICA			
00383	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:POLIMIXINA B 500.000UI EV - AMPOLA	400.00	35,000	14.000,00
	Marca.: MYLAN			
00384	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:POLIVITAMINAS DO COMPLEXO B COMPRIMIDO	140,000.00	0,030	4.200,00
	COMPOSI�O B�SICA: VITAMINA B1 - Marca.: NATULAB			
	POLIVITAMINAS DO COMPLEXO B COMPOSI�O B�SICA: VITAMINA			



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



00390	B1, B2, B6, B12 E PP + MINERAIS + VITAMINA C ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:PREDNISONA 20MG - Marca.: C COMPRIMIDO RISTALIA	200,000.00	0,150	30.000,00
00395	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:PROMETAZINA 25 MG/ML C/ 2 ML AMPOLA INJETAVEL - Marca.: CRISTALIA	20,000.00	2,250	45.000,00
00397	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:PROMETAZINA 25 MG/ML C/ 2 ML INJETAVEL			
00397	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:PROPIONATO DE CLOBETASOL 0,5 BISNAGA MG/G CREM. DERM. C/ 30 G - Marca.: PRATI	400.00	5,930	2.372,00
00407	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:PROPIONATO DE CLOBETASOL 0,5 MG/G CREM. DERM. C/ 30 G			
00407	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:RANITIDINA 150MG - Marca.: G COMPRIMIDO EOLAB	70,000.00	0,210	14.700,00
00408	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:RANITIDINA 15MG/ML LIQUIDO C FRASCO OM 120 ML - Marca.: GEOLAB	600.00	4,980	2.988,00
00408	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:RANITIDINA 15MG/ML LIQUIDO COM 120 ML			
00409	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:RANITIDINA 25MG/ML 2ML INJET AMPOLA AVEL C/2ML - Marca.: HYPOFARMA	10,000.00	0,680	6.800,00
00417	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:RIVAROXABANA 15MG - Marca.: COMPRIMIDO BAYER	540.00	6,100	3.294,00
00418	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:RIVAROXABANA 20MG - Marca.: COMPRIMIDO BAYER	1,000.00	6,850	6.850,00
00422	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:SACCHAROMYCES CEREVISIAE.COM POSIÇÃO: FLACONETE DE 5 ML CO - Marca.: INFAN	2,000.00	4,000	8.000,00
00422	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:SACCHAROMYCES CEREVISIAE.COMPOSIÇÃO: FLACONETE DE 5 ML COM 250 MILHÕES USO PEDIATRICO.			
00424	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:SALBUTAMOL 2 MG / 5ML XAROP FRASCO E COM 100ML ACOMPANHADO COM O - Marca.: FARMACE	3,000.00	1,150	3.450,00
00424	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:SALBUTAMOL 2 MG / 5ML XAROP COM 100ML ACOMPANHADO COM O COPO MEDIDA GRADUADA DE 10 ML			
00431	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:SINVASTATINA 40MG - Marca.: COMPRIMIDO PHARLAB	160,000.00	0,050	8.000,00
00434	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:SOLUCAO GLICO-FISIOLOGICA 1: FRASCO 1 C/ 250 ML SISTEMA FECHADO - Marca.: BEKER	9,000.00	2,400	21.600,00
00434	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:SOLUCAO GLICO-FISIOLOGICA 1:1 C/ 250 ML SISTEMA FECHADO			
00435	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:SOLUCAO GLICOSADA 5% 1000 ML FRASCO SISTEMA FECHADO - Marca.: HALES ISTAR	8,800.00	3,650	32.120,00
00435	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:SOLUCAO GLICOSADA 5% 1000 ML SISTEMA FECHADO			
00437	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:SOLUCAO RINGER + LACTATO 500 FRASCO ML INJETAVEL SISTEMA FECHADO - Marca.: BEKER	7,850.00	2,840	22.294,00
00437	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:SOLUCAO RINGER + LACTATO 500ML INJETAVEL SISTEMA FECHADO			
00438	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:SORO GLICO-FISIOLOGICO 1:1 5 FRASCO 00ML INJETAVEL SISTEMA FECHADO - Marca.: BEKER	9,600.00	2,840	27.264,00
00438	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:SORO GLICO-FISIOLOGICO 1:1 500ML INJETAVEL SISTEMA FECHADO			
00439	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:SORO RINGER SIMPLES 500ML IN FRASCO JETAVEL SISTEMA FECHADO - Marca.: HALEX ISTAR	4,300.00	2,680	11.524,00
00439	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:SORO RINGER SIMPLES 500ML INJETAVEL SISTEMA FECHADO			
00445	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPIM FRASCO A 200MG/5ML + 40MG/ML COM COPO - Marca.: PRATI	9,800.00	2,810	27.538,00
00445	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPIMA 200MG/5ML + 40MG/ML COM COPO MEDIDOR COM 50ML			
00446	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:SULFAMETOXAZOL+ TRIMETOPRIMA COMPRIMIDO 400/80MG - Marca.: PRATI	77,000.00	0,130	10.010,00
00446	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:SULFAMETOXAZOL+ TRIMETOPRIMA 400/80MG			
00450	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:SULFATO FERROSO SUSPENSÃO CO FRASCO M 100 ML COM COPO DOSADOR - Marca.: NATULAB	3,000.00	1,750	5.250,00
00450	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:SULFATO FERROSO SUSPENSÃO COM 100 ML COM COPO DOSADOR			
00457	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:TEICOPLANINA 200 MG PO LIOF AMPOLA INJ - Marca.: ABL	370.00	29,980	11.092,60
00472	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML SOL. FRASCO OFT. C/ 2,5 ML - Marca.: EMS	15.00	17,840	267,60
00472	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:TRAVOPROSTA 0,04 MG/ML SOL. OFT. C/ 2,5 ML			
00495	COTA RESERVADA ME/EPP:AMPICILINA SÓDICA + SULBACTA AMPOLA M SÓDICA 1000 MG + 500 MG PO I - Marca.: AUROBINDO	1,500.00	10,080	15.120,00
00495	COTA RESERVADA ME/EPP:AMPICILINA SÓDICA + SULBACTAM SÓDICA 1000 MG + 500 MG PO INJ C/10ML			
00496	COTA RESERVADA ME/EPP:AMPICILINA SÓDICA + SULBACTA AMPOLA M SÓDICA 2000 MG + 1000 MG PO - Marca.: AUROBINDO	1,500.00	14,800	22.200,00
00496	COTA RESERVADA ME/EPP:AMPICILINA SÓDICA + SULBACTAM SÓDICA 2000 MG + 1000 MG PO INJ C/ 10 ML			
00498	COTA RESERVADA ME/EPP:AZITROMICINA 500MG - Marca.: COMPRIMIDO PHARLAB	10,000.00	1,650	16.500,00
00501	COTA RESERVADA ME/EPP:BENZILPENICILINA BENZATINA 6 AMPOLA 00.000UI COM DILUENTE - Marca.: TEUTO	2,500.00	9,500	23.750,00
00501	COTA RESERVADA ME/EPP:BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI COM DILUENTE			
00505	COTA RESERVADA ME/EPP:CEFEPIMA 1G Pó P/ SOL INJ IV AMPOLA C/ SISTEMA FECHADO - Marca.: ABL	1,250.00	39,750	49.687,50



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



	COTA RESERVADA ME/EPP:CEFEPIMA 1G P� P/ SOL INJ IV C/ SISTEMA FECHADO			
00507	COTA RESERVADA ME/EPP:CEFOTAXIMA 500 MG C/ DILUENT AMPOLA E - Marca.: AUROBINDO	3,000.00	10,580	31.740,00
00514	COTA RESERVADA ME/EPP:CIPROFLOXACINO 200 MG / 200M BOLSA L INJET�VEL - Marca.: HALEX ISTAR	1,000.00	35,000	35.000,00
	COTA RESERVADA ME/EPP:CIPROFLOXACINO 200 MG / 200ML INJET�VEL			
00515	COTA RESERVADA ME/EPP:CLARITROMICINA 500 MG INJETA AMPOLA VEL - Marca.: ABL	500.00	69,250	34.625,00
00519	COTA RESERVADA ME/EPP:CLORETO DE SODIO 0.9% 250ML BOLSA INJET�VEL SISTEMA FECHADO - Marca.: BEKER	7,000.00	2,400	16.800,00
	COTA RESERVADA ME/EPP:CLORETO DE SODIO 0.9% 250ML INJET�VEL SISTEMA FECHADO			
00522	COTA RESERVADA ME/EPP:COMPLEXO B C/ 2 ML INJET�VEL AMPOLA - Marca.: HYPOFARMA	7,500.00	0,950	7.125,00
00526	COTA RESERVADA ME/EPP:ENOXAPARINA S�DICA 60 MG COM CAIXA 02 SERINGAS PR�-ENCHIDAS - Marca.: CRISTALIA	1,000.00	25,800	25.800,00
	COTA RESERVADA ME/EPP:ENOXAPARINA S�DICA 60 MG COM 02 SERINGAS PR�-ENCHIDAS			
00532	COTA RESERVADA ME/EPP:HEPARINA S�DICA 25.000 UI / AMPOLA 5 ML - Marca.: CRISTALIA	800.00	28,800	23.040,00
00536	COTA RESERVADA ME/EPP:IMIPENEM (500MG) + CILASTINA AMPOLA (500MG) P� P/ SOL INJ IV C/ - Marca.: ABL	1,000.00	23,200	23.200,00
	COTA RESERVADA ME/EPP:IMIPENEM (500MG) + CILASTINA (500MG) P� P/ SOL INJ IV C/ SISTEMA FECHADO			
00539	COTA RESERVADA ME/EPP:LACTULOSE 667 MG/ML XPE C/ 1 FRASCO 20 ML - Marca.: SANTISA	2,000.00	8,000	16.000,00
	COTA RESERVADA ME/EPP:LACTULOSE 667 MG/ML XPE C/ 120 ML			
00540	COTA RESERVADA ME/EPP:LINEZOLIDA 2MG/ML SOL. INJ.. BOLSA INFUS�O IV COM 300 ML� - Marca.: BEKER	300.00	48,000	14.400,00
	COTA RESERVADA ME/EPP:LINEZOLIDA 2MG/ML SOL. INJ.. INFUS�O IV COM 300 ML			
00544	COTA RESERVADA ME/EPP:MEROPENEM 500MG INJET�VEL - AMPOLA Marca.: ABL	2,000.00	19,800	39.600,00
00550	COTA RESERVADA ME/EPP:MOXIFLOXACINO 1,6MG/ML SOL I BOLSA NJ C/ 250ML - Marca.: CRISTALIA	400.00	26,000	10.400,00
	COTA RESERVADA ME/EPP:MOXIFLOXACINO 1,6MG/ML SOL INJ C/ 250ML			
00555	COTA RESERVADA ME/EPP:OXIBUTININA 5 MG - Marca.: A COMPRIMIDO PSEN	30,000.00	1,230	36.900,00
00556	COTA RESERVADA ME/EPP:PIPERACILINA + TAZOBACTAM IN AMPOLA JET�VEL (2 G + 250 MG) - Marca.: ABL	750.00	22,500	16.875,00
	COTA RESERVADA ME/EPP:PIPERACILINA + TAZOBACTAM INJET�VEL (2 G + 250 MG)			
00558	COTA RESERVADA ME/EPP:PREDNISOLONA 20MG - Marca.: COMPRIMIDO EMS	50,000.00	0,220	11.000,00
00571	COTA RESERVADA ME/EPP:VANCOMICINA (CLORIDRATO DE) AMPOLA 1000MG - Marca.: ABL	2,000.00	19,990	39.980,00
	COTA RESERVADA ME/EPP:VANCOMICINA (CLORIDRATO DE) 1000MG			
			VALOR TOTAL R\$	1.410.330,70



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200379**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-0004PMP**

Aos 05/11/2020, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede no MORRO DOS VENTOS S/N, QD ESPECIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr(a). GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, e de outro lado a firma **ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.718.661/0001-03, estabelecida à **AV RIO DE JANEIRO 309, QD 2U LT 21, VILA GALVÃO, SENADOR CANEDO – GO**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). **ANDERSON FILGUEIRA DE OLIVEIRA**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 2995711, Órgão Emissor SSP/GO e inscrito no CPF (MF) nº 497.998.191-72, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-004PMP**, RESOLVE registrar os preços objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento com entrega parcelada de medicamentos, para uso do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Serviço de Atenção Domiciliar-SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará., tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata versa sobre REGISTRO DE PREÇOS, que visa futura contratação de empresa especializada em fornecimento com entrega parcelada de medicamentos, para uso do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Serviço de Atenção Domiciliar-SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quarto:** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE FORNECIMENTO**

O prazo de entrega dos medicamentos, será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, acompanhadas da Nota de Empenho.

A entrega dos produtos será feita, na Avenida Faruk Salmen, Quadra 02, Lote 03, Loteamento Porto Seguro, neste Município de Parauapebas, Estado do Pará.

A vigência do contrato será conforme a solicitação e necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

Os medicamentos objetos do Termo de Referência serão recebidos pela SEMSA de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, excluindo sábados, domingos e feriados, devidamente acompanhados da NOTA FISCAL DE VENDA com a descrição completa, bem como o número do item ao qual ele se refere na Ata de Registro de Preços, o número da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 80 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Deverão atender o seguinte:

Deverá ser entregue em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperaturas exigidas em rótulo, e com número de registro emitido pela ANVISA.

Todos os produtos do certame, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número do item, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor e Resolução nº 80 de 18 de março de 2002 da ANVISA.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Os produtos deverão ser entregues por itens e data de validade, com seus respectivos quantitativos nas notas fiscais. E ainda, devidamente transportados em veículos apropriados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde/ANVISA.

Todos os itens de medicamentos deverão vir acompanhados de laudo analítico - laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Agência Nacional e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - REBLAS.

Todos os produtos deverão conter, nas embalagens, a seguinte descrição: "DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - VENDA PROIBIDA", mediante impressão ou carimbo com tinta indelével.

orrerão por conta do Fornecedor todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos.

Em caso de não aceitação do(s) produto(s) objeto(s) deste Termo de Referência, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções.

**Validade dos Produtos:**

Os Medicamentos, deverão possuir, no ato da entrega, validade mínima de 2/3 de sua validade total. Não sendo aceito sobre hipótese alguma o recebimento dos medicamentos fora da validade mínima.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- advertência;

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra;

- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

**Obs.:** as multas previstas nos subitens desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

- não mantiver a proposta, injustificadamente;

- comportar-se de modo inidôneo;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- apresentar documentação falsa.

lém das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em relação a um dos eventos arrolados nas condições anteriores, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo Segundo:** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

**I -** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II -** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os fornecimentos deverão ser em conformidade, assim considerados em condições de execução, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de Serviço do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

### **LÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS**

E vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

**Parágrafo Primeiro:** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

#### **abará à CONTRATADA:**

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e demais exigidas do Termo de Referência e na legislação específica pertinente aos itens registrados na ARP.

Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicado na Ordem de Compra, em estrita observância das especificações contidas no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade e outras informações pertinente ao objeto licitado.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Responsabilizar-se pelos riscos e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Atender prontamente a quaisquer exigências desta SEMSA, inerentes ao objeto da pretensa licitação.

Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e justificativa, com definição da nova data de entrega a fim de não restar prejuízo a esta SEMSA, sob pena de sofrer sanções grave.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, erigoso ou insalubre.

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Responsabilizar-se pelo transporte dos medicamentos, em veículos adequados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de seu estabelecimento até o local determinado no Termo de Referência, bem como pelo seu descarregamento, devendo para o ato de emissão e assinatura do contrato serem atendidos os seguintes requisitos:

I - Apresentar de forma digital (e-mail) ou físico, para a Coordenação de Licitação de Parauapebas, Autorização de Transporte de Medicamentos, Produtos Médicos e/ou Hospitalares Regulamentados, concedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA/MS) em nome próprio ou do respectivo prestador de serviço com vínculo devidamente comprovado, condições de transporte: atender às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos, Monitoramento de temperatura para produtos termolábeis, Transporte em caminhão baú com temperatura controlada e o Transporte não pode ser realizado concomitantemente com produtos químicos, saneantes, inseticidas, óleos, tintas, alimentos in natura ou qualquer outro produto estranho aos citados no processo;

- Apresentar cópia autenticada do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), de no mínimo um veículo com baú, com climatização necessária para o acondicionamento e conservação dos produtos, em nome próprio ou do respectivo prestador de serviço com vínculo devidamente comprovado. A comprovação se dará através de contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida em cartório, juntamente com Autorização de transporte emitida pela ANVISA em nome da transportadora.

Arcar com os custos de eventual análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

Em caso de não aceitação do(s) produto(s) objeto(s) do Termo de Referência, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pelo Órgão Gerenciador, sob pena de incidência nas sanções;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**São obrigações do CONTRATANTE:**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, contrato individual, ordem de compras, disponibilizando um cadastro de reserva;

Efetuar o pagamento ao detentor do preço, quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas neste Termo de Referência;

Promover por meio de servidor especialmente designado para esse fim, para acompanhamento e fiscalização do futuro contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

O recebimento do objeto solicitado deverá ser por meio da apresentação do documento próprio (Ordem de Fornecimento/Compra/OF) devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente para recebimento, como comprovação da efetiva entrega do objeto. A assinatura do servidor deve ser legível;

Proporcionar à empresa FORNECEDORA as facilidades necessárias a fim de que a mesma possa executar o fornecimento dos medicamentos a contento;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega dos medicamentos, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

Promover o gerenciamento da ARP e o controle dos preços registrados, bem como dos saldos existentes, efetuando as necessárias atualizações.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com as cláusulas dispostas na ARP e/ou contrato e os termos de sua proposta;

Aceitar ou recusar os motivos alegados pelo FORNECEDOR para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

À licitante vencedora caberá, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto deste



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;
- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-004PMP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, Cinco dia(s) do mês de novembro de dois mil e vinte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ 22.980.999/0001-15  
CONTRATANTE

ARMAZEM DOS  
MEDICAMENTOS  
EIRELI:277186610001  
03

Assinado de forma digital por  
ARMAZEM DOS  
MEDICAMENTOS  
EIRELI:27718661000103  
Dados: 2020.11.05 11:58:45  
-03'00'

ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI  
C.N.P.J. nº 27.718.661/0001-03  
CONTRATADO

GILBERTO  
REGUEIRA  
ALVES  
LARANJEIRAS:  
03954586410

Assinado de forma digital por GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS:03954586410  
Dados: 2020.11.24 09:02:17 -03'00'

Testemunhas:  
1. \_\_\_\_\_

JANIO  
LUCENA DE  
AZEVEDO:01  
807793117  
Assinado de forma digital por JANIO LUCENA DE AZEVEDO:01807793117  
Dados: 2020.11.24 09:11:48 -03'00'

2. \_\_\_\_\_

DEBORA CRISTINA  
FERREIRA  
BARBOSA:00765052270  
Assinado de forma digital por DEBORA CRISTINA FERREIRA BARBOSA:00765052270  
Dados: 2020.11.24 09:12:56 -03'00'



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200379  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-0004PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAUPEBAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 8/2020-0004PMP.

Empresa: ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI; C.N.P.J. nº 27.718.661/0001-03, estabelecida à AV RIO DE JANEIRO 309, (62) 3240-0444, representada neste ato pelo Sr(a). ANDERSON FILGUEIRA DE OLIVEIRA, C.P.F. nº 497.998.191-72, R.G. nº 2995711 SSP GO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00085	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDOS - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	3,000.00	0,170	510,00
00087	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: BROMOPRIDA 5MG/ML INJETAVEL COM 2 ML - Marca.: UNIAO QUIMICA	AMPOLA	14,000.00	1,250	17.500,00
00093	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: BUPROPIONA 150MG - Marca.: UNIAO QUIMICA	COMPRIMIDO	900.00	0,960	864,00
00098	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: BUPROPIONA 150MG ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: CARBAMAZEPINA SUSP. ORAL 2% FRASCO 100ML - Marca.: UNIAO QUIMICA ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: CARBAMAZEPINA SUSP. ORAL 2% FRASCO 100ML	FRASCO	1,000.00	10,830	10.830,00
00129	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: CITALOPRAM 20MG - Marca.: S ANDOZ	COMPRIMIDO	12,000.00	0,180	2.160,00
00134	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: CLINDAMICINA 150MG/ML SOL I NJ 4ML - Marca.: UNIAO QUIMICA ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: CLINDAMICINA 150MG/ML SOL INJ 4ML	AMPOLA	7,000.00	4,160	29.120,00
00148	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: CLORETO DE SODIO 0.9% 10ML INJETAVEL - Marca.: EQUIPLEX ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: CLORETO DE SODIO 0.9% 10ML INJETAVEL	AMPOLA	20,000.00	0,350	7.000,00
00154	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 0,50% + HEMITARTARATO DE EPINEFR - Marca.: UNIAO QUI ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 0,50% + HEMITARTARATO DE EPINEFRINA COM 20 ML EM EMBALAGEM ESTERIL.	AMPOLA	400.00	16,820	6.728,00
00157	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: CLORPROMAZINA 100MG - Marca.: UNIAO QUIMICA	COMPRIMIDO	20,000.00	0,320	6.400,00
00169	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: DIAZEPAM 5MG - Marca.: UNIAO QUIMICA	COMPRIMIDO	20,000.00	0,080	1.600,00
00170	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: DIAZEPAM 10MG - Marca.: UNIAO QUIMICA	COMPRIMIDO	28,000.00	0,100	2.800,00
00171	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: DIAZEPAM 5MG/ML C/2ML INJETAVEL - Marca.: UNIAO QUIMICA	AMPOLA	4,000.00	1,090	4.360,00
00188	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: DIAZEPAM 5MG/ML C/2ML INJETAVEL				
00188	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: DOXICICLINA, CLORIDRATO 100MG - Marca.: SANDOZ	COMPRIMIDO	2,000.00	0,290	580,00
00191	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: EFEDRINA (SULFATO DE) 50 MG/ML INJETAVEL C/1ML - Marca.: UNIAO QUIMICA ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: EFEDRINA (SULFATO DE) 50 MG/ML INJETAVEL C/1ML	AMPOLA	400.00	2,630	1.052,00
00229	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: FUROSEMIDA 40MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	30,000.00	0,090	2.700,00
00286	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: LEVOFLOXACINO 500 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	30,000.00	0,640	19.200,00
00299	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: LORATADINA 1 MG / ML XPE FRASCOS COM 100 ML - Marca.: PRATI ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: LORATADINA 1 MG / ML XPE FRASCOS COM 100 ML	FRASCO	12,000.00	2,530	30.360,00
00312	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: METILPREDNISOLONA, SUCCIONATO 500MG INJETAVEL - Marca.: UNIAO QUIMICA ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: METILPREDNISOLONA, SUCCIONATO 500MG INJETAVEL	AMPOLA	2,000.00	30,000	60.000,00
00329	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: MIRTAZAPINA 15MG - Marca.: SANDOZ	COMPRIMIDO	360.00	2,260	813,60
00356	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: OCITOCINA SUI/ML 1ML - Marca.: UNIAO QUIMICA	AMPOLA	13,000.00	1,430	18.590,00
00357	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: OLANZAPINA 5MG COMPRIMIDOS - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	5,600.00	0,460	2.576,00
00358	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: OLANZAPINA 10MG COMPRIMIDOS - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	4,000.00	0,540	2.160,00
00361	COTA PRINCIPAL: OMEPRAZOL 40 MG, INJETAVEL, COM DILUENTE - Marca.: UNIAO QUIMICA COTA PRINCIPAL: OMEPRAZOL 40 MG, INJETAVEL, COM DILUENTE	AMPOLA	16,500.00	12,750	210.375,00
00366	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: OXCARBAMAZEPINA 600MG - Marca.: UNIAO QUIMICA	COMPRIMIDO	900.00	1,470	1.323,00
00379	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: PETIDINA 50ML/ML INJETAVEL C/OM 02 ML - Marca.: UNIAO QUIMICA	AMPOLA	600.00	2,010	1.206,00



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



00411	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:RISPERIDONA 1MG - Marca.: UN IAO QUIMICA	30,000.00	0,090	2.700,00
00412	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:RISPERIDONA 1MG/ML COM 30 ML - Marca.: PRATI	800.00	11,900	9.520,00
00413	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:RISPERIDONA 2MG - Marca.: UN IAO QUIMICA	30,000.00	0,100	3.000,00
00449	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:SULFATO FERROSO 40MG - Marca .: NATULAB	300,000.00	0,050	15.000,00
00470	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:TRAMADOL 100MG/ 2 ML INJETAV EL - Marca.: UNIAO QUIMICA	20,400.00	1,090	22.236,00
00476	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO COMPRIMIDO 576 MG (E - Marca.: BIOLAB ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO COMPRIMIDO 576 MG (EQUIVALENTE A 500MG ÁCIDO VALPRÓICO)	60,000.00	0,590	35.400,00
00477	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO SOLUÇÃO ORAL OU XARO - Marca.: PRATI ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:VALPROATO DE SÓDIO OU ÁCIDO VALPRÓICO SOLUÇÃO ORAL OU XAROPE 57.624 MG/ML (EQUIVALENTE A 50 MG ÁCIDO VALPRÓICO/ML) COM 100 ML.	3,600.00	4,830	17.388,00
00493	COTA RESERVADA ME/EPP:AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO COMPRIMIDO 500 MG + - Marca.: SANDOZ COTA RESERVADA ME/EPP:AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO COMPRIMIDO 500 MG + 125MG	30,000.00	1,120	33.600,00
00533	COTA RESERVADA ME/EPP:HIDROCORTISONA 500MG/5ML COM DILUENTE - Marca.: UNIAO QUIMICA COTA RESERVADA ME/EPP:HIDROCORTISONA 500MG/5ML COM DILUENTE	6,000.00	6,630	39.780,00
			VALOR TOTAL R\$	619.431,60



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200380**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-0004PMP**

Aos 05/11/2020, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede no MORRO DOS VENTOS S/N, QD ESPECIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr(a). GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, e de outro lado a firma **ARAUJO & SILVA FARMACIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.880.307/0001-06, estabelecida à AV LIBERDADE 528 SALA A, CENTRO, **Canaã dos Carajás PA.**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). **OSICLEUDE DE ARAUJO SILVA**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 01985504408, Órgão Emissor **DETRAN/TO.** e inscrito no CPF (MF) nº 000.263.611-59, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 520, de 13 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-004PMP**, RESOLVE registrar os preços objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento com entrega parcelada de medicamentos, para uso do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Serviço de Atenção Domiciliar-SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará., tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata versa sobre REGISTRO DE PREÇOS, que visa futura contratação de empresa especializada em fornecimento com entrega parcelada de medicamentos, para uso do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Serviço de Atenção Domiciliar-SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quarto:** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE FORNECIMENTO**

O prazo de entrega dos medicamentos, será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, acompanhadas da Nota de Empenho.

A entrega dos produtos será feita, na Avenida Faruk Salmen, Quadra 02, Lote 03, Loteamento Porto Seguro, neste Município de Parauapebas, Estado do Pará.

A vigência do contrato será conforme a solicitação e necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

Os medicamentos objetos do Termo de Referência serão recebidos pela SEMSA de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, excluindo sábados, domingos e feriados, devidamente acompanhados da NOTA FISCAL DE VENDA com a descrição completa, bem como o número do item ao qual ele se refere na Ata de Registro de Preços, o número da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 80 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Deverão atender o seguinte:

Deverá ser entregue em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperaturas exigidas em rótulo, e com número de registro emitido pela ANVISA.

Todos os produtos do certame, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número do item, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor e Resolução nº 80 de 18 de março de 2002 da ANVISA.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Os produtos deverão ser entregues por itens e data de validade, com seus respectivos quantitativos nas notas fiscais. E ainda, devidamente transportados em veículos apropriados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde/ANVISA.

Todos os itens de medicamentos deverão vir acompanhados de laudo analítico - laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Agência Nacional e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - REBLAS.

Todos os produtos deverão conter, nas embalagens, a seguinte descrição: "DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - VENDA PROIBIDA", mediante impressão ou carimbo com tinta indelével.

Correrão por conta do Fornecedor todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos.

Em caso de não aceitação do(s) produto(s) objeto(s) deste Termo de Referência, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções.

**Validade dos Produtos:**

Os Medicamentos, deverão possuir, no ato da entrega, validade mínima de 2/3 de sua validade total. Não sendo aceito sobre hipótese alguma o recebimento dos medicamentos fora da validade mínima.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

∴ compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- advertência;

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra;

- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

**Obs.:** as multas previstas nos subitens desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

- não mantiver a proposta, injustificadamente;

- comportar-se de modo inidôneo;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- fazer declara o falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execu o do contrato;
- n o celebrar o contrato;
- deixar de entregar documenta o exigida no certame;
- apresentar documenta o falsa.

Al m das penalidades citadas, a licitante vencedora ficar  sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscri o no Cadastro de Fornecedores do Munic pio de PARAUAPEBAS e, no que couber,  s demais penalidades referidas no Cap tulo IV da Lei n.  8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida for a maior, devidamente justificado e aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SA DE em rela o a um dos eventos arrolados nas condi es anteriores, a licitante vencedora ficar  isenta das penalidades mencionadas.

As san es de advert ncia e de impedimento de licitar e contratar com o Munic pio de PARAUAPEBAS poder o ser aplicadas   licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CL USULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PRE OS**

Os pre os registrados poder o ser revistos em decorr ncia de eventual redu o dos pre os praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos servi os, cabendo ao  rg o gerenciador promover as negocia es junto aos fornecedores, observadas as disposi es contidas na al nea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n  8.666, de 1993.

**Par grafo Primeiro:** Quando o pre o registrado tornar-se superior ao pre o praticado no mercado por motivo superveniente, o  rg o gerenciador convocar  os fornecedores para negociarem a redu o dos pre os aos valores praticados pelo mercado.

**Par grafo Segundo:** Os fornecedores que n o aceitarem reduzir seus pre os aos valores praticados pelo mercado ser o liberados do compromisso assumido, sem aplica o de penalidade.

**Par grafo Terceiro:** Na hip tese do par grafo anterior, o Contratante convocar  os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negocia o.

**Par grafo Quarto:** A ordem de classifica o dos fornecedores que aceitarem reduzir seus pre os aos valores de mercado observar  a classifica o original.

**Par grafo Quinto:** Quando o pre o de mercado tornar-se superior aos pre os registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, n o puder cumprir o compromisso, o  rg o Gerenciador poder :

**I -** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplica o de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunica o ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II -** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negocia o.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os fornecimentos deverão ser em conformidade, assim considerados em condições de execução, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS , quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de Serviço do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

**Parágrafo Primeiro:** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

#### **Responderá à CONTRATADA:**

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e demais exigidas do Termo de Referência e na legislação específica pertinente aos itens registrados na ARP.

Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicado na Ordem de Compra, em estrita observância das especificações contidas no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade e outras informações pertinente ao objeto licitado.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Responsabilizar-se pelos riscos e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Atender prontamente a quaisquer exigências desta SEMSA, inerentes ao objeto da pretensa licitação.

Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e justificativa, com definição da nova data de entrega a fim de não restar prejuízo a esta SEMSA, sob pena de sofrer sanções grave.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Responsabilizar-se pelo transporte dos medicamentos, em veículos adequados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de seu estabelecimento até o local determinado no Termo de Referência, bem como pelo seu descarregamento, devendo para o ato de emissão e assinatura do contrato serem atendidos os seguintes requisitos:

I - Apresentar de forma digital (e-mail) ou físico, para a Coordenação de Licitação de Parauapebas, Autorização de Transporte de Medicamentos, Produtos Médicos e/ou Hospitalares Regulamentados, concedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA/MS) em nome próprio ou do respectivo prestador de serviço com vínculo devidamente comprovado, condições de transporte: atender às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos, Monitoramento de temperatura para produtos termolábeis, Transporte em caminhão baú com temperatura controlada e o Transporte não pode ser realizado concomitantemente com produtos químicos, saneantes, inseticidas, óleos, tintas, alimentos in natura ou qualquer outro produto estranho aos citados no processo;

- Apresentar cópia autenticada do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), de no mínimo um veículo com baú, com climatização necessária para o acondicionamento e conservação dos produtos, em nome próprio ou do respectivo prestador de serviço com vínculo devidamente comprovado. A comprovação se dará através de contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida em cartório, juntamente com Autorização de transporte emitida pela ANVISA em nome da transportadora.

Arcar com os custos de eventual análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

Em caso de não aceitação do(s) produto(s) objeto(s) do Termo de Referência, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pelo Órgão Gerenciador, sob pena de incidência nas sanções;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**São obrigações do CONTRATANTE:**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, contrato individual, ordem de compras, disponibilizando um cadastro de reserva;

Efetuar o pagamento ao detentor do preço, quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas neste Termo de Referência;

Promover por meio de servidor especialmente designado para esse fim, para acompanhamento e fiscalização do futuro contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

O recebimento do objeto solicitado deverá ser por meio da apresentação do documento próprio (Ordem de Fornecimento/Compra/OF) devidamente assinado por servidor responsável designado junto ao setor competente para recebimento, como comprovação da efetiva entrega do objeto. A assinatura do servidor deve ser legível;

Proporcionar à empresa FORNECEDORA as facilidades necessárias a fim de que a mesma possa executar o fornecimento dos medicamentos a contento;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega dos medicamentos, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

Promover o gerenciamento da ARP e o controle dos preços registrados, bem como dos saldos existentes, efetuando as necessárias atualizações.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com as cláusulas dispostas na ARP e/ou contrato e os termos de sua proposta;

Aceitar ou recusar os motivos alegados pelo FORNECEDOR para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

À licitante vencedora caberá, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto deste



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUPEBAS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUPEBAS durante a vigência do Contrato;
- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-004PMP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUPEBAS-PA, Cinco dia(s) do mês de novembro de dois mil e vinte.

GILBERTO REGUEIRA ALVES  
LARANJEIRAS:03954586410

Assinado de forma digital por  
GILBERTO REGUEIRA ALVES  
LARANJEIRAS:03954586410  
Dados: 2020.11.05 15:13:25 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ 22.980.999/0001-15  
CONTRATANTE

ARAUJO E SILVA  
FARMACIA  
EIRELI:29880307000106

Assinado de forma digital por  
ARAUJO E SILVA FARMACIA  
EIRELI:29880307000106  
Dados: 2020.11.05 14:57:48 -03'00'

ARAUJO & SILVA FARMACIA EIRELI  
C.N.P.J. nº 29.880.307/0001-06  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. DEBORA CRISTINA FERREIRA BARBOSA:00765052270  
Assinado de forma digital por  
DEBORA CRISTINA FERREIRA  
BARBOSA:00765052270  
Dados: 2020.11.05 16:21:55 -03'00'

2. LEO MAGNO MORAES CORDEIRO:67676197368  
Assinado de forma digital por LEO MAGNO  
MORAES CORDEIRO:67676197368  
Dados: 2020.11.05 16:22:29 -03'00'

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PRE OS N  20200380  
PREG O ELETR NICO PARA REGISTRO DE PRE OS N  8/2020-0004PMP

Este documento   parte integrante da Ata de Registro de Pre os, celebrada entre o Munic pio de PARAUAPEBAS e as Empresas cujos pre os est o a seguir registrados , em face   realiza o da licita o na modalidade PREG O N  8/2020-0004PMP.

Empresa: ARAUJO & SILVA FARMACIA EIRELI; C.N.P.J. n  29.880.307/0001-06, estabelecida   AV LIBERDADE 528 SALA A, CENTRO, Cana  dos Caraj s PA, representada neste ato pelo Sr(a). OSICLEUDE DE ARAUJO SILVA, C.P.F. n  000.263.611-59, R.G. n  01985504408 DETRAN TO.

ITEM	DESCRI�O/ESPECIFICA�ES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
00001	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP-ACEBROFILINA 10MG/ML COM 100 ML - Marca.: CIMED	FRASCO	2,000.00	3,400	6.800,00
00002	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP-ACEBROFILINA 5MG/ML COM 100ML - Marca.: PRATI DONADUZZI	FRASCO	3,000.00	2,600	7.800,00
00003	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP- ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG - Marca.: UNIAO QUIMICA	AMPOLA	1,200.00	8,400	10.080,00
00005	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP- ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG COM A SERINGA PREENCHIDA + AGULHA COM 0,5ML 5 G - Marca.: GEOLAB	ENVELOPE	200.00	0,600	120,00
00008	ITEM EXCLUSIVO:ACICLOVIR 200MG - Marca.: MERCK S/A	COMPRIMIDO	80,000.00	0,170	13.600,00
00010	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: �CIDO ACETILSALIC�LICO+GLICINATO DE ALUM�NIO+CARBONATO DE - Marca.: EMS S/A	COMPRIMIDO	2,000.00	0,240	480,00
00011	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: �CIDO ACETILSALIC�LICO+GLICINATO DE ALUM�NIO+CARBONATO DE MAGN�SIO (100 MG + 30 MG + 15 MG)	COMPRIMIDO	2,000.00	0,640	1.280,00
00012	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: ACIDO FOLINICO (FOLINATO DE C�LCIO) 15MG - Marca.: HIPOLABOR	COMPRIMIDO	1,000.00	0,640	640,00
00014	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: ACICLOVIR 250MG INJETAVEL - Marca.: EUROFARMA	AMPOLA	400.00	5,000	2.000,00
00023	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:ADRENALINA (EPINEFRINA) 1:100 0 (1MG/ML) - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	4,000.00	1,800	7.200,00
00026	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:ALBENDAZOL 4% SUSPENS�O C/ 10 ML - Marca.: PRATI	FRASCO	5,000.00	0,700	3.500,00
00029	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:ALENDRONATO DE SODIO 70MG - Marca.: EMS S/A	COMPRIMIDO	3,000.00	0,230	690,00
00034	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:AMBROXOL 15 MG / 5ML XAROPE COM 100 ML PEDI�TRICO COM CO - Marca.: FARMACE	FRASCO	3,000.00	1,760	5.280,00
00039	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:AMBROXOL 15 MG / 5ML XAROPE COM 100 ML PEDI�TRICO COM COPO DOSADOR	FRASCO	3,000.00	1,760	5.280,00
00040	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: AMIODARONA 150MG INJET�VEL C/ 3ML - Marca.: SANIFI AVENTIS	AMPOLA	700.00	1,500	1.050,00
00051	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: AMIODARONA 200MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	8,000.00	0,280	2.240,00
00051	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: ANFOTERACINA B 50MG INJETAVEL - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	400.00	23,000	9.200,00
00062	COTA PRINCIPAL: AZITROMICINA DI-HIDRATADA 500 MG PO O LIOF SOLU�O PARA INFUS�O - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	4,500.00	8,000	36.000,00
00064	COTA PRINCIPAL: AZITROMICINA DI-HIDRATADA 500 MG PO LIOF SOLU�O PARA INFUS�O	AMPOLA	4,500.00	8,000	36.000,00
00064	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: BAMIFILINA (CLORIDRATO) 600 MG - Marca.: CHIESI	COMPRIMIDO	100.00	2,500	250,00
00066	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 200 MCG P�, SOLU�O INALANTE - Marca.: CHIESI	FRASCO	40.00	7,450	298,00
00066	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 200 MCG P�, SOLU�O INALANTE OU AEROSOL COM 200 DOSES E COM DISPOSITIVO ORAL.	FRASCO	40.00	7,450	298,00
00068	COTA PRINCIPAL: BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI COM DILUENTE - Marca.: LABOR�TORIO	AMPOLA	10,500.00	5,800	60.900,00
00068	COTA PRINCIPAL: BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000UI COM DILUENTE	AMPOLA	10,500.00	5,800	60.900,00
00069	COTA PRINCIPAL: BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI COM DILUENTE - Marca.: LABOR�TORIO	AMPOLA	7,500.00	6,000	45.000,00
00069	COTA PRINCIPAL: BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI COM DILUENTE	AMPOLA	7,500.00	6,000	45.000,00
00078	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: BISACODIL 5MG COMPRIMIDOS - Marca.: UNIAO	COMPRIMIDO	400.00	0,150	60,00
00081	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: BRIMONIDINA (TARTARATO) 2,0 MG/ML SOLU�O OPT�LMICA COM 5 - Marca.: GEOLAB	FRASCO	10.00	22,000	220,00
00081	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: BRIMONIDINA (TARTARATO) 2,0 MG/ML SOLU�O OPT�LMICA COM 5 ML	FRASCO	10.00	22,000	220,00
00083	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:BROMETO DE PIRIDOSTIGMINA 60 MG - Marca.: CELLETA	COMPRIMIDO	3,600.00	0,430	1.548,00
00094	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: CAFE�NA (CITRATO) 20 MG / M L C/ 1,0 ML - Marca.: CHIESI	AMPOLA	600.00	70,000	42.000,00
00094	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: CAFE�NA (CITRATO) 20 MG / ML C/ 1,0 ML	AMPOLA	600.00	70,000	42.000,00



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



00106	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:CEFALEXINA 500MG - Marca.: A COMPRIMIDO NTBIOTICOS	100,000.00	0,300	30.000,00
00125	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:CEFALEXINA 500MG NBAXY	12,000.00	0,200	2.400,00
00126	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: CIPROFIBRATO 100MG - Marca.: BRAINFARMA	6,000.00	0,300	1.800,00
00131	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:CLARITROMICINA 500MG - Marca.: EMS S/A	10,000.00	1,990	19.900,00
00135	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: CLORIDRATO DE TIAMINA 100 M G/ML COM 1ML - Marca.: CASULA	1,000.00	6,800	6.800,00
00140	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:CLONIDINA 0.100MG - Marca.: BOEHRINGER	100.00	0,130	13,00
00141	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:CLONIDINA 0.200MG - Marca.: CRISTALIA	100.00	0,200	20,00
00143	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:CLONIDINA 0.200MG UFORMA	4,000.00	0,400	1.600,00
00155	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 3,5 MG/ML SOL. OFT. C/ 5 ML - Marca.: EMS S/A	200.00	4,500	900,00
00160	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 3,5 MG/ML SOL. OFT. C/ 5 ML	2,000.00	0,880	1.760,00
00161	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:DEFLAZACORTE 6MG COMPRIMIDOS - Marca.: LEGRAND	1,000.00	1,500	1.500,00
00162	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:DEFLAZACORTE 6MG COMPRIMIDOS (LANATOSÍDEO C) 0 ,2MG/ML, COM 02 ML - Marca.: UNIAO QUIMICA	300.00	3,800	1.140,00
00164	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:DEXAMETASONA 0,1% COLÍRIO C OM 5 ML - Marca.: NOVARTIS	36,000.00	1,000	36.000,00
00166	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:DEXAMETASONA ( FOSFATO DIS SODICO DE) 4 MG / ML I - Marca.: HYPOFARMA	50,000.00	0,090	4.500,00
00175	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:DEXAMETASONA ( FOSFATO DISSODICO DE) 4 MG / ML INJETÁVEL COM 2,5ML	10,000.00	3,000	30.000,00
00178	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:DEXCLORFENIRAMINA 2MG - Marc a.: BRAINFARMA	400,000.00	0,100	40.000,00
00183	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:DIPIRONA 500MG - Marca.: PRA TI	800.00	0,120	96,00
00184	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:DIPERIDONA 10MG COMPRIMIDOS - Marca.: NOVA QUIMICA	400.00	12,000	4.800,00
00202	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:DIPERIDONA 1MG/ML C/ 100ML SUSPENSÃO - Marca.: SANOFI	3,600.00	1,450	5.220,00
00207	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:ERGOMETRINA 0,2 MG/ML C/ 1ML AMPOLA - Marca.: UNIAO QUIMICA	20,000.00	0,900	18.000,00
00208	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRO NA SÓDICA 500MG/ML - SOLUÇÃO I - Marca.: FARMACE	400.00	45,000	18.000,00
00210	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL - C/ 5ML - IM. IV	20,000.00	0,200	4.000,00
00210	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:ESMOLOL 10 MG/ML SOL INJ C/ 10 ML - Marca.: CRISTALIA	20,000.00	0,200	4.000,00
00242	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:ESPIRONOLACTONA 25MG - Marca.: GEOLAB	2,838.00	2,760	7.832,88
00249	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: GLUCONATO DE CALCIO 10% 10M L INJETÁVEL - Marca.: HALEX	2,400.00	4,500	10.800,00
00250	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: GLUCONATO DE CALCIO 10% 10ML INJETÁVEL	1,400.00	3,520	4.928,00
00258	COTA PRINCIPAL: HEPARINA SÓDICA 25.000 UI / 5 ML - AMPOLA Marca.: CRISTALIA	300.00	6,000	1.800,00
00259	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: HEPARINA SODICA 5000UI/0.25 ML C/ 0,25ML - Marca.: BLAU	600.00	0,310	186,00
00262	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: HEPARINA SODICA 5000UI/0.25ML C/ 0,25ML	160,000.00	0,160	25.600,00
00266	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: HIDROXIZINA 10 MG/5 ML C/ 12 0 ML - Marca.: LABORATORIO	450.00	200,000	90.000,00
00272	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: HIDROXIZINA 25 MG - Marca.: NOVA QUIMICA	7,000.00	0,250	1.750,00
00262	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:IBUPROFENO 300MG - Marca.: LABORATÓRIO			
00266	COTA PRINCIPAL:IMUNOGLOBULINA ANTI-RH° (D) 300MCG C/ 1 A 2ML - Marca.: PANAMERICAN			
00272	COTA PRINCIPAL:IMUNOGLOBULINA ANTI-RH° (D) 300MCG C/ 1 A 2ML			
00272	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:ISOFLAVONA - EXTRATO SECO DE GLYCINE MAX (L.). 40% 150MG, - Marca.: PHARMASCIE			
	ISOFLAVONA - EXTRATO SECO DE GLYCINE MAX (L.). 40% 150MG, EQUIVALENTE A 60MG DE ISOFLAVONA			



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



00277	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:ITRACONAZOL 100MG COMPRIMIDO S - Marca.: EMS S/A	COMPRIMIDO	20,000.00	1,000	20.000,00
00290	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:LEVOTIROXINA 25MCG - Marca.: MERCK S/A	COMPRIMIDO	3,800.00	0,100	380,00
00292	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:LIDOCAINA 2% COM VASO INJET AVEL 20ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	4,000.00	3,480	13.920,00
	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:LIDOCAINA 2% COM VASO INJETAVEL 20ML				
00294	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:LIDOCAINA 2% POMADA C/ 10 G BISNAGA RAMAS EMBALAGEM ESTERIL - Marca.: HIPOLABOR		2,400.00	3,740	8.976,00
	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:LIDOCAINA 2% POMADA C/ 10 GRAMAS EMBALAGEM ESTERIL				
00296	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:LIDOCAINA 10% SPRAY COM 50ML FRASCO - Marca.: HIPOLABOR		160.00	40,000	6.400,00
	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:LIDOCAINA 10% SPRAY COM 50ML				
00297	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:LIDOCAINA; SULFATO DE POLIMI XINA B SOLUÇÃO OTOLÓGICA COM 1 - Marca.: GEOLAB	FRASCO	300.00	5,000	1.500,00
	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:LIDOCAINA; SULFATO DE POLIMIXINA B SOLUÇÃO OTOLÓGICA COM 10 ML				
00302	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: LOSARTANA POTÁSSICO 100 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	180.00	0,110	19,80
0309	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:METILDOPA 250MG - Marca.: EM S S/A	COMPRIMIDO	80,000.00	0,250	20.000,00
J0316	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:METOPROLOL (SUCCINATO) 25MG COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO PROLO - Marca.: ASTRA ZEN	COMPRIMIDO	120,000.00	0,250	30.000,00
	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:METOPROLOL (SUCCINATO) 25MG COMPRIMIDOS DE LIBERAÇÃO PROLONGADA				
00322	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:METRONIDAZOL 400MG - Marca.: LABORATÓRIO	COMPRIMIDO	60,000.00	0,180	10.800,00
00341	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:NIFEDIPINO 10MG LIBERAÇÃO RA PIDA - Marca.: GEOLAB	CÁPSULA	200,000.00	0,100	20.000,00
00352	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:NITROPRUSIATO DE SÓDIO 50MG INJETÁVEL C/2ML - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	600.00	15,000	9.000,00
	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:NITROPRUSIATO DE SÓDIO 50MG INJETÁVEL C/2ML				
00363	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:ONDANSETRONA 2MG/ML C/ 4ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	11,600.00	1,000	11.600,00
00364	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:ONDANSETRONA 4MG COMPRIMIDOS - Marca.: BLAU	COMPRIMIDO	180.00	1,500	270,00
00367	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:OXIBUTININA 1MG/ML 120ML LIQ UIDO - Marca.: EMS S/A	FRASCO	120.00	13,000	1.560,00
	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:OXIBUTININA 1MG/ML 120ML LIQUIDO				
00368	COTA PRINCIPAL: OXIBUTININA 5 MG - Marca.: APSEN	COMPRIMIDO	90,000.00	0,500	45.000,00
00385	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: POLIVITAMINAS DO COMPLEXO B COMPOSIÇÃO BÁSICA: VITAMINA B - Marca.: MEDQUIMIC	FRASCO	9,000.00	2,830	25.470,00
	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: POLIVITAMINAS DO COMPLEXO B COMPOSIÇÃO BÁSICA: VITAMINA B1, B2, B6, B12, + PP + MINERAIS + VITAMINA C				
00388	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:PREDNISOLONA 3 MG/ML C/ 100 ML COM COPO MEDIDOR - Marca.: PRATI	FRASCO	10,800.00	5,550	59.940,00
	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:PREDNISOLONA 3 MG/ML C/ 100 ML COM COPO MEDIDOR				
0393	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:PROGESTERONA 100MG NATURAL M ICRONIZADA - Marca.: BESINS	COMPRIMIDO	6,000.00	0,800	4.800,00
0394	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:PROGESTERONA 200MG COMPRIMID OS - Marca.: BESINS	COMPRIMIDO	600.00	1,000	600,00
00398	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:PROPATILNITRATO 10MG COMPRIM IDOS - Marca.: FARMOQUIMICA	COMPRIMIDO	4,800.00	0,280	1.344,00
00405	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:RALOXIFENO 60MG - Marca.: EM S S/A	COMPRIMIDO	180.00	2,600	468,00
00410	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:RIFAMPICINA 300MG - Marca.: COMANDO	COMPRIMIDO	1,000.00	3,000	3.000,00
00416	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:RIVAROXABANA 10MG - Marca.: EMS S/A	COMPRIMIDO	90.00	5,000	450,00
00421	COTA PRINCIPAL:SACARATO DE HIDROXIDO DE FERRO III COM 5 ML COM 100 MG DE FERRO N - Marca.: TAKEDA	AMPOLA	7,500.00	6,380	47.850,00
	COTA PRINCIPAL:SACARATO DE HIDROXIDO DE FERRO III COM 5 ML COM 100 MG DE FERRO NA FORMA DE COMPLEXO ENDOVENOSO.				
00428	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:SIMETICONA 40MG - Marca.: PR ATI	COMPRIMIDO	60,000.00	0,090	5.400,00
00436	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:SOLUCAO MANITOL 20% 250ML IN JETAVEL SISTEMA FECHADO - Marca.: FRENEIUS	FRASCO	572.00	4,500	2.574,00
	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:SOLUCAO MANITOL 20% 250ML INJETAVEL SISTEMA FECHADO				
00441	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:SULFADIAZINA 500MG - Marca.: FUNDAÇÃO	COMPRIMIDO	370.00	0,260	96,20
00442	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:SULFADIAZINA DE PRATA 1% POM ADA 400GR - Marca.: NATIVITA	POTE	572.00	20,500	11.726,00
	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:SULFADIAZINA DE PRATA 1% POMADA 400GR				
00464	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:TIMOLOL 5% COLIRIO C/5ML - M arca.: LABORATÓRIO	FRASCO	292.00	3,500	1.022,00
00497	COTA RESERVADA ME/EPP:AZITROMICINA 40 MG/ ML SUSP ENSÃO ORAL COM 22,5 ML + DILU - Marca.: PRATI	FRASCO	2,250.00	7,000	15.750,00
	COTA RESERVADA ME/EPP:AZITROMICINA 40 MG/ ML SUSPENSÃO ORAL COM 22,5 ML + DILUENTE + DOSADOR				
00499	COTA RESERVADA ME/EPP:AZITROMICINA DI-HIDRATADA 50 0 MG PO LIOF SOLUÇÃO PARA INFU - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	1,500.00	8,000	12.000,00





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**ATA DE REGISTRO DE PRE OS N  20200381**  
**PREG O ELETR NICO PARA REGISTRO DE PRE OS N  8/2020-0004PMP**

Aos 05/11/2020, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, atrav s do **FUNDO MUNICIPAL DE SA DE**, com sede no MORRO DOS VENTOS S/N, QD ESPECIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o n  22.980.999/0001-15, representado pelo Sr(a). GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS, SECRET RIO MUNICIPAL DE SA DE, e de outro lado a firma **ULTRAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n  31.509.165/0001-17, estabelecida **TR SIA TRECHO 4 S/N LT 1180, 1190, 1200, 1210 LJ02, Z I GUAR , Bras lia DF**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). **WAGNER ISAAC JUNIOR**, portador(a) da C dula de Identidade n  3716046,  rg o Emissor **SPTC/GO** e inscrito no CPF (MF) n  953.160.191-72, nos termos da Lei n  10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n  10.024/2019, de 20 de Setembro de 2019 e altera es posteriores, do Decreto Municipal n  520, de 28 de Abril de 2020 e altera es posteriores, da Lei Complementar Municipal n  009/2016, do Decreto Federal n  8.538/2015, do Decreto Municipal n  071/2014, da Lei Complementar n  123, de 14 de dezembro de 2006 e altera es posteriores, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei n  8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas altera es posteriores e demais legisla es em vigor, em face da classifica o da proposta apresentada no **Preg o Eletr nico para Registro de Pre os n  8/2020-004PMP**, RESOLVE registrar os pre os objetivando a contrata o de empresa especializada em fornecimento com entrega parcelada de medicamentos, para uso do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Sa de da Aten o B sica (AB), Assist ncia Farmac utica (AF), Centro de Testagem An nima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Servi o de Atendimento M vel e Urg ncia (SAMU), Centro de Aten o Psicossocial-CAPS, Servi o de Aten o Domiciliar-SAD e Policl nica, pertencentes a Secretaria Municipal de Sa de, no Munic pio de Parauapebas, Estado do Par ., tendo sido os referidos pre os oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata versa sobre **REGISTRO DE PRE OS**, que visa futura contrata o de empresa especializada em fornecimento com entrega parcelada de medicamentos, para uso do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Sa de da Aten o B sica (AB), Assist ncia Farmac utica (AF), Centro de Testagem An nima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Servi o de Atendimento M vel e Urg ncia (SAMU), Centro de Aten o Psicossocial-CAPS, Servi o de Aten o Domiciliar-SAD e Policl nica, pertencentes a Secretaria Municipal de Sa de, no Munic pio de Parauapebas, Estado do Par .

**CL USULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PRE OS**

A presente Ata de Registro de Pre os ter  validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**Par grafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Pre os, a CONTRATANTE n o estar  obrigada a adquirir os produtos citados na Cl usula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Pre os, podendo faz -lo por meio de outra licita o, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indeniza o de qualquer esp cie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao benefici rio do registro, a prefer ncia de fornecimento em igualdade de condi es.

**Par grafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Pre os o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vig ncia, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na  ntegra, todas as condi es estabelecidas, ficando sujeito, inclusive,  s penalidades legalmente cab veis pelo descumprimento de quaisquer de suas cl usulas.

**CL USULA TERCEIRA - DA UTILIZA O DA ATA DE REGISTRO DE PRE OS**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quarto:** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE FORNECIMENTO**

O prazo de entrega dos medicamentos, será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, acompanhadas da Nota de Empenho.

A entrega dos produtos será feita, na Avenida Faruk Salmen, Quadra 02, Lote 03, Loteamento Porto Seguro, neste Município de Parauapebas, Estado do Pará.

A vigência do contrato será conforme a solicitação e necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

Os medicamentos objetos do Termo de Referência serão recebidos pela SEMSA de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, excluindo sábados, domingos e feriados, devidamente acompanhados da NOTA FISCAL DE VENDA com a descrição completa, bem como o número do item ao qual ele se refere na Ata de Registro de Preços, o número da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 80 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Deverão atender o seguinte:

Deverá ser entregue em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas às condições de temperaturas exigidas em rótulo, e com número de registro emitido pela ANVISA.

Todos os produtos do certame, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja: número do item, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor e Resolução nº 80 de 18 de março de 2002 da ANVISA.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Os produtos deverão ser entregues por itens e data de validade, com seus respectivos quantitativos nas notas fiscais. E ainda, devidamente transportados em veículos apropriados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde/ANVISA.

Todos os itens de medicamentos deverão vir acompanhados de laudo analítico - laboratorial, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Agência Nacional e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde - REBLAS.

Todos os produtos deverão conter, nas embalagens, a seguinte descrição: "DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - VENDA PROIBIDA", mediante impressão ou carimbo com tinta indelével.

Correrão por conta do Fornecedor todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos.

Em caso de não aceitação do(s) produto(s) objeto(s) deste Termo de Referência, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pela CONTRATANTE, sob pena de incidência nas sanções.

#### **Validade dos Produtos:**

Os Medicamentos, deverão possuir, no ato da entrega, validade mínima de 2/3 de sua validade total. Não sendo aceito sobre hipótese alguma o recebimento dos medicamentos fora da validade mínima.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

**Obs.:** as multas previstas nos subitens desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- apresentar documentação falsa.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em relação a um dos eventos arrolados nas condições anteriores, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo Segundo:** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

**I -** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II -** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os fornecimentos deverão ser em conformidade, assim considerados em condições de execução, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de fornecimento, acompanhados das respectivas notas fiscais;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

##### **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

##### **Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS , quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

##### **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de Serviço do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

**Parágrafo Primeiro:** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

##### **Caberá à CONTRATADA:**

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e demais exigidas do Termo de Referência e na legislação específica pertinente aos itens registrados na ARP.

Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicado na Ordem de Compra, em estrita observância das especificações contidas no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade e outras informações pertinentes ao objeto licitado.

Responsabilizar-se pelos riscos e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Atender prontamente a quaisquer exigências desta SEMSA, inerentes ao objeto da pretensa licitação.

Comunicar ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e justificativa, com definição da nova data de entrega a fim de não restar prejuízo a esta SEMSA, sob pena de sofrer sanções grave.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

Responsabilizar-se pelo transporte dos medicamentos, em veículos adequados, segundo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, de seu estabelecimento até o local determinado no Termo de Referência, bem como pelo seu descarregamento, devendo para o ato de emissão e assinatura do contrato serem atendidos os seguintes requisitos:

I - Apresentar de forma digital (e-mail) ou físico, para a Coordenação de Licitação de Parauapebas, Autorização de Transporte de Medicamentos, Produtos Médicos e/ou Hospitalares Regulamentados, concedida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA/MS) em nome próprio ou do respectivo prestador de serviço com vínculo devidamente comprovado, condições de transporte: atender às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos, Monitoramento de temperatura para produtos termolábeis, Transporte em caminhão baú com temperatura controlada e o Transporte não pode ser realizado concomitantemente com produtos químicos, saneantes, inseticidas, óleos, tintas, alimentos in natura ou qualquer outro produto estranho aos citados no processo;

II - Apresentar cópia autenticada do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), de no mínimo um veículo com baú, com climatização necessária para o acondicionamento e conservação dos produtos, em nome próprio ou do respectivo prestador de serviço com vínculo devidamente comprovado. A comprovação se dará através de contrato de prestação de serviços, com firma reconhecida em cartório, juntamente com Autorização de transporte emitida pela ANVISA em nome da transportadora.

Arcar com os custos de eventual análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

Em caso de não aceitação do(s) produto(s) objeto(s) do Termo de Referência, fica o FORNECEDOR obrigado a retirá-lo(s) e a substituí-lo(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação a ser expedida pelo Órgão Gerenciador, sob pena de incidência nas sanções;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **São obrigações do CONTRATANTE:**

Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, contrato individual, ordem de compras, disponibilizando um cadastro de reserva;

Efetuar o pagamento ao detentor do preço, quando da sua contratação, os prazos e as condições estipuladas neste Termo de Referência;

Promover por meio de servidor especialmente designado para esse fim, para acompanhamento e fiscalização do futuro contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



O recebimento do objeto solicitado dever  ser por meio da apresenta o do documento pr prio (Ordem de Fornecimento/Compra/OF) devidamente assinado por servidor respons vel designado junto ao setor competente para recebimento, como comprova o da efetiva entrega do objeto. A assinatura do servidor deve ser leg vel;

Proporcionar   empresa FORNECEDORA as facilidades necess rias a fim de que a mesma possa executar o fornecimento dos medicamentos a contento;

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos   entrega dos medicamentos, em especial, aplica o de san es, altera es e revis es da mesma;

Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Pre os;

Promover o gerenciamento da ARP e o controle dos pre os registrados, bem como dos saldos existentes, efetuando as necess rias atualiza es.

Exigir o cumprimento de todas as obriga es assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com as cl usulas dispostas na ARP e/ou contrato e os termos de sua proposta;

Aceitar ou recusar os motivos alegados pelo FORNECEDOR para figurar caso fortuito ou de for a maior, dando, por escrito, raz es de sua eventual aceita o ou recusa, no prazo m ximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprova o.

#### **CL SULA D CIMA SEXTA - DAS OBRIGA ES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

  licitante vencedora caber , ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenci rios e obriga es sociais previstos na legisla o social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria, vez que os seus empregados n o manter o nenhum v nculo empregat cio com o Munic pio de PARAUAPEBAS;

Assumir, t mbe m, a responsabilidade por todas as provid ncias e obriga es estabelecidas na legisla o espec fica de acidentes de trabalho, quando, em ocorr ncia da esp cie, forem v timas os seus empregados quando da execu o dos servi os ou em conex o com ele, ainda que acontecido em depend ncia da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SA DE.

Assumir todos os encargos de poss vel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execu o dos servi os, originariamente ou vinculada por preven o, conex o ou contin ncia; e

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudica o deste Preg o.

A inadimpl ncia da licitante vencedora, com refer ncia aos encargos estabelecidos na Condi o anterior, n o transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Munic pio de PARAUAPEBAS nem poder  onerar o objeto deste Preg o, raz o pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer v nculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Munic pio de PARAUAPEBAS.

#### **CL SULA D CIMA S TIMA - DAS OBRIGA ES GERAIS**

Dever  a licitante vencedora observar, t mbe m, o seguinte:

-   expressamente proibida a contrata o de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Munic pio de PARAUAPEBAS durante a vig ncia do Contrato;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



-   expressamente proibida, tamb m, a veicula o de publicidade acerca do contrato, salvo se houver pr via autoriza o da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SA DE;

**CL SULA D CIMA OITAVA - DAS DISPOSI OES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Preg o Eletr nico para Registro de Pre os n  8/2020-004PMP e a proposta da empresa classificada em 1  lugar.

**Par grafo Primeiro:** Os casos omissos ser o resolvidos pelo Pregoeiro, com observ ncia das disposi oes constantes das Leis n.  8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplic veis.

**Par grafo Segundo:** A publica o resumida desta Ata de Registro de Pre o na Imprensa Oficial, condi o indispens vel para sua efic cia, ser  providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados ap s assinatura da mesma.

**Par grafo Terceiro:** As quest es decorrentes da utiliza o da presente Ata, que n o possam ser dirimidas administrativamente, ser o processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclus o de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (tr s) vias de igual teor e forma, na presen a das testemunhas que tamb m o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, Cinco dia(s) do m s de novembro de dois mil e vinte.

GILBERTO REGUEIRA Assinado de forma digital por  
ALVES GILBERTO REGUEIRA ALVES  
LARANJEIRAS:039545 LARANJEIRAS:03954586410  
86410 Dados: 2020.11.05 12:44:23  
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
FUNDO MUNICIPAL DE SA DE  
CNPJ 22.980.999/0001-15  
CONTRATANTE

ULTRAMED DISTRIBUIDORA Assinado de forma digital por ULTRAMED  
DE MEDICAMENTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
EIRELI:31509165000117 EIRELI:31509165000117  
Dados: 2020.11.05 11:31:37 -03'00'

ULTRAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
C.N.P.J. n  31.509.165/0001-17  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. LEO MAGNO  
MORAES Assinado de forma digital  
por LEO MAGNO MORAES  
CORDEIRO:67676197368  
CORDEIRO:67676197368  
Dados: 2020.11.05 16:40:08  
-03'00'

2. DEBORA CRISTINA  
FERREIRA Assinado de forma digital por  
DEBORA CRISTINA FERREIRA  
BARBOSA:00765052270  
BARBOSA:00765052270  
Dados: 2020.11.05 16:41:45 -03'00'



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200381  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-0004PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAUAPEBAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 8/2020-0004PMP.

Empresa: ULTRAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; C.N.P.J. nº 31.509.165/0001-17, estabelecida à TR SIA TRECHO 4 S/N LT 1180, 1190, 1200, 1210 LJO2, Z I GUARÁ, Brasília DF, (62) 9835-3500, representada neste ato pelo Sr(a). WAGNER ISAAC JUNIOR, C.P.F. nº 953.160.191-72, R.G. nº 3716046 SPTC GO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00015	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:ACIDO ACETILSALICILICO 100MG - Marca.: IMEC	COMPRIMIDO	160,000.00	0,030	4.800,00
00021	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML, I NJETÁVEL, COM 5ML - Marca.: BLAU	AMPOLA	3,600.00	4,950	17.820,00
00022	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML, INJETÁVEL, COM 5ML	AMPOLA	800.00	7,800	6.240,00
00028	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:ADENOSINA INJETAVEL 3MG/ML C / 2ML - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	975.00	120,000	117.000,00
00030	COTA PRINCIPAL: ALBUMINA HUMANA 20% C/ 50ML - Marc a.: BLAU	AMPOLA	200.00	11,500	2.300,00
00032	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: ALFENTANILA 0.544MG/ML C/ 5 ML INJETAVEL EMBALAGEM ESTÉRIL - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	200.00	11,500	2.300,00
00032	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: ALFENTANILA 0.544MG/ML C/ 5ML INJETAVEL EMBALAGEM ESTÉRIL	AMPOLA	8.00	413,000	3.304,00
00043	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:ALPROSTADIL 500 MCG AMPOLA D E 1 ML - Marca.: OPEM	AMPOLA	8.00	413,000	3.304,00
00043	COTA PRINCIPAL: AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁS SIO 250MG/5ML+ 62,5MG/5ML C/ 7 - Marca.: SANDOZ	FRASCO	6,750.00	7,190	48.532,50
00045	COTA PRINCIPAL: AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 250MG/5ML+ 62,5MG/5ML C/ 75 ML COM DOSADOR	FRASCO	13,500.00	2,490	33.615,00
00045	COTA PRINCIPAL:AMOXICILINA 250 MG / 5 ML FRASCO CO M 60 ML COM COPO DOSADOR - Marca.: PRATI	FRASCO	13,500.00	2,490	33.615,00
00045	COTA PRINCIPAL:AMOXICILINA 250 MG / 5 ML FRASCO COM 60 ML COM COPO DOSADOR	FRASCO	13,500.00	2,490	33.615,00
00046	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:AMOXICILINA 500MG - Marca.: PRATI	CÁPSULA	200,000.00	0,150	30.000,00
00047	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:AMOXICILINA 500MG	CÁPSULA	200,000.00	0,150	30.000,00
00047	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: AMPICILINA 1 GRAMA INJETÁVE L COM DILUENTE - Marca.: BLAU	AMPOLA	3,000.00	3,850	11.550,00
00047	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: AMPICILINA 1 GRAMA INJETÁVEL COM DILUENTE	AMPOLA	3,000.00	3,850	11.550,00
00052	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: ANLODIPINO 2,5MG - Marca.: BRAINFARMA	COMPRIMIDO	100.00	0,150	15,00
00053	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: ANLODIPINO 5MG - Marca.: BRAINFARMA	COMPRIMIDO	180,000.00	0,050	9.000,00
00055	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: APIXABANA 5MG COMPRIMIDOS - Marca.: WHETY	COMPRIMIDO	2,000.00	3,710	7.420,00
00057	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: ATENOLOL 50MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	150,000.00	0,050	7.500,00
00058	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: ATRACURIUM (BESILATO) 50MG/ 5ML - Marca.: NOVAFARMA	AMPOLA	2,000.00	9,200	18.400,00
00059	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: ATROPINA 0.50MG/ML C/ 1 ML INJETAVEL - Marca.: FARMACE	AMPOLA	2,000.00	0,510	1.020,00
00060	COTA PRINCIPAL: AZITROMICINA 40 MG/ ML SUSPENSÃO ORAL COM 22,5 ML + DILUENTE + - Marca.: PRATI	FRASCO	6,750.00	8,800	59.400,00
00060	COTA PRINCIPAL: AZITROMICINA 40 MG/ ML SUSPENSÃO ORAL COM 22,5 ML + DILUENTE + DOSADOR	FRASCO	6,750.00	8,800	59.400,00
00063	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: BACLOFENO 10MG COMPRIMIDOS - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	4,000.00	0,700	2.800,00
00065	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: BECLOMETASONA (DIPROPIONATO ) 200 MCG PÓ, SOLUÇÃO INALANTE - Marca.: CHIESI	FRASCO	40.00	36,500	1.460,00
00065	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: BECLOMETASONA (DIPROPIONATO) 200 MCG PÓ, SOLUÇÃO INALANTE OU AEROSOL COM 200 DOSES - REFIL	FRASCO	40.00	36,500	1.460,00
00070	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:BENZILPENICILINA PROCAINA 30 0.000UI + BENZILPENICILINA POT - Marca.: BLAU	AMPOLA	2,000.00	5,000	10.000,00
00070	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:BENZILPENICILINA 300.000UI + BENZILPENICILINA POTASSICA 100.00UI COM DILUENTE.	AMPOLA	2,000.00	5,000	10.000,00
00071	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:BETAMETASONA (DIPROPIONATO E FOSFATO DISSODICO DE) (5 - Marca.: BRAINFARM	AMPOLA	4,000.00	4,200	16.800,00
00071	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:BETAMETASONA (DIPROPIONATO E FOSFATO DISSODICO DE) (5MG/ML +25MG/ML) AMPOLA DE 1 ML	AMPOLA	4,000.00	4,200	16.800,00
00072	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:BETAMETASONA, ACETATO 3MG E BETAMETASONA, FOSFATO DE DISSO - Marca.: UNIAO QUI	AMPOLA	4,000.00	5,240	20.960,00
00072	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:BETAMETASONA, ACETATO 3MG E BETAMETASONA, FOSFATO DE DISSODICO DE 3.945MG C/ 1ML	AMPOLA	4,000.00	5,240	20.960,00
00074	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: BICARBONATO DE SÓDIO A 10% COM 10 ML - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	5,800.00	0,610	3.538,00
00075	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: BIMATOPROSTA 0,03% + MALEATO	FRASCO	6.00	80,000	480,00



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00084	DE TIMOLOL 0,5% C/ 3ML - Marca.: ALEGRAN ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:BIMATOPROSTA 0,03% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5% C/ 3ML	6.00	130,000	780,00
00086	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:BROMETO DE TIOTRÓPIO 2,5 MCG FRASCO DOSE SOL. INAL. COM 4ML (60 D - Marca.: BOEHRINGE ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:BROMETO DE TIOTRÓPIO 2,5 MCG DOSE SOL. INAL. COM 4ML (60 DOSES) + INALADOR	10,000.00	0,800	8.000,00
00088	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: BUDESONIDA 32 MCG/ DOSE SUS FRASCO PENSÃO AQUOSA NASAL C/ 120 DOS - Marca.: ACHE ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: BUDESONIDA 32 MCG/ DOSE SUSPENSÃO AQUOSA NASAL C/ 120 DOSES	60.00	15,000	900,00
00090	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: BUPIVACAÍNA 0,50 % COM VA AMPOLA SO (HEMITARTARATO DE EPINEFRIN - Marca.: CRISTALIA ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: BUPIVACAÍNA 0,50 % COM VASO (HEMITARTARATO DE EPINEFRINA) EM EMBALAGEM ESTERIL AMPOLA COM 20 ML	800.00	7,530	6.024,00
00097	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: CARBAMAZEPINA 200MG - Marca .: BRAINFARMA	120,000.00	0,220	26.400,00
00100	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:CARVAO VEGETAL ATIVADO PO CO PACOTE M 25 A 50 GR - Marca.: NEON ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:CARVAO VEGETAL ATIVADO PO COM 25 A 50 GR	1,000.00	11,530	11.530,00
00107	COTA PRINCIPAL:CEFALOTINA SÓDICA 1000MG COM DILUE AMPOLA NTE - Marca.: BLAU	13,500.00	5,230	70.605,00
00108	COTA PRINCIPAL:CEFALOTINA SÓDICA 1000MG COM DILUENTE COTA PRINCIPAL:CEFALOLINA 1G INJETÁVEL COM DILUEN AMPOLA TE - Marca.: NOVA FARMA	4,500.00	8,900	40.050,00
00110	COTA PRINCIPAL:CEFALOLINA 1G INJETÁVEL COM DILUENTE COTA PRINCIPAL:CEFEPIMA 2GR - Marca.: NOVA FARMA AMPOLA	1,500.00	18,760	28.140,00
00111	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: CEPOTAXIMA 1G INJETAVEL - M AMPOLA arca.: AUROBINDO	1,200.00	20,000	24.000,00
00113	COTA PRINCIPAL: CEFTAZIDIMA 1G INJETAVEL COM DILUE AMPOLA NTE - Marca.: AUROBINDO	3,750.00	7,600	28.500,00
00117	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: CETOCONAZOL 200MG - Marca.: COMPRIMIDO PRATI	20,000.00	0,190	3.800,00
00118	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: CETOCONAZOL CREME COM 30 GR BISNAGA - Marca.: SOBRAL	12,000.00	2,700	32.400,00
00119	COTA PRINCIPAL:CETOPROFENO 100MG INJETAVEL ENDOVEN AMPOLA OSO - Marca.: UNIAO QUIMICA	22,500.00	1,750	39.375,00
00130	COTA PRINCIPAL:CLARITROMICINA 500 MG INJETAVEL - M AMPOLA arca.: ABL	1,500.00	28,000	42.000,00
00136	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: CLOBAZAM 20MG - Marca.: SAN COMPRIMIDO OFI	2,000.00	0,920	1.840,00
00158	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: CLOBAZAM 20MG COTA PRINCIPA:COLAGENASE COM CLORANFENICOL (0,6 U/ G + 0,01 G/G) C/ 30 GR - Marca.: CRISTALIA COTA PRINCIPA:COLAGENASE COM CLORANFENICOL (0,6 U/G + 0,01 G/G) C/ 30 GR	3,000.00	8,000	24.000,00
00165	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:DEXAMETASONA 0,1 MG/ML COM 1 FRASCO 20 ML COM COPO MEDIDOR - Marca.: FARMACE ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:DEXAMETASONA 0,1 MG/ML COM 120 ML COM COPO MEDIDOR	7,000.00	1,600	11.200,00
00173	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:DIFENIDRAMINA 50MG/ML C/ 1ML AMPOLA INJETAVEL - Marca.: CRISTALIA ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:DIFENIDRAMINA 50MG/ML C/ 1ML INJETAVEL	300.00	19,250	5.775,00
00176	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:DIMENIDRINATO 50 MG/ML + PIR IDOXINA 50 MG/ML INTRA - MUSCU - Marca.: UNIAO QUI ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:DIMENIDRINATO 50 MG/ML + PIRIDOXINA 50 MG/ML INTRA - MUSCULAR C/ 1ML AMPOLA	20,000.00	2,350	47.000,00
00177	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:DIOSMINA+ HESPERIDINA (450MG +50 MG) - Marca.: ACHE ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:DIOSMINA+ HESPERIDINA (450MG+50 MG)	200.00	1,440	288,00
00180	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ ML S FRASCO OLUÇÃO ORAL COM 10 ML - Marca.: SANTISA ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ ML SOLUÇÃO ORAL COM 10 ML	40,000.00	0,850	34.000,00
00185	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:DONEPEZILA 5MG - Marca.: SAN COMPRIMIDO DOZ	200.00	0,900	180,00
00189	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:DULOXETINA 30MG - Marca.: EM COMPRIMIDO S	400.00	1,340	536,00
00196	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:ETINILESTRADIOL+ LEVONOGESTR CARTELA EL ( 0.03+0.15MG) C/21 COMPRIM - Marca.: UNIAO QUI ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:ETINILESTRADIOL+ LEVONOGESTREL ( 0.03+0.15MG) C/21 COMPRIMIDOS	3,000.00	2,760	8.280,00
00197	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:ENOXAPARINA 20MG COM SERINGA UNIDADE PRÉ-ENCHIDAS INJETÁVEL SUBCUT - Marca.: MYLAN ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:ENOXAPARINA 20MG COM SERINGA PRÉ-ENCHIDAS INJETÁVEL SUBCUTÂNEO E INTRAVENOSO.	1,500.00	15,000	22.500,00
00199	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:ENOXAPARINA SÓDICA 100 MG CO CAIXA M 02 SERINGAS PRÉ-ENCHIDAS - Marca.: SANOFI ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:ENOXAPARINA SÓDICA 100 MG COM 02 SERINGAS PRÉ-ENCHIDAS	500.00	35,000	17.500,00
00201	COTA PRINCIPAL: ENOXAPARINA SÓDICA 80 MG COM 02 SE CAIXA RINGAS PRÉ-ENCHIDAS - Marca.: MYLAN COTA PRINCIPAL: ENOXAPARINA SÓDICA 80 MG COM 02 SERINGAS PRÉ-ENCHIDAS	2,250.00	30,990	69.727,50



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



00203	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:ESCITALOPRAM 20MG - Marca.: SANDOZ COMPRIMIDO	14,000.00	0,760	10.640,00
00206	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:ESCOPOLAMINA 20MG, INJET�VE AMPOLA L, AMPOLA 01 ML - Marca.: HIPOLABOR	10,000.00	0,940	9.400,00
00209	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:ESCOPOLAMINA 20MG, INJET�VEL, AMPOLA 01 ML			
00209	COTA PRINCIPAL: ESPIRAMICINA 1,5 MUI - Marca.: SAN OFI COMPRIMIDO	60,000.00	3,450	207.000,00
00211	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:ESPIRONOLACTONA 50MG - Marca.: EMS COMPRIMIDO	20,000.00	0,140	2.800,00
00213	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:ETOMIDATO 2MG/ML C/ 10ML INJ AMPOLA ETAVEL - Marca.: CRISTALIA	400.00	16,250	6.500,00
00213	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:ETOMIDATO 2MG/ML C/ 10ML INJETAVEL			
00219	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:FENOTEROL C/ 5 MG / ML C / 2 FRASCO 0 ML - Marca.: PRATI	1,200.00	3,850	4.620,00
00222	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:FENTANILA (CITRATO) 0,05 MG/ ML + DROPERIDOL 2,5 MG/ML INJE - Marca.: CRISTALIA	600.00	9,180	5.508,00
00222	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:FENTANILA (CITRATO) 0,05 MG/ML + DROPERIDOL 2,5 MG/ML INJET�VEL COM 2ML			
00223	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:FITOMENADIONA 10 MG (VITAMINA A K), COM 01 ML INJET�VEL - Marca.: HIPOLABOR	2,800.00	1,140	3.192,00
00223	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:FITOMENADIONA 10 MG (VITAMINA K), COM 01 ML INJET�VEL			
00224	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:FLUCONAZOL 2 MG / ML COM 100 ML INJETAVEL - Marca.: HALEX ISTAR	1,000.00	15,000	15.000,00
00233	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:GLIBENCLAMIDA 5MG - Marca.: GEOLAB COMPRIMIDO	500,000.00	0,020	10.000,00
00243	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:HALOPERIDOL (DECANOATO DE HALOPERIDOL) 50 MG / ML INJET� - Marca.: CRISTALIA	1,000.00	5,000	5.000,00
00243	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: HALOPERIDOL (DECANOATO DE HALOPERIDOL) 50 MG / ML INJET�VEL 1ML			
00248	COTA PRINCIPAL:HEDERA HELIX INFANTIL C/ 100 ML C/ COPO MEDIDOR - Marca.: CIMED	7,500.00	3,900	29.250,00
00248	COTA PRINCIPAL:HEDERA HELIX INFANTIL C/ 100 ML C/ COPO MEDIDOR			
00252	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: HIDRALAZINA 25MG COMPRIMIDO S - Marca.: NOVARTIS	100,000.00	0,140	14.000,00
00253	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:HIDROCLOROTIAZIDA 25MG - Marca.: TEUTO COMPRIMIDO	400,000.00	0,030	12.000,00
00254	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:HIDROCORTISONA 100 MG / 2 ML COM DILUENTE - Marca.: BLAU	15,000.00	3,030	45.450,00
00254	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:HIDROCORTISONA 100 MG / 2 ML COM DILUENTE			
00255	COTA PRINCIPAL: HIDROCORTISONA 500MG/5ML COM DILUENTE - Marca.: BLAU	18,000.00	4,690	84.420,00
00255	COTA PRINCIPAL: HIDROCORTISONA 500MG/5ML COM DILUENTE			
00265	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP: IMPRAMINA 25MG - Marca.: PSEN COMPRIMIDO	20,000.00	0,320	6.400,00
00267	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:INDAPAMIDA 1,5 MG - Marca.: PHARLAB COMPRIMIDO	200.00	0,680	136,00
00268	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:INSULINA HUMANA (DNA RECOMBINANTE) PURIFICADA 100 UI/ML, - Marca.: ASPEN	800.00	21,000	16.800,00
00268	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:INSULINA HUMANA (DNA RECOMBINANTE) PURIFICADA 100 UI/ML, COM 10 ML, INJET�VEL - NPH			
00270	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:IOBITRIDOL 300MG/ML SOLU�O INJETAVEL 50ML - Marca.: GUERBET	20.00	67,670	1.353,40
00270	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:IOBITRIDOL 300MG/ML SOLU�O INJETAVEL 50ML			
00283	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:LEVODOPA+ BENZERAZIDA 100/25 MG - Marca.: ROCHE COMPRIMIDO	10,000.00	1,200	12.000,00
00284	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:LEVODOPA+ BENZERAZIDA 200/50 MG - Marca.: ROCHE COMPRIMIDO	10,000.00	1,200	12.000,00
00287	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:LEVOFLOXACINO 5MG/ML C/ 100ML INJETAVEL	2,000.00	18,000	36.000,00
00287	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:LEVOFLOXACINO 5MG/ML C/ 100ML INJETAVEL			
00288	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:LEVOMEPRIMAZINA 25MG - Marca.: SANOFI COMPRIMIDO	10,000.00	0,350	3.500,00
00289	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:LEVOMEPRIMAZINA 100MG - Marca.: SANOFI COMPRIMIDO	14,000.00	0,720	10.080,00
00291	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:LEVOTIROXINA 50MCG - Marca.: MERCK COMPRIMIDO	3,800.00	0,230	874,00
00293	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:LIDOCAINA 2% POMADA 30GR - Marca.: HIPOLABOR BISNAGA	3,400.00	3,450	11.730,00
00303	COTA PRINCIPAL: MEROPEN�M 1G P� SOL INJ IV C/ SISTEMA EMA FECHADO C/100ML - Marca.: AUROBINDO	4,500.00	19,800	89.100,00
00303	COTA PRINCIPAL: MEROPEN�M 1G P� SOL INJ IV C/ SISTEMA FECHADO C/100ML			
00305	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:MESALAZINA 1.200MG - Marca.: TAKEDA COMPRIMIDO	600.00	6,100	3.660,00
00310	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:METILFENIDATO 10MG - Marca.: EMS COMPRIMIDO	10,000.00	0,650	6.500,00
00313	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:METOCLOPRAMIDA 0,4MG/ML SOLU�O ORAL COM 10 ML - Marca.: MARIOL	5,000.00	1,050	5.250,00
00313	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:METOCLOPRAMIDA 0,4MG/ML SOLU�O ORAL COM 10 ML			
00315	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:METOCLOPRAMIDA 5MG/ML 2ML INJETAVEL - Marca.: FARMACE	20,000.00	0,500	10.000,00



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



00318	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:METOPROLOL (TARTARATO DE) 1 AMPOLA MG/ ML C/ 5ML - Marca.: CRISTALIA ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:METOPROLOL (TARTARATO DE) 1 MG/ ML C/ 5ML	100.00	27,000	2.700,00
00323	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:METRONIDAZOL 500 MG / ML COM BOLSA 100 ML INJETAVEL - Marca.: FARMACE ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:METRONIDAZOL 500 MG / ML COM 100 ML INJETAVEL	6,000.00	2,980	17.880,00
00328	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:MILRINONA 1MG/ML COM 10 ML - AMPOLA Marca.: SANOFI	186.00	45,000	8.370,00
00332	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:MORFINA 0.2MG/ML INJETAVEL C AMPOLA / 1ML EMBALAGEM ESTERIL - Marca.: CRISTALIA ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:MORFINA 0.2MG/ML INJETAVEL C/ 1ML EMBALAGEM ESTERIL	4,000.00	3,480	13.920,00
00334	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:MORFINA 10MG COMPRIMIDOS - M COMPRIMIDO arca.: CRISTALIA	600.00	0,370	222,00
00336	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:MORFINA 30MG COMPRIMIDOS LIB COMPRIMIDO ERA�O PROLONGADA - Marca.: CRISTALIA ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:MORFINA 30MG COMPRIMIDOS LIBERA�O PROLONGADA	600.00	1,670	1.002,00
00344	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:NIMESULIDA 100MG - Marca.: V COMPRIMIDO ITAMEDIC	280,000.00	0,080	22.400,00
00345	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:NIMESULIDA 50MG / ML GOTAS 1 FRASCO 5ML - Marca.: VITAMEDIC	6,000.00	1,980	11.880,00
00348	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:NISTATINA 25.000UI CREME VA BISNAGA GINAL+APLICADORESC/40G - Marca.: PRATI ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:NISTATINA 25.000UI CREME VAGINAL+APLICADORESC/40G	10,000.00	4,120	41.200,00
00349	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:NISTATINA 100.000 UI ML SUSP FRASCO ENS�O ORAL 50ML - Marca.: PRATI	1,000.00	3,730	3.730,00
00350	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:NITROFURANTOINA 100MG - Marc C�PSULA a.: TEUTO	10,000.00	0,410	4.100,00
00353	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:NORADRENALINA (HEMITARTARATO AMPOLA ) 2 MG/ML SOL INJ C/ 4 ML - Marca.: HYPOFARMA ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:NORADRENALINA (HEMITARTARATO) 2 MG/ML SOL INJ C/ 4 ML	7,000.00	4,850	33.950,00
00354	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:NORFLOXACINO 400MG - Marca.: COMPRIMIDO GLOBO	36,000.00	0,570	20.520,00
00360	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:OMEPRAZOL 20MG - Marca.: GEO COMPRIMIDO LAB	340,000.00	0,040	13.600,00
00362	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:ONDANSETRONA 2MG/ML 2ML - Ma AMPOLA rca.: HYPOFARMA	9,400.00	1,800	16.920,00
00374	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:PAROXETINA 20MG - Marca.: PH COMPRIMIDO ARLAB	36,000.00	0,260	9.360,00
00377	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:PENICILINA POTASSICA 5.000.0 AMPOLA 00UI - Marca.: BLAU	2,000.00	8,900	17.800,00
00380	COTA PRINCIPAL: PIPERACILINA + TAZOBACTAM INJETAVE AMPOLA L (2 G + 250 MG) - Marca.: EUROFARMA COTA PRINCIPAL:PIPERACILINA + TAZOBACTAM INJETAVEL (2 G + 250 MG)	2,250.00	17,990	40.477,50
00391	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:PREGABALINA 150MG - Marca.: COMPRIMIDO SANOFI	540.00	3,360	1.814,40
00399	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:PROPOFOL 10MG/ML 10ML INJETA AMPOLA VEL - Marca.: CRISTALIA	2,600.00	19,600	50.960,00
00403	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:QUETIAPINA 100MG COMPRIMIDO COMPRIMIDO S - Marca.: GEOLAB	2,400.00	1,190	2.856,00
00404	COTA PRINCIPAL:QUETIAPINA 200MG COMPRIMIDOS - Marc COMPRIMIDO a.: GEOLAB	7,350.00	1,510	11.098,50
00420	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:ROSUVASTATINA 10MG - Marca.: COMPRIMIDO NOVA QUIMICA	540.00	1,290	696,60
00423	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:SALBUTAMOL 100 MCG MICRONIZA FRASCO DO SPRAY COM 200 DOSES - Marca.: TEUTO ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:SALBUTAMOL 100 MCG MICRONIZADO SPRAY COM 200 DOSES	398.00	7,070	2.813,86
00426	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:SEVOFLURANO 240 A 250ML - Ma FRASCO rca.: UNIAO	22.00	384,000	8.448,00
00430	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:SINVASTATINA 20MG - Marca.: COMPRIMIDO PHARLAB	200,000.00	0,050	10.000,00
00433	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:SOLU�O DE GELATINA A 4 %, F FRASCO RASCO COM 500 ML - Marca.: FRESENIUS ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:SOLU�O DE GELATINA A 4 %, FRASCO COM 500 ML	400.00	35,010	14.004,00
00443	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:SULFADIAZINA DE PRATA 1% POM BISNAGA ADA 50GR - Marca.: PRATI ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:SULFADIAZINA DE PRATA 1% POMADA 50GR	1,990.00	3,750	7.462,50
00444	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:SULFAMETAZOL + TRIMETROPINA AMPOLA 80MG/ML + 160 MG/ML C/ 5ML IN - Marca.: BRAINFARM ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:SULFAMETAZOL + TRIMETROPINA 80MG/ML + 160 MG/ML C/ 5ML INJETAVEL	4,000.00	2,710	10.840,00
00448	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:SULFATO DE MAGN�SIO 50% 10ML AMPOLA INJETAVEL - Marca.: HALEX ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:SULFATO DE MAGN�SIO 50% 10ML INJETAVEL	2,000.00	4,000	8.000,00
00453	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:SURFACTANTE PULMONAR 240MG I AMPOLA NJETAVEL C/3ML - Marca.: CHIESI ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:SURFACTANTE PULMONAR 240MG INJETAVEL C/3ML	36.00	1.676,570	60.356,52
00455	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:SYNVISC ONE (HILANO G-F 20) UNIDADE 8MG/ML COM SERINGA 6 ML OU SI - Marca.: SANOFI	36.00	1.477,330	53.183,88



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



00465	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:SYNVISS ONE (HILANO G-F 20) 8MG/ML COM SERINGA 6 ML OU SIMILAR	2,000.00	3,650	7.300,00
00467	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:TIOCOLQUIC�SIDO 4MG SOLU�O AMPOLA INJET�VEL -AMPOLA C/2M L - Marca.: SANOFI	500.00	8,370	4.185,00
00469	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:TIOCOLQUIC�SIDO 4MG SOLU�O INJET�VEL -AMPOLA C/2M L	1,260.00	1,770	2.230,20
00471	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:TOBRAMICINA SOLU�O OPTALMIC FRASCO A COM 5 ML - Marca.: BRAINFARMA	1,100.00	1,040	1.144,00
00473	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:TOBRAMICINA SOLU�O OPTALMICA COM 5 ML	1,107.00	60,280	66.729,96
00474	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:TRAMADOL 100MG COMPRIMIDOS - COMPRIMIDO Marca.: EUROFARMA	1,000.00	1,150	1.150,00
00475	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:TRAMADOL 50MG COMPRIMIDOS - COMPRIMIDO Marca.: HIPOLABOR	1,000.00	1,150	1.150,00
00484	COTA PRINCIPAL: TRIANCINOLONA HEXACETONIDA 20 MG/M AMPOLA L SUS INJ CT 1 FA VD INC X 5 M - Marca.: APSEN	60,000.00	0,240	14.400,00
00484	COTA PRINCIPAL: TRIANCINOLONA HEXACETONIDA 20 MG/ML SUS INJ CT 1 FA VD INC X 5 ML	2,400.00	8,900	21.360,00
00490	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:VALPROATO DE SODIO 333,00MG + ACIDO VALPROICO 145,0MG (EQUIVALENTE A 500MG DE VALPROATO DE SODIO) COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERA�O PROLONGADA.	325.00	120,000	39.000,00
00490	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:VALPROATO DE S�DIO OU �CIDO VALPR�ICO C�PSULA OU COMPRIMIDO - Marca.: BIOLAB	1,000.00	17,730	17.730,00
00491	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:VALPROATO DE S�DIO OU �CIDO VALPR�ICO C�PSULA OU COMPRIMIDO 288MG (EQUIVALENTE A 250MG �CIDO VALPR�ICO)	1,500.00	8,900	13.350,00
00491	ITEM EXCLUSIVO ME/EPP:VITAMINA A+D GOTAS C/20ML - FRASCO Marca.: TAKEDA	1,500.00	8,900	13.350,00
00504	COTA RESERVADA ME/EPP:ALBUMINA HUMANA 20% C/ 50ML AMPOLA - Marca.: BLAU	500.00	18,760	9.380,00
00504	COTA RESERVADA ME/EPP:AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 1 G + 200 MG PO INJ - Marca.: EUROFARMA	1,250.00	7,600	9.500,00
00504	COTA RESERVADA ME/EPP:AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 1 G + 200 MG PO INJET�VEL	1,000.00	35,000	35.000,00
00506	COTA RESERVADA ME/EPP:CEFALOLINA 1G INJETAVEL COM DILUENTE - Marca.: NOVAFARMA	750.00	30,990	23.242,50
00506	COTA RESERVADA ME/EPP:CEFALOLINA 1G INJETAVEL COM DILUENTE	500.00	18,760	9.380,00
00508	COTA RESERVADA ME/EPP:CEFEPIMA 2 GR. - Marca.: NOVAFARMA	1,250.00	7,600	9.500,00
00516	COTA RESERVADA ME/EPP:CEFTAZIDIMA 1G INJETAVEL COM DILUENTE - Marca.: AUROBINDO	1,000.00	35,000	35.000,00
00527	COTA RESERVADA ME/EPP:CLARITROMICINA SUSPENS�O 250 MG / 5ML COM 60 ML COM COPO - Marca.: EMS	1,000.00	35,000	35.000,00
00527	COTA RESERVADA ME/EPP:CLARITROMICINA SUSPENS�O 250 MG / 5ML COM 60 ML COM COPO DOSADOR	750.00	30,990	23.242,50
00537	COTA RESERVADA ME/EPP:ENOXAPARINA S�DICA 80 MG COM CAIXA 02 SERINGAS PR�-ENCHIDAS - Marca.: MYLAN	150.00	218,950	32.842,50
00537	COTA RESERVADA ME/EPP:ENOXAPARINA S�DICA 80 MG COM 02 SERINGAS PR�-ENCHIDAS	150.00	218,950	32.842,50
00538	COTA RESERVADA ME/EPP:IMUNOGLOBULINA ANTI-RH� (D) 300MCG C/ 1 A 2ML - Marca.: CSL BEHRING	1,250.00	35,630	44.537,50
00538	COTA RESERVADA ME/EPP:IMUNOGLOBULINA ANTI-RH� (D) 300MCG C/ 1 A 2ML	1,250.00	35,630	44.537,50
00543	COTA RESERVADA ME/EPP:INSULINA HUMANA (DNA RECOMBINANTE) PURIFICADA REGULAR 10 - Marca.: ELI LILLY	1,500.00	19,800	29.700,00
00543	COTA RESERVADA ME/EPP:INSULINA HUMANA (DNA RECOMBINANTE) PURIFICADA REGULAR 100 UI/ML, COM 10 ML, INJET�VEL - REGULAR	1,500.00	19,800	29.700,00
00552	COTA RESERVADA ME/EPP:MEROPEN�M 1G P� SOL INJ IV C / SISTEMA FECHADO C/100ML - Marca.: AUROBINDO	1,500.00	19,800	29.700,00
00552	COTA RESERVADA ME/EPP:MEROPEN�M 1G P� SOL INJ IV C / SISTEMA FECHADO C/100ML	90.00	282,510	25.425,90
00559	COTA RESERVADA ME/EPP:NINTEDANIBE 150MG - Marca.: BOEHRINGER	2,450.00	1,510	3.699,50
00562	COTA RESERVADA ME/EPP:QUETIAPINA 200MG COMPRIMIDOS - Marca.: GEOLAB	2,500.00	9,700	24.250,00
00566	COTA RESERVADA ME/EPP:SACARATO DE HIDROXIDO DE FERRO III COM 5 ML COM 100 MG DE - Marca.: TAKEDA	15.00	4.839,260	72.588,90
00566	COTA RESERVADA ME/EPP:SACARATO DE HIDROXIDO DE FERRO III COM 5 ML COM 100 MG DE FERRO NA FORMA DE COMPLEXO ENDOVENOSO.	15.00	4.839,260	72.588,90
00570	COTA RESERVADA ME/EPP:TENECTEPLASE 40MG INJETAVEL - Marca.: BOEHRINGER	368.00	60,280	22.183,04
00570	COTA RESERVADA ME/EPP:TRIANCINOLONA HEXACETONIDA 20 MG/ML SUS INJ CT 1 FA VD INC - Marca.: APSEN	368.00	60,280	22.183,04
00570	COTA RESERVADA ME/EPP:TRIANCINOLONA HEXACETONIDA 20 MG/ML SUS INJ CT 1 FA VD INC X 5 ML	368.00	60,280	22.183,04
	VALOR TOTAL R\$			2.772.943,16